



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2817-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
PRECATÓRIOS	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	60

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendação

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2012 – CGJUS/TO

Recomenda aos Registradores e Notários que somente cumpram atos judiciais através de Carta Precatória que estejam devidamente despachadas pelo Juízo Deprecado - competente.

A **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO notícia recebida nesta Corregedoria de que eventualmente as serventias extrajudiciais recebem Cartas Precatórias para cumprimento de atos judiciais sem que tenham sido submetidas a despacho do Juízo Deprecado, o qual é competente para emitir a indispensável ordem de cumprimento.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do princípio da jurisdição e garantir a validade dos atos judiciais a serem cumpridos através de Carta Precatória, segundo as disposições constantes no *artigo 202 e seguintes do Código de Processo Civil* e aquelas inscritas no Capítulo 2, Seção 12 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins – *Provimento nº. 02/2011 – CGJUS*.

RECOMENDA aos Senhores Oficiais Registradores e Notários do Estado do Tocantins que:

1 – No cumprimento de atos judiciais através de Carta Precatória observem rigorosamente a legislação e regulamento aplicáveis, somente cumprindo o ato judicial deprecado mediante ordem emitida pelo Juízo da Comarca com jurisdição na localidade.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos quatorze (15) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 261/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 608/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à

Aurora do Tocantins/TO, no dia 14/02/2012, com a finalidade de realizar audiências e Despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 52,20(cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 221/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 601/2012, resolve conceder aos servidores **Jose Maria Lima, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474, Plácido Coelho de Souza Junior, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 269822**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à 1ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - PALMAS / TO no dia 18/01/2012 com a finalidade de SESSÃO DE JULGAMENTOS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 13 de fevereiro de 2012.

Jose Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 263/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 588/2012, resolve conceder aos servidores **Lirislainy Abalém Silva, Psicóloga, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Ipueiras/TO, no dia 06/02/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamentos e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 262/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 602/2012, resolve conceder aos servidores: **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352174, João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354 e Jhonne Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Araguacema-TO, no período de 27 a 29/02/2012, com a finalidade de fazer entrega e instalação de Equipamentos de Informática, visando a implantação do Processo Eletrônico- E-PROC, naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 260/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 609/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto, Jean Fernandes Barbosa de Castro, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à cidade de Aurora do Tocantins/TO, no dia 23/02/2012, com a finalidade de realizar despachos e audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 52,20, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 259/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 611/2012, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Ponte Alta, no período de 16 a 18/02/2012, com a finalidade de executar serviços de reparo nas instalações elétricas no prédio do Fórum, tendo em vista a implantação do processo eletrônico E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 258/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 612/2012, resolve conceder aos servidores: **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773 e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos às cidades de Gurupi e Natividade, no dia 15/02/2012, com a finalidade de fazer vistoria para remanejamento do Rack e entregar o Celular de Plantão Judiciário em Natividade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 257/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 613/2012, resolve conceder ao servidor **Vicente de Castro França Filho, Prestador de Serviço da Empresa Alvorada Minas Ltda**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à cidade de Ponte Alta, no período de 16 a 18/02/2012, com a finalidade de executar serviços de reparo nas instalações elétricas no prédio do Fórum de Ponte Alta-TO, tendo em vista a implantação do processo eletrônico E-PROC..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 256/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 614/2012, resolve conceder aos servidores: **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773 e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Araguacema, no período de 16 a 17/02/2012, com a finalidade de verificação do cabeamento lógico para recebimento dos equipamentos novos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 255/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 615/2012, resolve conceder aos servidores: **Rafael Giordano Gonçalves Brito, Programador de Computadores - A1, Matrícula 352918 e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Porto Nacional, no período de 16 a 17/02/2012, com a finalidade de fazer manutenção nos equipamentos de Informática da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 254/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 616/2012, resolve conceder aos servidores **Osvaldina da Silva Barros, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 352731, Francisca Maria de Moura Gonçalves, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 190842 e Josina Dias de Sousa, Matrícula 352733**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Palmas, no período de 04 a 06/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do processo eletrônico E-PROC, com objetivo de instalação e utilização do referido processo na Comarca de Itacajá.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 253/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 617/2012, resolve conceder aos servidores **Adriana Barbosa de Sousa, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 229446, José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial - C13, Matrícula 101679, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial - A1, Matrícula 352476 e Cinthia Marina da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352615**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à cidade de Palmas, no período de 04 a 06/03/2012, com a finalidade de Participar do treinamento do Processo Eletrônico E-PROC, com objetivo de instalação e utilização do referido Processo na Comarca de Tocantina.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 251/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 618/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto, José Roberto Ferreira Ribeiro, Matrícula 352459**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Ananás, no dia 01/03/2012, com a finalidade de Realizar audiência em substituição automática nos Autos de Ação Penal nº 2011.0005.4901-7.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ R\$ 86,42, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 234/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 594/2012, resolve conceder aos servidores **Lirislainy Abalém Silva, Psicóloga - Psic, Matrícula 352830, Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à ASSENTAMENTO PAU D'ARCO no dia 13/02/2012 com a finalidade de ENTREVISTAS PSICOSSOCIAIS, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS DOS REEDUCANDOS..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2012.

Jose Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 231/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 595/2012, resolve conceder aos servidores **Lirislainy Abalém Silva, Psicóloga - Psic, Matrícula 352830 e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos ao Assentamento Amarrão, no dia 15/02/2012, com a finalidade de realizar entrevistas psicossociais, encaminhamento e acompanhar o cumprimento das penas dos reeducandos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 14 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR o Réu, abaixo identificado:

Nº DO PROCESSO

APN nº 1705/11

AUTOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS

RÉUS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Fortaleza do Taboão), HELÍGIO FERREIRA LEÃO (advogado: Wandelson da Cunha Medeiros), JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR, OLACIR LOPES DOS SANTOS (advogado: José Ferreira Teles), JEOVAN CHEFER (advogadas: Erika Patrícia Santana Nascimento e Edneusa Marcia de Moraes), CLEIDIVAN DIAS VOGADO, FÁBIO GOMES SOARES e CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA'

OBJETO

INTIMAR os Réus CLAUDIO AUGUSTINHO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 813.670.401-59, nascido ao 1º/08/78, filho de Lídia Matias da Silva e FÁBIO GOMES SOARES, inscrito no CPF nº 784.526.391-34, nascidos aos 24/10/76, atualmente em lugares incertos e não sabido; de que a referida Ação Penal será incluída na Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno que realizar-se-á no dia 19 de abril de 2012, às 14 horas, ou nas sessões posteriores, para deliberação sobre o recebimento ou rejeição.

ANEXO

Despacho de fls. 604-v.

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, Kamila Ribeiro Sardinha, estagiária, extraí a presente, eu, Wagne Alves de Lima, Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1785/2011

ORIGEM:COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 103150 - 1/07 - DA ÚNICA VARA)

IMPETRANTE: MARILDA DE PAULA BATISTA SANTOS.

ADVOGADO(A):WANDER NUNES DE RESENDE.

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - TO / SR. OLAVO JÚLIO MACEDO.

ADVOGADO(A):ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Reexame Necessário, na Ação Mandado de Segurança acima epigrafada, interposta por MARILDA DE PAULA BATISTA SANTOS contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO, consubstanciando na prática de sucessivas transferências de lotação, mesmo tendo a impetrante ingressado no serviço público através de concurso. Aduz a requerente que, por razões políticas, mesmo ocupando o cargo efetivo de “merendeira”, vem sendo transferida para prestar serviço em várias escolas da zona rural daquele Município. O douto julgador singelo, após parecer do Ministério Público de 1ª instância, denegou a ordem por entender “não ter sido comprovado de plano a existência do direito líquido e certo da impetrante” (sic).Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fl.56, opinou pelo não conhecimento da remessa, tendo em vista que o Reexame Necessário, previsto no artigo

475, do Código de Processo Civil Brasileiro, somente é exigível nos casos de decisão que concede a segurança, nos termos do art.14, §1º da Lei 12.016/2009.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. O reexame da matéria mostra-se impossível, pelas razões a seguir declinadas.Após leitura da sentença de fls. 40/42, verifica-se que o douto julgador monocrático, fundamentando a sentença, considerou que a impetrante não comprovou, de plano, a alegada existência do direito líquido e certo a ensejar a concessão da segurança. Acerca do Reexame Necessário, preconiza o art. 475, nos incisos I e II, do CPC, está sujeita ao duplo grau de jurisdição apenas a sentença “proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público”, bem como a sentença “que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI)”, excetuando-se as hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo.No caso em questão, verifico que a sentença julgou improcedentes os pedidos iniciais, ou seja, não concedeu a segurança pleiteada, sendo, portanto, favorável ao ente municipal, de sorte que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 475 do CPC.Ademais, tal premissa encontra-se latente na Lei 12.016/09 que preconiza, no artigo 14, §1º, que “da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação” e “concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição”.Certo é que o reexame da sentença só seria exigível caso o Município em tela restasse vencido, o que, repita-se, não ocorreu. Portanto, não há que se falar em reexame necessário, quando a sentença é favorável à Fazenda Pública. Essas assertivas, aliás, encontram conforto na tranqüila jurisprudência, que, de forma uníssona, vem asseverando:“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PODER EXECUTIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. REJEIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENVOLVIDOS. PARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA. PRICÍPIOS DO CONTRADIÓRIO E AMPLA DEFESA. INOBSERVÂNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. Decisão Favorável ao Ente Municipal. Ausência de Prejuízo. Não se conhece da remessa oficial quando o caso controvertido não encontra respaldo no artigo 475, do CPC. (TJMG - Apelação Cível / Reexame Necessário n.º 1.0011.08.021632-5/001 - Desembargador Rel. Antônio Sérvulo - 6ª Câmara Cível - dj. 09/08/2011).” (sem grifos no original).“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA FAVORÁVEL À AUTARQUIA - NÃO CONHECIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO - PEDIDO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - LEI ESTADUAL 10.961/92 E DECRETO 36.033/94 - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Não há como falar em reexame necessário, quando a sentença é favorável à autarquia. - A apelação cujas razões são dissociadas do pronunciamento jurisdicional atacado não pode ser conhecida, porque tal situação equivale a ausência de fundamentos de fato e de direito, exigidos no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. Ademais, não há como conhecer de recurso fundamentado em questões que não foram deduzidas na petição inicial. (TJMG - Apelação Cível / Reexame Necessário n.º 1.0024.06.930092-9/001 - Relator - Des. Moreira Diniz - Publicação - 18/11/2008).” (sem grifos no original).Ex positiss, acolhendo o parecer ministerial de fl.56, NÃO CONHEÇO da presente remessa oficial, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem, para os fins de direito.PUBLIQUE-SE. CIMPRA-SE.Palmas-TO, 13 de FEVEREIRO de 2012..”(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 5003040-92.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE DIVISÃO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2005.0003.2686-2/0 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

APELANTE : ARNALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA

APELADO : DELMO BARBOSA BORGES

ADVOGADO : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados: “Via Diário de Justiça, intime-se o patrono do apelado para providenciar seu cadastramento e validação no sistema EPROC/TJTO, a fim de que possam acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011 e Art. 24 da Resolução nº 02/2011. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2012.” (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO. 1 Art. 24. O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecimento em rotina própria no e-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários.Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecimento, na forma do caput deste artigo. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 5002136-72.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

REFERENTE : AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0008.5712-2 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

1º APELANTE : MILENIUM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADOS : JUDSON LOPES E FÁBIO ROQUETTE

2º APELANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADO : GABRIEL MENDES DOS SANTOS

APELADO : NEIVA ALMEIDA DE MIRANDA

ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 03, nos autos epigrafados: “Via Diário de Justiça, intemem-se os patronos dos apelantes e da apelada para providenciar seu cadastramento e validação no sistema EPROC/TJTO, a fim

de que possam acompanhar os atos processuais conforme determinam as Portarias Nº 116/2011 e Nº 413/2011 e Art. 24 da Resolução nº 02/20111. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2012." (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO. 1 Art. 24. O substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo substabelecimento em rotina própria no e-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários. Parágrafo único. A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo substabelecimento, na forma do caput deste artigo. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000831-19.2012.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROC.: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS

APELADA: REINALDO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADA: **CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO N. 2350 – NÃO**

CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: " De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5000760-17.2012.827.0000; AP 5000732- 49.827.0000; AP 5000735-04.2012.827.0000; AP 5000802-66.2012.827.0000; AP 5000703-96.2012.827.0000; RENNEC 5000707-36.2012.827.0000; AP 5000753-25.2012.827.0000; AP 5000811-28.2012.827.0000 e AP 5000831- 19.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 6 de fevereiro de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator**". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000753-25.2012.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROC.: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS

APELADA: VANI LUCIANO DA SILVA

ADVOGADA: **CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO N. 2350 – NÃO**

CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: " De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5000760-17.2012.827.0000; AP 5000732- 49.827.0000; AP 5000735-04.2012.827.0000; AP 5000802-66.2012.827.0000; AP 5000703-96.2012.827.0000; RENNEC 5000707-36.2012.827.0000; AP 5000753- 25.2012.827.0000; AP 5000811-28.2012.827.0000 e AP 5000831- 19.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas – TO, 6 de fevereiro de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator**". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000811-28.2012.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROC.: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS

APELADA: CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADA: **CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO N. 2350 – NÃO**

CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: " De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5000760-17.2012.827.0000; AP 5000732- 49.827.0000; AP 5000735-04.2012.827.0000; AP 5000802-66.2012.827.0000; AP 5000703-96.2012.827.0000; RENNEC 5000707-36.2012.827.0000; AP 5000753-25.2012.827.0000; AP 5000811-28.2012.827.0000 e AP 5000831- 19.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou

sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 6 de fevereiro de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator**". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000707-36.2012.827.0000

APELANTE: MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO: **FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS

PROC.: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: " De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5000760-17.2012.827.0000; AP 5000732-49.827.0000; AP 5000735-04.2012.827.0000; AP 5000802-66.2012.827.0000; AP 5000703-96.2012.827.0000; RENNEC 5000707-36.2012.827.0000; AP 5000753- 25.2012.827.0000; AP 5000811-28.2012.827.0000 e AP 5000831- 19.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 6 de fevereiro de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator**". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001069-38.2012.827.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROC.: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS

APELADA: EDILENE NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADA: **CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO N. 2350 – NÃO**

CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: " De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5000890-07.2012.827.0000; AP 5001069- 38.2012.827.0000; AP 5000927-34.2012.827.0000; AP 5000942-03.2012.827.0000; AP 5001078-97.2012.827.0000 e AP 5001120-49.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 10 de fevereiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL – AP-11942/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 77253-0/08 – 1ª VARA CÍVEL

APENSOS: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5.259/00, CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA Nº 5.194/00, MONITÓRIA Nº 5.705/02 E AGI – 8830, TJ-TO

APELANTES: MAIR GOMES CORREA, PEDRO GOMES DA SILVA E ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA

APELADA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADOS: MURILO SUNDRÉ MIRANDA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE TECEIROS – IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA – ATO ANTERIOR AO NEGÓCIO JURÍDICO QUE ENVOLVE OS EMBARGANTES – VALIDADE – AQUISIÇÃO BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE CUIDADOS BÁSICOS PARA VERIFICAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA DO NEGÓCIO – SENTENÇA PELO IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Hipoteca é direito real, sendo de sua natureza a validade e eficácia contra o adquirente. Se não for assim, não é direito real, não é hipoteca. 2. - Muito embora a hipoteca vise, precipuamente, prevenir direito do próprio hipotecante e de terceiros, estes não podem alegar boa-fé na aquisição dos imóveis, ante a existência de gravame, máxime, como no caso que a anotação já havia sido efetuada há mais de 09 anos. 3. - A boa-fé do comprador depende, objetivamente, da demonstração de que o mesmo tomou as mínimas cautelas para a segurança jurídica da sua aquisição. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 500018-89.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO REGIMENTAL, EVENTO 13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO, CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 2011.0011.7952-3, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTES: ALFRIDES JOSÉ BAUER, ALFRIDES BAUER, NILSA MARIA BAUER e IVANA CARLA WEISS BAUER
ADVOGADOS: JOSÉ ANTÔNIO BARROS FILHO E NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 527, INCISO III, C/C § ÚNICO, DO CPC– RECURSO NÃO CONHECIDO. Na espécie tem incidência o preceptivo insculpido no inciso III, parágrafo único do artigo 527, da Lei Instrumental, qual seja, não cabe qualquer recurso para impugnar o decurso monocrático. É permitida tão somente a reconsideração por parte do Relator, ou o aguardo do julgamento definitivo do agravo. Descabida, portanto, a utilização deste procedimento recursal, haja vista que não se encontra amparado em qualquer norma legal. Ademais, há uma mera repetição dos argumentos utilizados na petição de agravo de instrumento. Agravo regimental não conhecido, mantida a decisão proferida pelo Relator.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão liminar, termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5001450-80.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 2008.0009.4185-5/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO – AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO – COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA ESTADUAL – APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2011-TJTO – PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Trata-se de competência residual da Justiça Estadual e, no caso, aplica-se o artigo 1º da Resolução nº 07/2011, que assim dispõe: “Enquanto não forem criadas varas especializadas para julgamento de ações previdenciárias a competência será das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, onde houver.”. Uma vez que se trata de ação de revisão de benefícios decorridos de acidente de trabalho, ou seja, de natureza estritamente previdenciária, em razão da matéria a vara fazendária deve ser a competente para conhecer e processar de ações como a que se apresenta. Conheço do conflito para declarar como competente a 2ª vara dos feitos fazendários (Suscitante).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em JULGAR PROCEDENTE o presente conflito e declarar competente o juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Públicos da Comarca de Araguaína-TO. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal proferiu voto oral divergente ressaltando que a competência é da Justiça Federal, segundo disposto no artigo 109, § 3º e § 4º da Constituição Federal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5000770-95.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 27)
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – PREMISSA EQUIVOCADA – TESE DE APLICAÇÃO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUÍZO - DESNECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO – RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Vale destacar que no acórdão, ora objurgado, adotou-se um posicionamento claro e fundamentado no sentido de que no caso concreto na inaplicabilidade da Súmula 106 do STJ. Disso decorre o caráter infrigente que

pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em declarar desnecessário o prequestionamento explícito de dispositivo legal, por só bastar que a matéria haja sido tratada no decurso.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Presidente, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001574-63.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
APELANTE: J. P. M. DE CASTRO
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: EDMAR LUIZ DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DESERÇÃO AFASTADA – RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 12 DA LEI 1060/50 – SENTENÇA MANTIDA. Resta afastada a possibilidade de deserção do recurso apelatório, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal De acordo com o artigo 12 da Lei 1060/50, a assistência judiciária não afasta a sucumbência imposta à parte vencida, apenas suspende o pagamento por até cinco anos, se não revertido, antes, o estado de necessidade, incidindo, após, a prescrição.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000548-30.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 84342-8/2001
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO – TO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
APELADO: DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO JACAREZINHO LTDA
ADVOGADA: MARIA ELIZABETE DA ROCHA TAVARES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – REVELIA AFASTADA – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – TÍTULOS DE CRÉDITO EMITIDOS PELO PODER PÚBLICO – PRODUTO ENTREGUE – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO – SENTENÇA MANTIDA. A ausência de impugnação dos embargos não induz a revelia, haja vista que no processo de execução o direito do credor encontra-se consubstanciado no próprio título, que se reveste da presunção de veracidade. Não pode o prestador de serviços de boa-fé ser penalizado pelos vícios existentes nos negócios jurídicos realizados com a Administração Pública, com os quais não concorreu, fazendo jus ao recebimento da contraprestação avençada. O cheque é uma ordem de pagamento à vista, constituindo um título de crédito autônomo e abstrato, que não depende do negócio que o originou. A literalidade torna concreto o direito incorporado textualmente no título, passando a valer por si mesmo, abstraindo-se e desvinculando-se de sua causa *debendi*. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5002256-18.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2010.0006.8632-6/0, DA ÚNICA VARA
APELANTES: ANA MARIA DA SILVA DE SOUZA, DÉRCI ISMÉRIA SOARES ALVES, JOSÉ RONALDO GARCIA, MARTELO DE OURO LEILÕES, ESPÓLIO DE MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA, CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA, CANTIDIANO ALVES DOURADO e MOISÉS MARTINS DA COSTA
ADVOGADAS: GEISIANE SOARES DOURADO E OUTRA
APELADO: ESPÓLIO DE ABADIO PEREIRA CARDOSO REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS e LUCROS CESSANTES. PRAZO DECADENCIAL DE QUATRO ANOS. ART. 178 DO CÓDIGO CIVIL. TRANSCURSO

CONFIRMADO. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL. PRESCRIÇÃO. TRÊS ANOS. ART.206, §3º, V, DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL. DATA DA CIÊNCIA DO DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO OU DA BUSCA E APREENSÃO DO GADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - O prazo decadencial da ação anulatória de ato jurídico é de quatro anos, nos termos do art. 178 do Código Civil, in casu, entre a data em que a sentença homologatória foi proferida e o dia em que a ação anulatória foi ajuizada, decorreram quatro anos e alguns dias, operando-se a decadência. - O termo inicial da prescrição é a actio nata, ou seja, a data em que a parte teve ciência da lesão ao seu direito, que no caso em tela é a data do desfazimento do negócio ou da busca e apreensão do gado não havendo que se falar em suspensão da prescrição tendo em vista que os autores, ora recorrentes, não são parte legítima para a execução de eventual sentença condenatória pela prática do crime de denunciação caluniosa por parte de Abadio Pereira Cardoso, cujo ofendido era Jânio de Melo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intacta a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002407-81.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO(A): FERROMAC FERRO MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN. DESPACHO DO JUIZ ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. MATÉRIA DE LEI COMPLEMENTAR. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - O mero despacho que determina a citação não possui o efeito de interromper a prescrição, mas somente a citação pessoal do devedor, nos moldes da antiga redação do artigo 174, parágrafo único, I, do CTN. - Segundo o § 1º do art. 19 da Constituição Federal de 1967 e § 1º do art. 18 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/1969, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais de direito tributário. Por tais motivos, as disposições relativas à prescrição constantes da Lei de Execução Fiscal (Art. 8º, §2º, LF 6.830/80) não prevalecem sobre as previstas no Código Tributário Nacional, aplicando-se no presente caso, a redação anterior a alteração. - Durante os anos em que o processo ficou parado, não houve qualquer manifestação por parte do recorrente, para localização do devedor e a constrição de bens, para obter a satisfação de seu crédito. Restou bem demonstrada a inércia do recorrente, que não cuidou de promover diligências para localização de bens da devedora, no tempo oportuno. Exatamente por este motivo, inaplicável ao presente caso o teor da Súmula 106 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5003768-36.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AGRAVO REGIMENTAL, EVENTO Nº 06, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.8038-6

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: WELINGTON PENHA DO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A APELO. JULGAMENTO EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. - Negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento quando constatado a propriedade da decisão de primeiro grau que, analisou adequadamente a matéria nos termos da legislação pertinente, bem como na jurisprudência do STJ. - O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão de negativa de seguimento do agravo de instrumento ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry - Revisor e Antônio Félix - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Compareceu, a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL 5001469-86.2011-827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2071-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ E OUTRA

APELADO: WILLIAM BEZERRA DE ANDRADE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. APELAÇÃO. ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. NÃO CONFIGURADA. NULIDADE DA SENTENÇA RECORRIDA. - Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 267, do Código de Processo Penal, para a extinção do processo, por abandono de causa, necessária a intimação pessoal da parte, sob pena de nulidade. -A norma insculpida no § 1º do indigitado dispositivo, determina que a intimação pessoal ocorra na pessoa do autor, a fim de que a parte não seja surpreendida pela desídia do advogado - Ausente a intimação, necessária a decretação da nulidade da sentença para permitir que a parte dê prosseguimento ao feito. - Apelo a que se dá provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry - Revisor e Antônio Félix - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Compareceu, a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001283 63 2011 – 827 0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.338/05, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

ADVOGADA: MARIA PEREIRA DOS SANATOS LEONE

APELADAS: ENERPEIXE S/A E CONSÓRCIO CONSTRUTOR U.H.E. PEIXE

ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE ATO ADMINISTRATIVO. DIREITO À ISENÇÃO DE ISSQN. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO POR PRAZO CERTO E ONEROSIDADE EVIDENCIADOS. REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Nos termos da Lei Tributária, a isenção concedida a prazo certo, no caso, conclusão das obras da implantação da UHE Peixe, não pode ser revogada por lei posterior, nos termos do artigo 178, do Código Tributário Nacional. - De igual modo, resta configurado o ônus em recolher aos cofres público, referido tributo, ainda que diferenciado. - Portanto, de acordo com verbete editado pela Corte Suprema, o benefício fiscal concedido sob condição onerosa, não pode ser livremente suprimido, nos termos da Súmula 544 do STF.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Desembargadores Daniel Negry - Revisor e Antônio Félix - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti - Vogal. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Compareceu, a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000120-23.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ISRAEL JOSE DOS SANTOS

AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. RESTRIÇÃO NOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO. POSSE DO BEM. INDEFERIMENTO. CONSIGNAÇÃO DE VALORES. MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. - A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Precedentes. Súmula 380 do STJ. - As disposições contidas no Decreto-Lei nº 911/69, mesmo com as alterações trazidas pela Lei 10.931/04, são compatíveis com a ordem Constitucional, sendo certo que sua aplicação não implica em ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Confessada a mora pelo devedor, nos termos do §2º, art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, não há como conceder o direito de permanecer na posse do bem. - Matéria referente ao "quantum" a ser consignado em juízo consiste no mérito da revisional de contrato e não pode ser analisada em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13351/11

ORIGEM: Comarca de Palmas

APELANTES: JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA e VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADA: INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA

APELADO: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

APELADO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
 APELANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: ADÔNIS KOOP
 APELADOS: JOÃO PEDRO CARNEIRO OLIVEIRA e VALDIRENE DE ALMEIDA OLIVEIRA
 ADVOGADA: INÊS APARECIDA BAPTISTA DO NASCIMENTO SILVA MAIA
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – PLANO DE SAÚDE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E ESTÉTICO – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ENTRE MÉDICO E HOSPITAL - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. Comprovados os pressupostos da responsabilidade civil objetiva da instituição hospitalar, quais sejam o dano experimentado pelo paciente e o nexo de causalidade na espécie, configurado está o dever de indenizar pelos danos moral e estético. O plano de saúde credencia profissionais, pagando-lhes pelos serviços contratados, ficando a cargo do beneficiário escolher dentre eles e o hospital que melhor lhe aprouver ao seu atendimento. De tal modo, não há relação de subordinação entre o plano de saúde e os servidores do hospital em que ocorreram os danos, que possa ensejar responsabilidade solidária em decorrência deles, posto que a falha ocorreu na prestação do serviço e não na ausência do pagamento por elas. A jurisprudência pátria assentou ser possível a cumulação de indenização por dano moral e estético decorrentes do mesmo fato. Os juros de mora e correção monetária incidem a partir da fixação do valor da indenização.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, na sessão ordinária do dia 25/01/1012, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao primeiro apelo, fixando os valores pelos danos morais suportados pelo menor e por sua genitora em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos dos votos do relator e do revisor que encamparam os fundamentos do voto oral proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, e à unanimidade negou provimento ao segundo apelo (Hospital Cristo Rei) e deu provimento ao terceiro (Unimed Palmas), desobrigando-a da responsabilidade pelo pagamento de verba indenizatória por danos morais aos autores e ao pagamento solidário das custas processuais e honorários advocatícios, cuja condenação ficará a cargo do hospital. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 15 de fevereiro de 2012.

Despacho

APELAÇÃO Nº 5001078-97.2012.827.0000

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2010.0006.9908-8/0 - DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
 APELADO: FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5000890-07.2012.827.0000; AP 5001069- 38.201.827.0000; AP 5000927-34.2012.827.0000; AP 5000942-03.2012.827.0000, AP 5001078-97.2012.827.0000 e AP 5001120-49.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 10 de fevereiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

APELAÇÃO Nº 5000890-07.2012.827.0000

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.0072-0/0 - DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 APELANTE: MUNICÍPIO DE DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
 APELADO: KLEBER GOMES PINTO
 ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - NÃO CADASTRADA NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5000890-07.2012.827.0000; AP 5001069- 38.201.827.0000; AP 5000927-34.2012.827.0000; AP 5000942-03.2012.827.0000, AP 5001078-97.2012.827.0000 e AP 5001120-49.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 10 de fevereiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 7/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 28(vinte e oito) dia(s)

do mês de fevereiro de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 5003345-76.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 221/01 – ÚNICA VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT DO CP
 APELANTE: ELCI SOARES CARVALHO
 DEF. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-12372/10 (10/0090096-4)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 76413-7/09 - ÚNICA VARA.
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 16, DO CP.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: RENATO PEREIRA FERREIRA PIRES.
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
 APELADO: RONAN BARROS DE SOUSA.
 DEFEN. PÚBL.: DANIEL FELÍCIO FERREIRA.
 APELANTE: RENATO PEREIRA FERREIRA PIRES.
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-5002718-72.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.2539-9/0 – 2ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 NA FORMA DO ART. 69 DO CPB
 APELANTE: SÉRGIO LUIZ ARIANO ACHCAR
 ADVOGADO(A)S: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

4)=APELAÇÃO – AP – 5000165-18.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2009.0011.4348-9/0 – 2ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 155, § 2º DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: LUIZ RICARDO PAIVA DA SILVA
 DEFª. PÚBLª.: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-14259/11 (11/0097374-2)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 83732-4/07 - ÚNICA VARA.
 T. PENAL: ART. 1º, INCISO VI DO DECRETO-LEI Nº 201/67.
 APELANTE: ISAMAR MORAES RIBEIRO.
 ADVOGADA(O)(S): LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO E OUTROS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-14580/11 (11/0100747-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 43908-4/11 - 2ª VARA CRIMINAL.
 T. PENAL: GIULHIERME E DIEGO: ART. 33, "CAPUT" E ART 35, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06.
 APENSO: (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 43878-9/11) E (REQUERIMENTO Nº 43690-5/11).
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADOS: GIULHIERME OLIVEIRA SIMÕES, DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS, MARCELO OLIVEIRA SIMÕES E VINICIUS OLIVEIRA SIMÕES.
 ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E OUTRA
 APELADO: GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA.
 ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.
 APELANTES: GIULHIERME OLIVEIRA SIMÕES E DIEGO ROBSON PARRIAO DE MORAIS.
 ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E OUTRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-14535/11 (11/0100338-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 4636-3/05 - 3ª VARA CRIMINAL.
 T. PENAL: ART. 299 EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 304, TODOS DO CP.
 APELANTE: MARIAH NOGUEIRA SILVA.
 ADVOGADOS: JOSÉ ALVES CARDOSO E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

8)=APELAÇÃO – AP – 5003652-30.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 1930/07 – 2ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97
 APELANTE: JOSÉ AUGUSTO CIEL FERNANDES
 ADVOGADA: LUCIANNE DE O. CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antônio Félix **VOGAL**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

9)=APELAÇÃO – AP – 5001866-48.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2010.4.5615-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. IV DO CODIGO PENAL
 APELANTE: HELYSMAR GOMES RAMALHO
 DEF. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antônio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

10)=APELAÇÃO – AP – 5001894-16.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2010.10.2756-3/0 – 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 243, CAPUT DA LEI 8.069/90
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
 APELADO: MARIA DE JESUS PEREIRA DE ALMEIDA
 DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antônio Félix **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 07/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-11841/10 (10/0088527-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 276/02, DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURI).

APENSO : (PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA Nº 176/01) E (PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº 177/01).

T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, DO CP.

APELANTE : RUBENS JOSÉ BORBA.

DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**Juíza Adelina Gurak **REVISORA**Juíza Célia Regina Régis **VOGAL****2)=APELAÇÃO - AP-12359/10 (10/0090056-5)**

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 8186-6/07, DA ÚNICA VARA).

T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.

APELANTE : AROLDO FERREIRA ROCHA.

ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**Juíza Adelina Gurak **REVISORA**Juíza Célia Regina Régis **VOGAL****3)=APELAÇÃO - AP-14260/11 (11/0097376-9)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 120991-2/10 DA 4ª VARA CRIMINAL).

APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 072/2010) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 114097-1/10) E AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 113039-9/10) E (PERMISSÃO DE SAÍDA, REF AUTOS 120991-2/10).

T. PENAL : ART. 33, §4º, DA LEI DE Nº 11343/06.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO : JAKSON DA SILVA FRANÇA.

ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

APELANTE : JAKSON DA SILVA FRANÇA.

ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**Juíza Adelina Gurak **REVISORA**Juíza Célia Regina Régis **VOGAL****4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2588/11 (11/0095794-1)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 31039-1/11 VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ARTIGO 297, DO CP.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR.

ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO.

PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**Juíza Adelina Gurak **VOGAL****5)=APELAÇÃO - AP-12091/10 (10/0089346-1)**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 20394-5/10 DA ÚNICA VARA).

T. PENAL : ARTIGO 302, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

APELANTE : LUIZ ORLANDO BEZERRA ALVES.

DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL****6)=APELAÇÃO - AP-13607/11 (11/0094769-5)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 99595-7/10 DA UNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL : ART. 16 DA LEI DE NJ 10826/03 E ART. 304 C/C O ART. 297, DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA DO ART 69 DO CP.

APELANTE : MARCELO DE JESUS OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL. : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATOR****RELATOR**

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes Lamounier

REVISORA
VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-12355/10 (10/0090051-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 96222-8/06- DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 217-A, ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", DO CP, COM FULCRO NO ART. 386, III, DO CPP.

APELANTE : VICENTE ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-13567/11 (11/0094641-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 62840-7/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 20807-6/10).
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE : MARCOS AURÉLIO DE SOUSA ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-14397/11 (11/0098725-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 102084-4/10 - 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 11/2010) E (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 35647-4/10) E (PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 77286-9/10).

T. PENAL : ARTIGO 157, § 3º, 1º E 2ª PARTE, C/C O ARTIGO 29 E 71, TODOS DO CP.
APELANTE : WALLISON BEZERRA CANUTO E LIDEBERGUE LIMA DA SILVA.

ADVOGADO : WILSON LOPES FILHO E OUTRO E PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juíza Eurípedes Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação ao(s) Advogado(s)**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001197-58.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.1887-9/0, DA VARA CRIMINAL.
APELANTE : JOSÉ CLEYTON ARAUJO GOMES E WITNEY DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE, OAB/PA 12.056 intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, para atuarem nos autos acima mencionados. Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12491 (10/0090426-9)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO LIMINAR Nº 5136/00 - 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 271/303 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1757 (09/0072672-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6504-6/0
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
REQUERENTE: GIRLAINE GUIMARÃES LIMA
ADVOGADA: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista os documentos colacionados aos autos às fls. 438/451, relativos ao pleito formulado na petição de fls. 434, reconsidero a parte final do despacho de fls. 436 e determino a intimação do Procurador do Estado (oficiante), para no prazo de 15 dias, manifestar acerca dos referidos documentos. Palmas, 15 de fevereiro de 2012.". DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1750 (09/0072354-8)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 2007.0000.6505-4/0
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO.
REQUERENTE: ADRIANA TELES GUIMARÃES
ADVOGADA: VIVIANE RAQUEL DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista os documentos colacionados aos autos às fls. 459/468, relativos ao pleito formulado na petição de fls. 455, reconsidero a parte final do despacho de fls. 457 e determino a intimação do Procurador do Estado (oficiante), para no prazo de 15 dias, manifestar acerca dos referidos documentos. Palmas, 15 de fevereiro de 2012.". DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**Apostila****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO SEI 12.0.000006096-6

CONTRATO Nº. 190/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda.

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula – Quarta – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário do Tocantins

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2012.

Extrato de Contrato**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 036/2011

PROCESSO: PA 42741

CONTRATO Nº. 43/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: J.L Resplandes de Freitas - Me.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de persianas Black-aut, películas de controle solar G-5 jateada, incluindo serviço de aplicação e instalação, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 9mm, em material juta, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação.	600	M²	R\$ 57,62	R\$ 34.572,00
2	Fornecimento e instalação de persiana vertical em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	500	M²	R\$ 64,00	R\$ 32.000,00
3	Fornecimento e aplicação de película de controle solar, tipo G-5, 1ª linha.	1250	M²	R\$ 29,33	R\$ 36.662,50
4	Fornecimento e aplicação de película jateada (adesivo jateado), 1ª linha.	320	M²	R\$ 40,00	R\$ 12.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 116.034,50

VALOR: R\$ 116.034,50 (cento e dezesseis mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 8 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 37/2011

PROCESSO: PA 41822

CONTRATO Nº: 42/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Belladata Buffet & Restaurante Ltda - Me.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação tipo buffet e decoração para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE BUFFET E DECORAÇÃO. FRIOS - (serviço americano - mesas aparadoras): Frios e pães diversos: Espetarias (<i>kingerfood</i>) de queijo e salame com acompanhamentos, azeitona, copas, minikibe, salame de frango com provolone, minipão sírio com pasta de berinjela e grão-de-bico, minibrioche recheado, carpaccio de lagarto, torradas e patês diversos. A FRANCESA - Voaul-lo-vants, Canudinhos e Barquetes diversos (camarão, palmito, atum, ricota, frango e bacalhau); 10 tipos de salgados quentes (croquetes de aipim, bacalhau e carne, risoles de milho e palmito, folhados de goiaba, damasco e presunto, quiches de alho poro e quatro queijos, empadas de frango e palmito); Miniespetos de filé e gourjon de peixe. Ramequim: Escondidinho de carne de sol e inhoque ao molho bolonhesa. BEBIDAS - Coquetéis de frutas (dois tipos); Coca-cola e Guaraná Antártica convencional e diet; Sucos de frutas naturais ou polpa (dois tipos); Água com e sem gás; Água saborizada; Incluindo os itens citados no tópico 07 do Termo de Referência.	38% (Trinta e oito por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços nº 17/2011.	R\$ 31,168	R\$ 74.005,00
VALOR TOTAL				R\$ 74.005,00

VALOR: R\$ 74.005,00 (setenta e quatro mil e cinco reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 64/2011

PROCESSO: Nº. 43511

CONTRATO Nº: 26/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gráfica e Editora Gráfica Sete Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material gráfico, porta cracha, para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	5.600	Und	Porta crachá de plástico transparente, com fio de silicone preso por detalhe de metal (medindo 17x11), com abertura frontal 14,5, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT.	Palmas Brindes	R\$ 6,83	R\$ 38.248,00
VALOR TOTAL						R\$ 38.248,00

VALOR: R\$ 38.248,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjurus

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 64/2011

PROCESSO: Nº. 43511

CONTRATO Nº. 25/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gráfica e Editora Capital Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material gráfico, pastas para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	5.300	Und	Pasta canguru, tamanho 46x32 cm, papel triplex 300 gramas, com 4x4 cores; com laminação fosca na frente, verniz localizado, vinco, bolso com impressão e laminação fosca, com 4x0 cores, conforme arte e modelo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	Capital Gráfica	R\$ 1,95	R\$ 10.335,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.335,00

VALOR: R\$ 10.335,00 (dez mil trezentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjurus

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 64/2011

PROCESSO: Nº. 43511

CONTRATO Nº. 24/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: C.F.da Silva Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12.000	Und	Pasta com bolsa colada tamanho 46 x 31 cm; corte e vinco, refil, colagem manual, embalagem shrink; plastificação brilho (Frente); rola em triplex 300g/m ² com 4 x 0 cores; Fundo em triplex 280g/m ² com 0 x 0 cores, conforme arte e modelo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,67	R\$ 8.040,00
3	25.000	Und	Folders em papel couchê, 150 gramas/m ² , policromia com fotolito 4/4 cores, tamanho A4, com três dobras. Embalados em pacotes com 100 Unidades. Arte a ser fornecida pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,18	R\$ 4.500,00
4	18.000	Und	Flyer impressão em papel couchê, 90 gm ² , 4/0 cores, formato 15 x 21 cm. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que a quantidade de cada requisição será de 5.000(cinco mil) unidades.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
5	10.000	Und	Bloco de anotações , capa e folhas em papel reciclado, sendo a gramatura da capa 130 g/m ² e das folhas 90 g/m ² , medidas 20 x 14 cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 20 folhas 0 x 0 cores. A arte da capa e modelo será fornecido no ato da requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
6	3.000	Und	Blocos de anotações , capa em papel triplex 250 g/m ² com logomarca, 4/0 cores, 25 folhas internas em papel reciclado 75 g/m ² , formato 16 (21x15cm), acabamento espiral. A arte da logo será fornecida no ato da requisição.	Gráfica Tocantins	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
7	8.400	Und	Cartazes em papel couchê, 170 gramas/m ² , policromia com fotolito 4/0 cores, medindo 46 cm X 64 cm (formato 2). Embalados em pacotes com 100 Unidades. A arte será fornecida no ato de cada requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,41	R\$ 3.444,00

8	25.000	Und	Cartilha nas seguintes especificações: Capa e miolo - formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel Couché 170g/m² na capa e Couché 115g/m² no miolo, cor 4/4 cores, com 30 páginas. Encadernação: tipo (canao) com dois grampos. Conteúdo será fornecido pelo TJ-TO, em meio magnético, em arquivos do Page maker (miolo) e CorelDraw (capa), cabendo ao licitante vencedor solucionar qualquer problema de Software ou versão para assegurar a qualidade da impressão.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,73	R\$ 18.250,00
9	6.000	Und	Certificado , tamanho 30x21cm; folha em reciclato 130g/m², com 4 x 0 cores. Conforme modelo ilustrativo fornecido pelo TJ-TO.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,12	R\$ 720,00
10	9.400	Und	Convites em Papel Couchê, 230 g/m², medindo 21,0 x 14,5 cm, com serviço de impressão 4/0 cores, personalizados individualmente com mensagem de texto e arte fornecidos pelo TJ. GRAMATURA 180 GRAMAS POR METRO QUADRADO.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,24	R\$ 2.256,00
11	9.400	Und	Envelopes para Convites em Papel Craft, medindo 21,5 x 15,5 cm, 250 g/m², com serviço de impressão 4/0 cores, personalizados individualmente com os dados de remetente e destinatário fornecidos pelo TJ-TO em mala direta: tratamento, nome, cargo, empresa, endereço, cidade - UF e CEP. GRAMATURA 120 GRAMAS POR METRO QUADRADO.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,86	R\$ 8.084,00
12	1.000	Und	Publicação: Capa: em policromia 4/0 cores, em papel couché brilho L2, 240 g/m², tamanho 26 cm x 20 cm fechado (altura x largura). Miolo: 150 páginas¹, em papel couché brilho L2, 95 g/m², medindo 26 cm x 20 cm (altura x largura), impressão em policromia. Conteúdo: texto e imagem. Acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecida pelo TJ-TO.	Gráfica Tocantins	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
13	2.000	Und	Publicação: Capa: em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 250 g/m², tamanho 30 cm x 21 cm fechado (altura x largura). Miolo: aproximadamente 100 páginas², em papel alta print, 90 g/m², medindo 30 cm x 21 cm (altura x largura), impressão em policromia. Conteúdo: texto e imagem. Acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecida pelo TJ-TO.	Gráfica Tocantins	R\$ 10,20	R\$ 20.400,00
14	2.000	Und	Publicação: Capa: em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 300 g/m², tamanho 22 cm x 17 cm fechado (altura x largura), com revestimento. Miolo: 180 páginas², em papel alta print, 90 g/m², medindo 22 cm x 17 cm fechado (altura x largura), impressão em policromia. Conteúdo: texto e imagem (na primeira página). Acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecida pelo TJ-TO.	Gráfica Tocantins	R\$ 13,60	R\$ 27.200,00
15	5.600	Und	Crachá tamanho 10 x 14 cm; Refile, Embalagem Shrink; Folha em Reciclato 180g/m² com 4 x 0 cores, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,18	R\$ 1.008,00
17	2.000	Und	Capa para CD em Papel Supremo 300g.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
VALOR TOTAL						R\$ 134.762,00

VALOR: R\$ 134.762,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2012

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 70/2011

PROCESSO SEI: 12.0.000003627-5

CONTRATO Nº. 039/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Belladata Buffet & Restaurante Ltda - Me.

OBJETO: O Contrato em epigrafe tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de serviços de buffet tipo almoço e jantar para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	50	Pratos quentes Dois pratos quentes, sendo: 02 (dois) tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções: Carnes Vermelhas: Medalhão ao molho de queijo Medalhão ao molho madeira Escalopes ao molho de ervas Rosbife ao molho de limão Carnes Brancas: Estrogonofe de frango Frango à francesa (Filés de frango grelhado, tomate, pimentão, cebola e presunto na manteiga). Rolinhos de frango à rolê (Filés de frango à rolê, recheados com maçã, uva - passas, cenoura, bacon e molho de iogurte). 01 (um) tipo de massa a escolher dentre as seguintes opções: Quiche de queijo Quiche de frango Quiche Lorraine Espaguete ao molho de camarão Espaguete à Parisiense Guarnições 02 (dois) tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções: Arroz branco Arroz com brócolis	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00

			<p>Arroz à grega Arroz à piemontesa Arroz de festa Saladas 03 (três) tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções: Salada Caesar (Alface americana, parmesão ralado grosso e crótons). Salada de acelga com abacaxi (acelga, abacaxi, uva - passas, creme de leite, azeite e suco de limão). Salada de batatas à alemã (batatas cozidas picadas e frias, salsa, alface, azeitonas pretas, maionese, azeite, iogurte e cebola). Salada de banana (banana nanica, suco de limão, maionese, mostarda e castanhas de caju). Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor). Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomates, pepino, pimentão, milho verde e ervilhas). Molhos 03 (três) tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções: Molho Caesar Molho de gorgonzola Molho mil ilhas Molho mostarda Molho oriental Molho rosé Sobremesas 2 (dois) tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções: Torta de limão Torta alemã Tarteletes Napoleão Pudim de leite Manjar de coco com calda de rapadura Sorvete de creme com calda de banana Bebidas 02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais; 02 (dois) tipos de refrigerantes; Água mineral com gás e sem gás Açúcar e Adoçante.</p>		
2	UND	100	<p>Pratos quentes - Dois pratos quentes, sendo: 02 (dois) tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções: Carnes Vermelhas: Medalhão ao molho madeira Filé mignon ao molho mostarda Filé mignon ao molho de cogumelos Filé mignon ao molho de palmito Carnes Brancas: Rolinhos de frango à rolê (Filés de frango à rolê, recheados com maçã, uva - passas, cenoura, bacon e molho de iogurte). Escalopes de frango ao molho de laranja Frango à canadense (fatias de presunto cru, na manteiga e creme de milho). Frango à moda de Parma (escalopes de peito de frango, fatias de presunto cru, queijo parmesão, creme de leite e vinho branco). Frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde e vermelho, amendoim ou castanha de caju e ketchup). Carnes Suínas: Lombo recheado ao molho de ervas (assado recheado com cenoura e bacon). 01 (um) tipo de massa a escolher dentre as seguintes opções: Torta de Palmito Torta de Abobrinha Lasanha de berinjela Lasanha de queijo e presunto Couve-flor Gratinada Guarnições 02 (dois) tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções: Arroz branco Arroz de festa Arroz de festa (cebolinha verde, orégano, canela, casca de laranja e castanha de caju). Arroz verde Arroz à brasileira (bacon, cenoura e cebola à milanesa). Risoto à la milanese (açafraão, manteiga e queijo parmesão). Saladas 03 (três) tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções: Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomates, pepino, pimentão, milho verde e ervilhas). Salada de verão (grão de bico, tomates cereja, beterraba ralada, cenouras raladas, alface americana, queijo prato ralado e crótons). Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, vermelho e amarelo, acelga, alface, suco de limão e maionese). Salada Tropical (Alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssego e abacaxi em conserva). Tabule (trigo fino, tomates, cebola, cebolinha verde, hortelã, salsinha, azeite, suco de limão e pimenta síria). Molhos 03 (três) tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções: Molho Caesar Molho tradicional Molho de iogurte Molho pesto Molho italiano</p>	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00

			<p>Molho rosé</p> <p>Sobremesas</p> <p>2 (dois) tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Cream cheese de café</p> <p>Cream cheese de manga</p> <p>Merengue de banana caramelada</p> <p>Charlotte Real</p> <p>Charlotte Russa</p> <p>Pavê mousse de maracujá</p> <p>Manjar de coco com calda de rapadura</p> <p>Bebidas</p> <p>02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais;</p> <p>02 (dois) tipos de refrigerantes;</p> <p>Água mineral com gás e sem gás</p> <p>Açúcar e Adoçante.</p>		
3	UND	200	<p>Pratos quentes</p> <p>- Dois pratos quentes, sendo:</p> <p>02 (dois) tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Carnes Vermelhas:</p> <p>Medalhão ao molho de queijo</p> <p>Filé mignon ao molho de cogumelos</p> <p>Estrogonofe de filé mignon</p> <p>Lagarto recheado e fatiado</p> <p>Filé mignon ao molho madeira</p> <p>Carnes Brancas:</p> <p>Frango à francesa (Filés de frango grelhado, tomate, pimentão, cebola e presunto na manteiga).</p> <p>Escalopes de frango ao molho de laranja</p> <p>Frango à canadense (fatias de presunto cru, na manteiga e creme de milho).</p> <p>Frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde e vermelho, amendoim ou castanha de caju e ketchup).</p> <p>Fricassê de frango (filés de frango desfiado, palmito, batata palha e requeijão).</p> <p>Filé de frango ao molho branco</p> <p>Carnes Suínas:</p> <p>Lombo recheado ao molho de ervilhas (assado recheado com cenoura e bacon).</p> <p>Lombo recheado ao molho de ervas (assado recheado com cenoura e bacon).</p> <p>01 (um) tipo de massa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Guarnições</p> <p>Soufflé de Espinafre</p> <p>Espaguete à Carbonara</p> <p>Espaguete à Parisiense</p> <p>Espaguete à Primavera</p> <p>Espaguete ao molho de camarão</p> <p>Raviole aos quatro queijos</p> <p>Raviole de carne ao molho mostarda</p> <p>02 (dois) tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Arroz branco</p> <p>Arroz de festa</p> <p>Arroz de festa (cebolinha verde, orégano, canela, casca de laranja e castanha de caju).</p> <p>Arroz verde</p> <p>Arroz à brasileira (bacon, cenoura e cebola à milanesa).</p> <p>Risoto à la milanese (açafraão, manteiga e queijo parmesão).</p> <p>Saladas:</p> <p>03 (três) tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor).</p> <p>Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomates, pepino, pimentão, milho verde e ervilhas).</p> <p>Salada de verão (grão de bico, tomates cereja, beterraba ralada, cenouras raladas, alface americana, queijo prato ralado e crôtons).</p> <p>Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, vermelho e amarelo, acelega, alface, suco de limão e maionese).</p> <p>Salada Tropical (Alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssego e abacaxi em conserva).</p> <p>Tabule (trigo fino, tomates, cebola, cebolinha verde, hortelã, salsinha, azeite, suco de limão e pimenta síria).</p> <p>Molhos</p> <p>03 (três) tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Sobremesas</p> <p>Molho oriental</p> <p>Molho rosé</p> <p>Molho tradicional</p> <p>Molho de iogurte</p> <p>Molho pesto</p> <p>Molho italiano</p> <p>2 (dois) tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Torta alemã</p> <p>Pavê mousse de maracujá</p> <p>Pavê de pêssego</p> <p>Pavê de abacaxi</p> <p>Pavê de chocolate</p> <p>Pavê de coco</p> <p>Doce de moranga em calda</p> <p>Pudim de leite</p> <p>Sorvete de creme com calda de banana</p> <p>Bebidas</p> <p>02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais;</p> <p>02 (dois) tipos de refrigerantes;</p> <p>Água mineral com gás e sem gás</p>	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

			Açúcar e Adoçante.		
4	UND	300	Pratos quentes - Dois pratos quentes, sendo: 02 (dois) tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções: Carnes Vermelhas: Rosbife ao molho de limão Filé mignon ao molho de palmito Estrogonofe de filé mignon Lagarto recheado e fatiado Filé mignon ao molho madeira Carnes Brancas: Frango à canadense (fatias de presunto cru, na manteiga e creme de milho). Frango à moda de Parma (escalopes de peito de frango, fatias de presunto cru, queijo parmesão, creme de leite e vinho branco). Frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde e vermelho, amendoim ou castanha de caju e ketchup). Fricassê de frango (filés de frango desfiado, palmito, batata palha e requeijão). Peixe a Belle Mounier (peixe com molho de camarão) Moqueca de peixe Filé de frango ao molho branco Carnes Suínas: Lombo recheado ao molho de ervilhas (assado recheado com cenoura e bacon). Lombo à Crioula (grelhado molho madeira com cebola, lingüiça calabresa, pimentão e azeitona). 01 (um) tipo de massa a escolher dentre as seguintes opções: Guarnições Lasanha de queijo e presunto Couve-flor Gratinada Souflê de Espinafre Espaguete à Carbonara Espaguete à Parisiense Espaguete ao molho de camarão Raviole aos quatro queijos Raviole de frango ao molho branco Salada de macarrão 02 (dois) tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções: Arroz branco Arroz com brócolis Arroz à grega Arroz de festa (cebolinha verde, orégano, canela, casca de laranja e castanha de caju). Arroz à brasileira (bacon, cenoura e cebola à milanesa). Risoto cremoso (creme de leite, manteiga e queijo parmesão). Risoto com ervas aromáticas e nozes Saladas: 03 (três) tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções: Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor). Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomates, pepino, pimentão, milho verde e ervilhas). Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, vermelho e amarelo, acelga, alface, suco de limão e maionese). Salada Tropical (Alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssego e abacaxi em conserva). Tabule (trigo fino, tomates, cebola, cebolinha verde, hortelã, salsinha, azeite, suco de limão e pimenta síria). Molhos 03 (três) tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções: Molho mil ilhas Molho mostarda Molho oriental Molho rosé Molho tradicional Molho pesto Molho italiano Sobremesas 2 (dois) tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções: Torta de limão Torta alemã Pavê mousse de maracujá Pavê de pêssego Pavê de abacaxi Pavê de morango Pavê de chocolate Pavê de coco Pudim de leite Manjar de coco com calda de rapadura Bebidas 02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais; 02 (dois) tipos de refrigerantes; Água mineral com gás e sem gás Açúcar e Adoçante;	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 34.100,00	

VALOR: R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2012.

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 06/2012
SESSÃO ORDINÁRIA – 28 DE FEVEREIRO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 06ª (sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro (02) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003706-93.2011.827.0000 (Sistema e-proc)

Referência: 021.09.002195-3
Impetrante: Lojas Renner S/A
Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003530-17.2011.827.0000 (Sistema e-proc)

Referência: 0010840-63.2011.827.0032
Impetrante: BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s): Dr. Celson Marcon
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Região Norte- Comarca Palmas
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03-RECURSO INOMINADO Nº 2559/11 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.9358-9
Natureza: Ação de restituição de quantia paga
Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes
Recorrido: Eduardo Oliveira Soares
Advogado(s): Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº 2562/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2011.0005.0306-8
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Hipercard Banco Múltiplo S/A
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e outra
Recorrido: Ana Lúcia de Sousa
Advogado(s): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

05-RECURSO INOMINADO Nº 2565/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0006.3987-3
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito
Recorrente: Comercial Lontra Loja de Departamentos Ltda. EPP
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues
Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
Advogado(s): Dr. Idefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06-RECURSO INOMINADO Nº 2573/11 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5102-7
Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Victor Rodrigo Bernardo Lima
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 2580/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.0499-6
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Ecivaldo Pinto da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08-RECURSO INOMINADO Nº 2589/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0000.4256-7
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvat
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Thamera da Silva Gabino
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09-RECURSO INOMINADO Nº 2594/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.845/10
Natureza: Ação de cobrança de honorários
Recorrente: Mozar de Faria
Advogado(s): Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo
Recorrido: Antonio Cesar Santos
Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10-RECURSO INOMINADO Nº 2597/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.387/11
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Paulo Eduardo Rodrigues de Sousa
Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11-RECURSO INOMINADO Nº 2598/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.930/10
Natureza: Ação resolutória de contrato c/c declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais
Recorrente: Manoel Lucas Bezerra
Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier
Recorrido: Americel S/A
Advogado(s): Dra. Tatiana V. Erbs
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12-RECURSO INOMINADO Nº 2603/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0001.0440-9
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: João Ribeiro da Silva
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13-RECURSO INOMINADO Nº 2604/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 13.434/10
Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Erislene de Aguiar Machado Vieira
Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro
Recorrido: Americel S/A
Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14-RECURSO INOMINADO Nº 2609/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0006.4019-7
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros
Recorrido: Fabrício Parreira de Moraes
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

15-RECURSO INOMINADO Nº 2610/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2011.0001.0879-7
Natureza: Reclamação
Recorrente: Editora Globo S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrido: Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes
Advogado(s): Dr. Andrea Cardinale Urani Oliveira de Moraes
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº 2613/11 (JECC-GUARAÍ-TO)

Referência: 2011.0006.3988-1
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
Recorrente: Magazine Liliani S/A
Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
Advogado(s): Dr. Idefonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 2616/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0012.2523-0
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Milton Roberto de Toledo
Advogado(s): Dra. Dulce Elaine Cócica
Recorrido: Joaquim Silva Machado
Advogado(s): Dr. Bráulio Glória de Araújo
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.172-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição Quantia Paga e Danos Morais
Recorrente: Maria Orlanda Pereira da Silva
Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
Recorrido: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.145-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de Indenização por Dano Material c/c Dano Moral
Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico // Diogo Ferraz Brito Lins
Advogado: Dr. Adônis Koop // Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves
Recorrido: Diogo Ferraz Brito Lins // Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Jaiana Milhomens Gonçalves
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.356-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação por Danos Morais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrentes: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Carlos Antônio do Nascimento
 Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (1º recorrente) // em causa própria (2º recorrente)
 Recorridos: Carlos Antônio do Nascimento // 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): em causa própria (1º recorrido) // Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.891-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (sistema projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Jairo Mourão da Silva
 Advogado: Dr. Ulisses Melauro Barbosa
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dr. Josué pereira de Amorim
Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

22-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.560-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança Indevida – Cartão de Crédito
 Recorrente: Banco BMG S/A,
 Advogado(s): Sarah Gabrielle Albuquerque
 Recorrido: Graziella Rosa Nazareno Borges
 Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

23-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.158-6

Origem: Juizado Especial Cível – Comarca de Palmas –TO - (Sistema Projudi)
 Natureza: conhecimento
 Recorrente: Banco Fiat S/A // Marlice Kohtz Frank
 Advogado: Dr. Celson Marcon // Dra. Mônica Araújo e Silva
 Recorrido: Marlice Kohtz Frank (1º recorrido) // Banco Fiat S/A (2º recorrido // Autovia Veículos (3º recorrido)
 Advogado: Dra. Mônica Araújo e Silva (1º recorrido) // Dr. Celson Marcon 2º recorrido) // Dra. Michele Regina Vieira dos Santos (3º recorrido)
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

24-RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.900.915-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado: Dr. Adônias Koop
 Recorrido: Maria da Natividade Glória Ribeiro
 Advogado: Dr. Fabrício Dias de Braga - Defensor Público
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

25-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.478-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido: Pedro Nelson Barros e Katia Matuoca Barros,
 Advogado: Dr. Rafael Cabral da Costa
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.640-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Material
 Recorrente: Editora Abril S/A
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Adão Lincon Bezerra Montel
 Advogado(s): Dra. Márcia Neves Gonçalves Ayres
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

27-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.631-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito, c/c repetição de indébito e indenização por danos morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini
 Recorrido: Christian Zini Amorim
 Advogado: Dr. Christian Zini Amorim
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

28-RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.394-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Drª. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido: José Ilmar Lira Junior
 Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

29-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.387-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de cobrança de débito condominial
 Recorrente: Condomínio Palmas Medical Center

Advogado: Drª. Graziela Tavares de Souza Reis
 Recorrida: PRECIL - Pré Moldados de Cimento Ltda.
 Advogada: Dr. Eder Mendonça de Abreu
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

30-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.782-3

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Luciana Muccini
 Advogado: Drª. Luciana Muccini, Dr. Rafael Leodecimo Borges
 Recorrido: Sony Brasil Ltda.
 Advogado: Dr. José Mario Silva D'Angelo Braz
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

31-RECURSO INOMINADO: 032.2011.903.584-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
 Recorrida: Luzia Pereira Maciel
 Advogado: Drª. Maria Aparecida da Silva Ferraz
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0009.6649-3/0

AÇÃO: PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MANOEL ALVES DE CARVALHO

ADV.: DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA (...) Demonstradas, pois a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade do Agente **MANOEL ALVES DE CARVALHO**, devidamente qualificado nos autos, decido pela PROCEDÊNCIA da prestação punitiva estatal, e Condono, **como incurso nas normas incriminadoras do artigo 14, caput da Lei 10.826/03**. Na primeira fase de aplicação da pena verifico as seguintes circunstâncias judiciais: Culpabilidade normal, o réu é possuidor de bons antecedentes, não se verificou elementos da conduta social do acusado, mas consta pelos testemunhos da ação penal que o réu usava a arma em momentos de fúria, devido a barulho de crianças, os motivos do crime são inerentes ao delito, as circunstâncias do crime são as valoradas nos autos, nada tendo a se inferir; as conseqüências do crime foram mínimas posto que o crime de perigo abstrato não resultou em efetivo risco, bem como a vítima é a coletividade que nada colaborou para a prática do crime. Nesse sentido, analisando as circunstâncias judiciais fixo a pena base em 02 anos e dois meses de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena, ausentes agravantes e presente a atenuante da confissão, reduza a pena em 1/6, fixando-a no mínimo em 02 anos de reclusão, tornando-a definitiva a pena tendo em vista não haver causas de aumento ou de diminuição. Levando-se em conta o critério bifásico dos artigos 59 e 60 do CP, **fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo, ante a situação econômica precária do acusado, configurada nos autos, nos termos do artigo 49 do Código Penal.** "De acordo com o sistema dos dias-multa adotado pela nova parte geral do Código Penal, a pena de multa deve ser calculada em duas fases distintas, a pena de multa deve ser calculada em duas fases distintas. Na primeira fase é fixado o número de dias-multa, entre o mínimo de 10 e o máximo de 360, considerando-se as circunstâncias do art. 59 do diploma penal. Na segunda, determina-se o valor de cada dia-multa levando-se em conta a situação econômica do condenado" (Resp. 96.00342490, Edson Vidigal, 5ªT, v.u., DJ 22.9.97). Soma-se ao fato de que segundo GREGO FILHO, a idéia do sistema dias-multa, que é uma criação brasileira, posteriormente adotada em vários outros países, **é vincular o valor da pena a um período salarial ou de trabalho do acusado, de modo que a sanção corresponda não apenas a uma quantidade de dinheiro, mas também a uma parcela do esforço pessoal do réu.** A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário, dentro dos dez dias subsequentes ao trânsito desta sentença (artigo 50 do CPB). Não havendo pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo que trata o artigo 50 do CPB, extraia-se certidão, encaminhando-se à Procuradoria da Fazenda Estadual, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 51 do Código Penal. A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, parágrafo segundo, alínea "c" do Código Penal, em concordância com as circunstâncias judiciais do artigo 59 que entendo favoráveis, pois é um homem simples, que em seu interrogatório disse que usava a arma para defesa própria, e as alegações de que disparava algumas vezes por se irritar com crianças, não é motivo suficiente para ser incluído em regime mais severo, pois há apenas indícios de conduta social incompatível a normalidade. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44, CP, razão pela qual que SUBSTITUO a

pena primeira de prestação a serviços ao Conselho Tutelar da Cidade de Almas e limitação do fim de semana, sendo proibido frequentar festas, bares e bailes nos turnos, em sintonia com o artigo 44 § 2º, CP. Entendo que o réu deve permanecer em liberdade, em sintonia com o art. 286, 312, p. único, ambos do CPP. Deixo de fixar valor da reparação, pois não há prejuízo algum diante dos fatos narrados no presente feito (artigo 387, IV, CPP). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, informe ao setor de estatísticas, notifique o T R E e expeça-se carta de execução da pena. Dispensar o réu do pagamento das custas, ante o fato de estar sendo assistido pela Defensoria Pública, salvo a ressalva do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Almas, em 5 de fevereiro de 2012. Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0000.7300-2-MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Santa Fé Recapagem de Pneus Ltda
Advogado: Dr. Wellington Clever Caetano D'Alessandro – OAB/TO 1.162
Impetrado: Marcos Henrique Camargo – Delegado da delegacia fazendária de Alvorada/TO
Advogado: Nihil
DECISÃO: “(...) Posto isso, atento à presença do *fumus boni iuris* e, principalmente, do *periculum in mora*, **DEFIRO O PEDIDO**, razão pela qual **concedo, em caráter liminar, a segurança pretendida**, oportunidade em que determino à autoridade coatora para que proceda à imediata entrega, ao impetrante ou ao seu procurador bem como a qualquer pessoa por ele indicada, das mercadorias apreendidas, as quais lhe pertencem. Para o descumprimento ou retardamento injustificado no cumprimento da presente decisão, arbitro multa-diária (“astreintes”), no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), contados da intimação, sem prejuízo da responsabilização penal daquele que impedir, descumprir ou retardar o cumprimento da presente decisão. Intime-se a autoridade coatora quanto aos termos da presente decisão para seu fiel cumprimento, bem como a notifiquem para prestação de informações no prazo de dez dias. Após, vista ao Ministério Público, para manifestação na condição de *custus legis*. **ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO**. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Alvorada, 31 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.”

Autos n. 2012.0001.1424-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: I. S. S/A
Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes – OAB/SP 84.206
Requerida: I. P. B.
Advogado: Nihil
Intimação do(a) requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito do remanescente das custas processuais, no valor de R\$12,00, devendo ser recolhida através do DAJ; bem como locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$153,60 a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5, Agência 0590-8, Banco Bradesco S/A em nome de Adroes Schleder Schmitz.

Autos n. 2011.0012.8590-0-MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Pão Center Industria e Comércio Ltda
Advogado: Dr. Ronaldo Mendes – OAB/BA 27.815
Impetrado: Chefe do Posto Fiscal de Talismã/TO
Advogado: Nihil
DECISÃO: “(...) Posto isso, atento à presença do *fumus boni iuris* e, principalmente, do *periculum in mora*, **DEFIRO O PEDIDO**, razão pela qual **concedo, em caráter liminar, a segurança pretendida**, oportunidade em que determino à autoridade coatora para que proceda à imediata entrega, ao impetrante ou ao seu procurador bem como a qualquer pessoa por ele indicada, das mercadorias apreendidas, as quais lhe pertencem. Para o descumprimento ou retardamento injustificado no cumprimento da presente decisão, arbitro multa-diária (“astreintes”), no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), contados da intimação, sem prejuízo da responsabilização penal daquele que impedir, descumprir ou retardar o cumprimento da presente decisão. Intime-se a autoridade coatora quanto aos termos da presente decisão para seu fiel cumprimento, bem como a notifiquem para prestação de informações no prazo de dez dias. Após, vista ao Ministério Público, para manifestação na condição de *custus legis*. **ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO**. Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Alvorada, 10 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituição Automática.”

Autos de Carta Precatória n. 2012.0000.7257-0 – extraída da ação de Execução de Título Extrajudicial n. 7626-57.2010.4.01.4300

Deprecante: Juízo Federal da Subseção Judiciária de Gurupi/TO
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B
Executado: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO VALLONA
Intimação do(a) exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas processuais, no valor de R\$175,50, devendo ser recolhida através do DAJ; bem como locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$153,60 a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5, Agência 0590-8, Banco Bradesco S/A em nome de Adroes Schleder Schmitz, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

Autos de Carta Precatória n. 2011.0012.0311-4 – extraída da ação Ordinária n. 0002800-85.2009.403.6104

Deprecante: Juízo da 1ª Vara Federal em Santos - Seção Judiciária de São Paulo / SP
Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Dr. João Gonçalves de Freitas – OAB/SP 107.753
Requerido: Jorge dos santos Gomes
Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos o depósito das custas processuais, no valor R\$106,38; da taxa judiciária no valor de R\$50,00, cujos valores deverão ser recolhidos através do DAJ e ainda locomoção

do Oficial de Justiça no valor de R\$153,60 a ser depositado na conta poupança n. 8.503-0, variação 1, Agência 1303-X, Banco do Brasil S/A em nome de Delmo Araújo Macedo, sob pena de devolução da precatória sem o devido cumprimento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.0266-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Raimundo Nonato Sobrinho da Silva
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3669-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.1600-9

Ação: Divorcio consensual
Requerente: Lindomar Felizardo de Lima e Elvya Carla Pereira Mascarenhas Lima
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-TO
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl 19, de seguinte teor: para ouvir o casal, designo audiência para o dia 10 de maio de 2012, às 9 horas. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o casal, cientificando-os que deverão juntar nos autos, a documentação do imóvel residencial item 4 da inicial até a data da audiência. Arag. 05 de dezembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0000.6190-0/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: LUZAMIA FRANCISCA ARAGÃO
Advogado: DR.CLEBER ROBSON DA SILVA- OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação (fls. 71/7). Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), para, no prazo de cinco dias, certificar nos autos, se já está recebendo o benefício previdenciário (78). Após, remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento da decisão que denegou seguimento ao recurso. Cumpra-se. Arag. 13/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0000.6215-9/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: BALTAZAR LUIZ DE FARIA
Advogado: DR.CLEBER ROBSON DA SILVA- OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação (fls. 64/101). Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), para, no prazo de cinco dias, certificar nos autos, se já está recebendo o benefício previdenciário (61). Após, remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento da decisão que denegou seguimento ao recurso. Cumpra-se. Arag. 13/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0001.8407-8/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: RAIMUNDA NEVES DA CRUZ
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA -OAB/TO 3.996-B
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação (fls. 74/81). Intime-se o(a) autor (a) pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, certificar nos autos se já está recebendo o benefício previdenciário (82). Após, remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento da decisão que denegou seguimento ao recurso. Cumpra-se. Arag. 13/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0000.6189-6/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: JOSE ARAGÃO ROSA
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA -OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação (fls. 62/7). Intime-se o(a) autor (a) pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, certificar nos autos se já está recebendo o benefício previdenciário. Após, remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento da decisão que denegou seguimento ao recurso. Cumpra-se. Arag. 07/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0011.0317-9/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: JOSE DOMINGOS DA SILVA
Advogado: DR. CLEBER ROBSON DA SILVA -OAB/TO 4.289-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação (fls. 68/76). Intime-se o(a) autor (a) pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, certificar nos autos se já está recebendo o benefício previdenciário (fl.77). Após, remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento da decisão que denegou seguimento ao recurso. Cumpra-se. Arag. 10/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0007.5256-4/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: MARIA ANDRADE DE ARAÚJO
 Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA OAB/SP 257.777
 DR. LEONARDO GOMES DA SILVA -OAB/SP 113.231
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação (fls. 67/73). Intime-se o(a) autor (a) pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, certificar nos autos se já está recebendo o benefício previdenciário. Após, remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento da decisão que denegou seguimento ao recurso. Cumpra-se. Arag. 13/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0011.0316-0/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: MARIA DIVINA DE JESUS
 Advogado: DR. Cleber Robson da Silva -OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), para certificar nos autos, se já está recebendo o benefício previdenciário, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se também, o patrono do(a) autor(a), para, manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 6/outubro/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0003.0807-9

Ação: Aposentadoria
 Requerente: ADELIA MARIA DE SOUZA
 Advogado: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497
 DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA OAB/SP 257.777
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, denego seguimento ao recurso de apelação (fls. 78/86). Intime-se o(a) autor (a) pessoalmente, para, no prazo de cinco dias, certificar nos autos se já está recebendo o benefício previdenciário (fl.87). Após, remetam-se os autos novamente ao INSS, para conhecimento da decisão que denegou seguimento ao recurso. Cumpra-se. Arag. 13/outubro/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0000.6185-3/0

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: AGNELIO FIRMINO DE SOUSA
 Advogado: DR. Cleber Robson da Silva -OAB/TO 4.289-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o(a) autor(a), para, no prazo de 5(cinco) dias, certificar nos autos se já está recebendo o benefício previdenciário. Intime-se também o patrono do(a) autor(a), para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 6/outubro/11. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

Autos n. 2010.0012.5509-4

Ação: Reparação de Danos Morais e ou Materiais
 Requerente: Josélio Silva de Macedo
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designado para o dia 10 de maio de 2012, às 16 horas.

Autos n. 2011.0002.6898-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria Cerqueira de Araújo
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Jacé Coelho Barros
 Advogado: Procurador do Estado do Tocantins
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designado para o dia 10 de maio de 2012, às 15 horas.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2007.0001.9024-0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DE OFÍCIO DA COMARCA DE FILADÉLFIA – FLS. 69/72, SOLICITANDO O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO, CONFORME CÁLCULO DE FL. 70, A FIM DE PROVIDENCIÁ-LO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 185, DO CPC).

Autos n. 2010.0007.6976-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MOURA E CIA LTDA
 ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 DESPACHO DE FL. 109: “...2.Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intemem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES,

INTIMADAS PARA, EM DEZ DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2011.0012.1328-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: RONALDO RIBEIRO FERREIRA
 ADVOGADO(A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2098
 REQUERIDO: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 23: “Recebidos nesta data. Registrados e autuados. Cite-se o réu...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA CENTRAL DE MANDADOS – FL. 32 (CERTIFICO E DOU FÉ QUE DEIXEI DE FAZER A DISTRIBUIÇÃO DO MANDADO EM QUE CONFIGURA COMO PARTES RONALDO RIBEIRO FERREIRA X WANDERLEI MONTEIRO ARAÚJO, AUTOS N. 2011.0012.1328-4 – AÇÃO ORDINÁRIA AO SR OFICIAL DE JUSTIÇA EM RAZÃO DA FALTA DE DEPÓSITO FEITO NA CONTA 60240-X. CERTIFICO MAIS QUE CONFORME COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE A NUMERAÇÃO 2.662.990.999, NO VALOR DE R\$ 154,00 NÃO CONSTA NO EXTRATO BANCÁRIO DO BANCO DO BRASIL VERIFICADO JUNTO A DIRETORIA DESTA COMARCA), A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 154,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, PARA QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0010.0790-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
 REQUERIDO: MARIA LUCIANA ALVES
 DESPACHO DE FL. 30: “...Deste modo, intime-se o autor para apresentar notificação feita por cartório do município da residência da demandada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.2197-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A; MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: ROMUALDO BARBOSA LIMA
 DESPACHO DE FL. 40: “Deferido o pedido de fls. 38, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intime-se o requerente para dar o devido andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2011.0011.4432-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO
 DESPACHO DE FL. 54: “...Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação do requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1667-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: ESTELITA DIAS DE SOUSA BRITO
 DESPACHO DE FL. 39: “...Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação do requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1667-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: ESTELITA DIAS DE SOUSA BRITO
 DESPACHO DE FL. 39: “...Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação do requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1671-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
 REQUERIDO: VALDIR DIAS DA SILVA
 DESPACHO DE FL. 35: “Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/04 para juntar aos autos o instrumento de mandato que a habilita a postular em nome da requerente, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1708-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: CLEODILENE PEREIRA DO CARMO
 DESPACHO DE FL. 29: "...Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação do requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressalto acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1107-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: JOHNY ALMEIDA DA SILVA
 DESPACHO DE FL. 09: "Intime-se o autor para emendar a inicial juntando aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição" – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1669-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: FLAVIO ROSA PACHECO
 DESPACHO DE FL. 35: "Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/ 04, para que junte aos autos o instrumento de mandato que o habilite a postular em nome do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial" – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1706-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: VALDIR GOMES DA COSTA
 DESPACHO DE FL. 27: "...Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação do requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.8525-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: GISANE ALESSANDRA VIEIRA DE SOUSA
 DESPACHO DE FL. 54: "...Deste modo, intime-se o autor novamente para apresentar notificação feita por cartório do município da residência do demandado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.3287-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
 REQUERIDO: VALDIVINO FERNANDES DA SILVA
 DESPACHO DE FL. 55: "Intime-se o autor para que junte aos autos o original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 51/ 53, ou caso entenda pertinente que o seu procurador as declare autênticas, sob a responsabilidade deste, conforme dispõe o art. 365, inciso IV do CPC" – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS – ART. 185, CPC.

Autos n. 2010.0006.7359-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544 e CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835
 REQUERIDO: ODAVIO TEIXEIRA NETO
 DESPACHO DE FL. 73: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º, da lei nº 8.935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação". Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.1900-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ODAVIO TEIXEIRA NETO
 ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
 DESPACHO DE FL. 39: "Diante da revelia do réu, diga o autor, em dez dias, se pretende produzir provas em audiência" – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0012.4152-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARCIO EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317
 REQUERIDO: RAIMUNDO BURJAQUE EVANGELISTA
 DESPACHO DE FL. 33: "INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento: a) Recolher a taxa judiciária, pois o seu pagamento ao final só se justifica em caso de dúvida, o que não é o caso; b) Emendar a inicial, a fim de que apresente título executivo exigível, posto que não há nada nos autos que comprove o inadimplemento do devedor" – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.8041-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
 ADVOGADO (A): JORGE ANTONIO DANTAS SILVA – OAB/SP 255.381-A; WILLIANS PEREIRA DO NASCIMENTO – OAB/SP 288.068 e HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622-A
 REQUERIDO: TOCANTINS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA .
 DESPACHO DE FL.114: "INTIME-SE o exequente para recolher as custas processuais remanescentes no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.9670-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NUFARAM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE AGRIPEC QUIMICA E FARMACEUTICEU
 ADVOGADO (A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/CE 14.235-A; MARCUS VINICIUS A. ALCANFOR – OAB/CE 14.484; RENIA B. REIS DE MURO – OAB/CE 21.371; E MARCELO MEMÓRIA – OAB/CE 14.407
 REQUERIDO: J.J.J. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 DESPACHO DE FL. 273: "INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim, de apresentar o comprovante de entrega e recebimento das mercadorias mencionadas nas duplicatas n. 7759-1, 7759-2, 7759-3, 7700-1, 7700-2, e 7700-3, sob pena de indeferimento parcial da execução. – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.4438-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA.

REQUERENTE: IZAIAS BARBOSA DOS SANTOS e outro.
 ADVOGADO (A): JOSE HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722.
 REQUERIDO: FRANCISCO FREITAS.
 ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B.
 ADVOGADO (A): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635.
 DESPACHO DE FL.59: "... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reconhecer a propriedade do imóvel descrito na inicial em favor dos autores. EXPEÇA-SE mandado de imissão de posse. Prazo para desocupação voluntária: 15 dias, sob pena de auxílio da força pública e crime de desobediência. Fica esta decisão servindo de ofício requisitório. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se." – FICA O REQUERIDO, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.3283-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA.
 ADVOGADO (A): EDMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747.
 REQUERIDO: OSVALDO GOMES FARIAS.
 DESPACHO DE FL.55: "INTIME-SE o autor para que junte aos autos o original ou copia autenticada dos documentos de fls.52/53, ou caso entenda pertinente que o seu procurador as declare autênticas, sob a responsabilidade desta, conforme dispõe o artigo 365, inciso IV do CPC. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 185 CPC).

Autos n. 2011.0010.8526-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.
 ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.
 REQUERIDO: GILDA ALVES ALENCAR DE ARAÚJO.
 DESPACHO DE FL.54: "Compulsando os autos verifica-se que a notificação do réu foi feita pro cartório não pertencente a esta comarca. Assim, nos termos do art.9º, da lei n.º8935/94, o "tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para qual recebeu delegação", invalida a notificação, o que impede a constituição em mora, entendimento este que venho adotando recentemente, após a época da propositura da ação. Deste modo, intime-se o autor novamente para apresentar notificação feita por cartório do município da residência da demanda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE APRESENTAR A NOTIFICAÇÃO FEITA POR CARTÓRIO DO MUNICÍPIO DA RESIDÊNCIA DA DEMANDA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Autos n. 2011.0010.7193-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
 ADVOGADO (A): ARNALDO RUBIO NETO – OAB/GO 31.330.
 ADVOGADO (A): DAVID SOUSA MACHADO DE MENDONÇA – OAB/GO 32.454.
 REQUERIDO: SANTILIA MACENA BOTELHO.
 DESPACHO DE FL.52: "Defiro o pedido de fls.47/48, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de trinta dias, após com o vencimento e nada sendo manifestado, intime-se o requerente para dar o devido andamento ao feito no prazo de dez

dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.3235-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A.

REQUERIDO: PAULO UTAN AQUINO BENIGNO.

DESPACHO DE FL.57: "Defiro o pedido de fls.53, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de trinta dias, após com o vencimento e nada sendo manifestado, intime-se o requerente para dar o devido andamento ao feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.1752-2 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDO DE SOUSA BARROS.

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A.

REQUERIDO: CLOVIS FRANCO TEIXEIRA.

DESPACHO DE FL.13: "INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando aos autos os originais dos títulos executivos de fl.09, devesa, ainda, apresentar a declaração de pobreza para o pedido de assistência judiciária possa ser apreciado. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL.

Autos n. 2011.0011.2143-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.

REQUERIDO: CARLOS CRUZ E SILVA.

DESPACHO DE FL.45: "... DIANTE disso, vejo por bem em determinar a intimação do requerente para que emende a inicial, no prazo de dez dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO

Autos n. 2011.0011.4514-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A.

REQUERIDO: VERONICA NETA BARBOSA DA SILVA.

DESPACHO DE FL.53: "INTIME-SE o autor para esclarecer a manifestação de fl.49, tendo em vista que a mesma veio desacompanhada dos documentos ali mencionados. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.1687-9 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: LOURIVAL DA SILVA JARDIM.

ADVOGADO (A): DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756.

REQUERIDO: CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA HONORATO e outro.

DESPACHO DE FL.39: "Inicialmente, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para alteração no nome da ação, tendo em vista que de acordo com o disposto no artigo 275, inciso I do CPC, o feito deverá tramitar sobre o rito sumario. Feito isso, considerando que o autor pleiteia na petição inicial todos os meios admitidos em direito para provar os fatos, devesa o mesmo apresentar na inicial o rol de testemunhas, e, caso queira prova pericial, os quesitos e eventual indicação de assistente técnico, conforme o dispositivo de artigo 276 do CPC. Portanto, intime-se o autor para adequar a petição inicial ao rito sumario. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4817-2

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-5

Requerido: Jair Pereira de Melo e Célio Alves Ferreira

INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R \$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

Autos n. 2012.0001.1037-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO e outro.

ADVOGADO (A): JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766.

REQUERIDO: GERALDO JULIO CESAR PALLORCAS DO VALLE ARAÚJO.

DESPACHO DE FL.52: "INTIMEM-SE os autores, para comprovarem suas miserabilidades juntando aos autos cópia de sua última declaração de bens e rendimentos. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.2141-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.

REQUERIDO: ALCIMAR SILVA DE ARAUJO.

DESPACHO DE FL.53: "... Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação do requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.0784-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A.

REQUERIDO: NIUZA BORGES DE SOUZA.

DESPACHO DE FL.48: "... Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação do requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular

constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.4816-4

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Jalapão Com. De Veículos Ltda

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para comparecer em Cartório e pegar o edital de intimação para devida providencia.

AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2007.0004.4605-8

Requerente: Luiz Freitas Lima

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

Requerido: Jorge Saito e Ana Francisca Dias Saito

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se para providenciar a citação, em razão da certidão de fl. 67. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 06/10/11".

Autos n. 2007.0003.5669-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO BATISTA MAFRA E OUTRA

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971

REQUERIDO: ANTONIO BRILHANTE PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

DECISÃO DE FLS. 382/383: "1. Mantenho o despacho de fls. 334/335, por seus próprios fundamentos. 2. Quanto ao pedido de fls. 356, item "b", de ser salientado que os exequentes, através do seu advogado, informaram à fl. 211 que as pessoas ali mencionadas quitaram todas as parcelas, requerendo suas exclusões do pólo passivo. Agora, em fase executiva já avançada, vem requerer a inclusão na execução após, repito, pedido de exclusão. O pedido feito pelo causídico dos exequentes é de se estranhar, pois está requerendo ato que retorna o processo executivo ao estado inicial, contraditório com o ato anteriormente realizado, ficando, ainda, as reclamações perante a CGJ/TO, para agilidade do feito com imissão na posse, acometidas de deslealdade. Indefiro assim, o pedido de exclusão, pois às fls. 210/212 houve pedido de exclusão, exclusão esta deferida pelo ato judicial de fl. 2163. 3. Expeça-se certidão da fase atual do processo e remeta-se à CGJ/TO, acompanhada de cópia de fls. 210/212, fls. 216, 265/267, 334/335, 354/357 e deste despacho. 4. Com vista ao Ministério Público, este deverá se manifestar também sobre a petição de fls. 354/357 e seus requerimentos. 5. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 334/335. 6. Retifiquem-se a numeração das folgas à partir de fl. 353. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0008.0624-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR.ª MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489 DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

Requerido FRANCISCA GEANDRA GOMES

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão de fls. 68 vº, transcrita: " CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, realizei diligências junto a Srª. Francisca Geandra Gomes – Requerida deste processo e não obtive êxito na localização do objeto a ser apreendido. Fui informado pela mesma de que havia negociado o carro, não sabendo informar o paradeiro do mesmo. Informo que realizei várias diligências neste município junto a populares e a formadores de opinião e não aleguei o referido veículo. Dou fé.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.6442-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: FLAVIA LIRA ALBURQUERQUE OAB/PE 24.521

Requerido: WENDEL CARNEIRO DA SILVA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 43 "A advogada subscritora da petição de fl. 38 não possui o poder específico de desistir do feito. Portanto, INTIME-SE a parte autora, na pessoa da aludida procuradora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar procuração que lhe outorgue tal poder, sob pena de prosseguimento do feito. CUMPRASE." - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0012.7154-1

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogados: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

Requerido: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS

Advogados: RAIMUNDO JOSE MRINHO NETO OAB/TO 3723

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 79 "INTIME-SE a parte exequente a manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o oferecimento de bens à penhora (fls. 46-59) e sobre a exceção de pré-executividade de fls. 60-78.

INTIME-SE. CUMPRASE." - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5336-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados: ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187

Requerido: SABASTIÃO SILVA ALENCAR

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 45 "A despeito da juntada de nova procuração, por meio da qual é devidamente constituída a procuradora signatária das petições de fls. 35, 37 e 42, a desistência do feito, conforme o instrumento de mandato acostado à fl. 43, condiciona-se a especificidades não observadas pela parte autora. Assim, INTIME-SE a parte requerente, na pessoa da aludida advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competem, sob pena de desconsideração do requerimento de desistência e prosseguimento do feito. CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.1393-9

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A
 Requerido: CLEONE GONÇALVES LIMA
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 48 "REQUERIMENTO DE FLS. 42 – INTIME-SE a parte autora a trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o original da cessão de crédito de fls. 44/45 ou cópia autenticada (CPC, art. 365, IV), bem como a devida notificação ao devedor, quanto à ocorrência da cessão, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual (CPC, art. 42, § 1º).
 4.CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.8643-5

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
 Requerido: LEANDRO FERREIRA BEZERRA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS.36 "INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, arts. 284 e 267, I e IV), juntando aos autos:
 a)O contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo em vista que o contrato acostado às fls. 17/21, não possui cláusula de alienação fiduciária;
 b)O original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária.
 CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2011.0005.8672-9

Requerente: LEONÇO DOS REIS SUFRE
 Advogados: IURY MANSINI PRECIONOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635
 Requerido: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A
 Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.7283-4

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
 Requerido: ANDREIA ALVES DA SILVA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO AUTOR: Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a Certidão de fls.52. CERTIDÃO, Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de apreender o veículo indicado no mandado, pois a requerida ANDREIA ALVES DA SILVA, se mudou para Rua 12, QD. 13, LT 03, Vila Couto Magalhães, par aonde me dirigi e ai estando fui informado pelo Sr. André, esposo da requerida, que a moto indicado foi vendida e se encontra em local incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0009.6983-0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597
 Requerido: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.59 "1.DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 53/54) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e RETIFIQUEM-SE a autuação e registros cartorários. 2.CITE-SE o requerido, no endereço constante da inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902). 3.CONSIGNE-SE no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4.INTIME-SE. CUMPRASE. - CAG

AUTOS: 2011.0006.1837-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente(s): TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A.
 Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093.
 Requerida: ALESSANDRO GOMES GONÇALVES.
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.56/57, A SEGUIR TRANSCRITO:
 SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Cada parte arcará com os respectivos honorários de seus advogados, conforme requerido pela parte autora (fls. 54). REVOGO a liminar de fls. 26/27. EXPEÇA-SE, em favor da parte autora, ALVARÁ para liberação do valor depositado (fls. 41). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0008.3300-0 – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.161:"Digam as partes, em cinco dias, se há necessidade de instrução do processo, justificando, ou se já pode ser proferida a sentença. O silêncio implicará no julgamento antecipado da lide. Intimem-se."

AUTOS Nº 2008.0007.5975-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 Requerido: SILVANO BEZERRA RAMOS
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.84:"Intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas de precatória, conforme folhas 82 e 83."

AUTOS Nº 2009.0002.3069-8 - CONSIGNATÓRIA

Requerente: ELISETH SANTOS BARBOSA
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 Requerido: BANCO ITAÚ S/A (CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL)
 Advogado: DRA NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO
 INTIMAÇÃO da advogada do requerido do despacho de fls.70:"Intimem-se pessoalmente a advogada subscritora de folhas 62, para juntar instrumento procuratório, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento do pedido de folhas 63/65. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0006.0489-3 – DECLARATÓRIA – AUTOS SUPLEMENTARES

Requerente: CINTIA BITU BARRETO
 Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
 Advogado: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.217:" I -Tendo em vista o retorno dos autos principais com o trânsito em julgado, APENSE-SE. II-EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da autora, mediante recibo de quitação plena nos autos, já considerando que a obrigação é solidária. III- INTIMEM-SE os requeridos para recolherem as custas finais do processo, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de anotação do débito no Cartório Distribuidor. ADVIRTAM-SE que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas. Em caso de não pagamento, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. IV – Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE com as formalidades legais. INTIMEM-SE."

AUTOS Nº 2007.0003.0681-7 - MONITORIA

Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado: VALMIR PONTES FILHO – OAB/CE 2310
 Requerido: ELIGÁS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
 Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.46:" Defiro pedido de folhas 349/350. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias reformular sua proposta de acordo."

AUTOS Nº 2007.0007.1371-4 - DELCARATÓRIA

Requerente: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAUJO
 Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
 Requerido: SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.83:" I- Certifique o Sr. Escrivão se houve o trânsito em julgado da sentença de fl.79. II- Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. III- Efetuado o pagamento das custas , arquivem-se observando as cautelas legais. IV- Em caso de não pagamento, expeça-se certidão ao Distribuidor informando do débito da parte autora, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. V- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0009.3065-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 DRA DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24864
 Requerido: ROSENO SOUSA LIMA JUNIOR
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.51:" Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do CPC. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0008.3719-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: DRA MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84206 DR FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2868
 Requerido: NILTON GOMES DE SOUSA
 Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.59:" Manifeste a parte autora sobre a contestação e documentos em 10(dez) dias."

AUTOS Nº 2009.0003.9123-3 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARIA GOMES DE SOUSA SILVA
 Advogado: DRA ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B
 Requerido: MARCELO DE TAL E ESPOSA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.30:" Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de folhas 29, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0000.9305-4 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: SANDIN E SANDIN LTDA ME
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
 Requerido: AMERICEL S/A
 Advogado: DRA TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.426:"Intime-se a parte autora para regularizar o rito processual adequado seu pedido à nova sistemática adotada pelo CPC com a reforma de 2005, a qual instituiu o "procedimento sincrético" para execução de título judicial, doravante denominada cumprimento de sentença. Fixo prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS: 2008.0001.7766-7 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerentes: GILSON SILVA CARVALHO E OUTRA.

Advogada: MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO Nº. 1.263-B.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogada: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 127 a seguir transcrito:

DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões (artigo 518 do Código de Processo Civil) no prazo de 15 dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos, em 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. Intimem-se e Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0004.0646-1 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: TUBAL VILELA SILVA NETO.

Advogada: IARA SILVA DE SOUSA – OAB/TO Nº. 2.239.

Requeridos: JOSÉ MANOEL JUNQUEIRA SOUSA E OUTRA.

Advogada: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 60 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Homologo o acordo firmado entre as partes e com espeque no art. 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento de mérito. Arquivem-se os autos, sem necessidade de aguardar o prazo de recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0009.6431-8 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: R. MOTOS LTDA.

Advogados: EMERSON COTINI – OAB/TO Nº. 2.098; DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530-B; NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938; ELIÂNIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.

Requerido: FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 105 a seguir transcrito:

DESPACHO: Defiro conforme requer a folha 104.

DESPACHO: Defiro conforme requer a folha 104.

AUTOS: 2010.0009.6430-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: R. MOTOS LTDA.

Advogados: EMERSON COTINI – OAB/TO Nº. 2.098; DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº. 530-B.

Requerido: FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 67/68 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0005.3874-2 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALAN DE OLIVEIRA MORAIS.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO Nº. 4.626-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 92/93 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo de fl. 72/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência **DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Conforme pactuado no acordo, CONDENO a parte autora o pagamento das custas e despesas processuais (CPC, art. 26, §2º), sem honorários de sucumbência, pelo mesmo fundamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2009.0003.2416-1 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogados: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº. 7.640-A; IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190.

Requerido: RAIMUNDO CANDIDO VALDIVINO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 41 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelas partes. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0011.7014-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogada: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544.

Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 70/71 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, em consonância com os artigos 267, inciso I c/c 284 ambos do CPC, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Custas e despesas processuais pelo requerente, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, archive-se, com a devida baixa na distribuição.

AUTOS: 2010.0004.9564-4 /0 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARCOS ANTONIO CELEDONIO.

Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO Nº. 2.214-B.

Requerido: KLEBE JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO.

Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 71/72 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, havendo amparo legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Sem custas. Não há que falar-se em prazo

recursal. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0010.0380-8 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: WAGNER DE CARVALHO FREITAS.

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO Nº. 2.267.

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº. 2.170-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 226/228 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Posto isto, a sentença passa a ter a seguinte redação: *Indefiro o pedido de declaração de nulidade da cobrança de eventuais despesas apresentadas pela instituição financeira requerida ao notificar o requerente, pois o banco em momento algum constituiu-se em mora. No mais persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0004.9840-2- AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO**

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e EVANDRO BALDOINO BESSA

ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ DEMITO SAAB-OAB/TO 4205-A

Requerido(s): NAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 55: *Designo a data de 3 de abril de 2012, às 14 horas, para a realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido com antecedência mínima de 10 dias. Fazer constar no mandado que está previsto no parágrafo 2º do art. 277 do Código de Processo Civil. Araguaína/TO.*

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.1405-6/0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: OSMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE E DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA
Intimação: Fica os(as) advogados(as) constituídos intimados(as) para, no prazo de dois dias, manifestar sobre os embargos de declaração interposto nas fls. 220/222.

1ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Infância e Juventude, em substituição automática ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2011.0012.4847-9/0, requerida por MARIA LACY SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, CI/RG. nº 351859-SSP/TO. e CPF/MF. nº 268.249.731-49, residente e domiciliada à Rua 08 nº 40, Vila Aliança, em Araguaína-To., em face de JANAINA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, CI/RG. nº 1205155-SSP/TO. e CPF/MF. nº 700.575.111-60, portadora de paralisia cerebral espástica (tetraplegia espástica) e retardo intelectual profundo, residente no mesmo endereço da Requerente. Pelo MM. Juiz à fl. 14, foi proferida a decisão a seguir transcrita: "proceda-se a retificação da ação na capa do processo, fazendo constar como "Ação de Interdição". Com o objetivo de resguardar os interesses da interditada, nomeio a requerente como sua curadora provisória, mediante termo de compromisso. Expeça-se o termo de curatela provisória, com o cumprimento das formalidades legais. Designo o dia 13/09/2012, às 15:30 horas, para o interrogatório da interditada. Intimem-se. Cite-se. Araguaína-To., 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0011.7505-6/0 AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Requerente: N. M. da S. R

Advogado: Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621

Requerido: G. A. R. N

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 19/20): "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de alimentos e o faço para fixar estes em 50 % do salário mínimo por mês. Os alimentos deverão ser pagos diretamente à genitora os menores, até o dia 20 de cada mês mediante recibo. Os alimentos serão devidos a partir da citação. Mantenho a guarda do menor com a mãe, considerando que a mesma já a possui desde a separação do casal e alterar essa situação de vida das criança poderá causar prejuízos irreparáveis ao seu desenvolvimento. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, processo nº 2009.0004.4355-1/0, requerido por F. R. da S. em desfavor de C. S. da S., sendo o presente para CITAR a requerida, CREUSA SANTANA DA SILVA, brasileira, casada, residente em local incerto e não

sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-a de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 07.05.1980, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato há mais de vinte anos; que dessa união não tiveram filhos; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; a ré abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado, situação que permanece até hoje. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pela MMª. Juíza, foi proferido o seguinte despacho: "Cite(m)-se, com as advertências de lei, por edital, com prazo 20 dias. Araguaína, 23 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2009.0008.2298-6/0, requerido por M. I. de O. em desfavor de G. A. de L., sendo o presente para CITAR o requerido, GUILHERME ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 29.01.1982, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato há mais de vinte anos; que dessa união tiveram duas filhas, hoje maiores e capazes; durante o casamento não adquiriram bens a serem partilhados; o réu abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado, situação que permanece até hoje. Requereu a citação do requerido via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pela MMª. Juíza, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a inicial. Concedo a assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido via edital, com prazo de 20 (vinte) dias para, querendo contestar. Arag. 04/09/2.009. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Drª **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2009.0002.8759-2/0, ajuizada por ADRIANA SOARES GODÓI GRAZIANI em desfavor de MARIA PEREIRA ROCHA, na qual foi decretada interdição de MARIA PEREIRA ROCHA, brasileira, solteira, idosa, nascida aos 11 de maio de 1944 em Lizarda -TO, inscrita no RG sob o nº 721.073 - SSP/TO e CPF/MF sob o nº 997.079.771-91, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.753, às Fls. 06, do livro A-02, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Lizarda - TO, filha de Leônidas Ribeiro Glória e Elvina Pereira Rocha, portadora de deficiência visual, auditiva e fala, residente a Abrigo do Idoso, situado na Rua Florêncio Machado, 481, Bairro São João, nesta cidade, tendo sido nomeada curadora a autora, Srª ADRIANA SOARES GODÓI GRAZIANI, brasileira, casada, diretora do "Abrigo dos Idosos", inscrita no RG sob o nº 617.457 - S SP/TO e CPF/MF sob o nº. 774.940.591-72, residente na Rua Florêncio Machado, 226, Centro, nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 29/30 dos autos acima indicado, cuja parte expositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO DE MARIA PEREIRA ROCHA, nomeando-lhe como curadora, ADRIANA SOARES GODÓI GRAZIANI, que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adote-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a curadora nomeada é atual diretora da Casa do Idos Sagrado Coração de Jesus, de modo que ao final de sua gestão, atual dirigente da instituição deverá comunicar a este Juízo para a devida substituição de curador, com o intuito de evitar que a interditanda fique desassistida. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína/TO, 07 de Abril de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 15 de fevereiro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.5112-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: GLÓRIA BRITO MIRANDA RIBEIRO E OUTROS
Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA
SENTENÇA: Fls. 185/186 – "...Ex positis e o mais que nos autos consta, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes (fls. 175/183), que esta possa a integrar, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC em vigor. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2012.0001.3663-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: RONALDO ALVES DOS ANTOS
Advogado: LUCIANA OLIANE BRAGA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E OUTRO
DECISÃO: Fls. 51/52 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolhendo a peça vestibular, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de determinar ao Município de Araguaína, na pessoa do ilustre senhor Secretário Municipal de Saúde, que promovam, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da presente, o efetivo fornecimento mensal dos seguintes suplementos alimentares: Impact Oral 200 ml (30 unidades a.m.), glutamina (60 sachês a.m.) e Nutridrink (08 latas a. m.), destinados a regular alimentação do autor, Ronaldo Alves dos Santos, nos autos qualificados, consoante prescrição nutricional respectiva (receitas de fls. 36/38); até ulterior deliberação judicial. Estabeleço o valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), como multa diária a ser aplicada pessoalmente ao senhor Secretário Municipal de Saúde, caso descumprida a liminar ora deferida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, inclusive as de ordem criminal. Notifique-se, por ofício, dos termos da presente o senhor Secretário Municipal da Saúde para ciência, conhecimento e fiel cumprimento no prazo supra assinalado."

Autos nº – 2006.0006.3968-0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
Executado: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA
DESPACHO: Fls. 44/verso – "Não obstante a certidão de fls. 43, em consulta ao SPROC, ora anexada, constato de forma insofismável que a petição de fls. 40/42 destina-se aos autos da execução forçada nº 2007.0003.9829-0/0, arquivada junto ao MM Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, sem baixa na distribuição. Destarte, promova-se o desentranhamento das fls. 40/43 e, acompanhadas de cópia da consulta em anexo, encaminhe-se àquele duto juízo, observadas as cautelas legais. Após, em face do trânsito em julgado da r. sentença que rejeitou os embargos opostos, bem como, considerando a realização da penhora em espécie (fls. 10/11), DIGA a exequente, em 05 (cinco) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.1074-4 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CHIRLIANE GOMES DE SOUSA MARMETT
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Trata-se de feito que foi submetido ao julgamento de improcedência iníto litis, previsto no art. 285-A do CPC. Mantenho a sentença prolatada às fls. 23/28 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Nos termos do art. 285-A, §2º do CPC, cite-se o réu para responder o recurso de apelação interposto, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.1072-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CREUSA PRIMO DE ARAUJO SILVA
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Trata-se de feito que foi submetido ao julgamento de improcedência iníto litis, previsto no art. 285-A do CPC. Mantenho a sentença prolatada às fls. 23/28 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Nos termos do art. 285-A, §2º do CPC, cite-se o réu para responder o recurso de apelação interposto, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.1070-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: IZAMARES DIAS DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Trata-se de feito que foi submetido ao julgamento de improcedência iníto litis, previsto no art. 285-A do CPC. Mantenho a sentença prolatada às fls. 23/28 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Nos termos do art. 285-A, §2º do CPC, cite-se o réu para responder o recurso de apelação interposto, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.1076-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GERLANE PATRÍCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Trata-se de feito que foi submetido ao julgamento de improcedência iníto litis, previsto no art. 285-A do CPC. Mantenho a sentença prolatada às fls. 23/28 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Nos termos do art. 285-A, §2º do CPC, cite-se o réu para responder o recurso de apelação interposto, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.1076-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GERLANE PATRICIA PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Trata-se de feito que foi submetido ao julgamento de improcedência iníto litis, previsto no art. 285-A do CPC. Mantenho a sentença prolatada às fls. 23/28 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Nos termos do art. 285-A, §2º do CPC, cite-se o réu para responder o recurso de apelação interposto, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.1067-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DO AMPARO LIMA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Trata-se de feito que foi submetido ao julgamento de improcedência iníto litis, previsto no art. 285-A do CPC. Mantenho a sentença prolatada às fls. 23/28 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Nos termos do art. 285-A, §2º do CPC, cite-se o réu para responder o recurso de apelação interposto, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.5134-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO MENDONÇA DA SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.5694-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Dalvaldaes Moraes da Silva Leite – OAB/TO 1756
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas ao salário dos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando –se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.3076-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA VIEIRA NUNES RIBEIRO E OUTROS
 Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5799-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0010.5799-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0005.2006-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Executado: RÁPIDO AMAZONAS LTDA
 Advogado (a): Dra. Márcia Regina Flores – OAB/TO 604-B
 DECISÃO: "...Ante o exposto, acolho parcialmente os pedidos formulados às fls. 113/115. Torno sem efeito o termo de penhora lavrados às fls. 108. Expeça-se alvará para saque

em nome de Gentil Ferreira da Fonseca, no valor de 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Lavre-se novo termo de penhora no valor de R\$ 7.873,19 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e dezenove centavos). Intime-se o executado da presente decisão, bem como para comparecer em cartório e assinar o termo de penhora. Suspendo o curso do procedimento até o cumprimento integral do parcelamento, salvo inadimplemento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de outubro de 2011. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.9685-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: AURITA FERREIRA DE SOUSA
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em réplica no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0009.4684-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: RENATA LIMA TAVARES E OUTROS
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4167
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.3131-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE OGUEIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.9438-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: AYRTON CESAR SOARES DE SENA
 Advogado: Dr. Graciane Terezinha de Castro – OAB/TO 994
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins
 DECISÃO: "(...) Processo em Ordem, antes a ausência de preliminar ou irregularidade a ser examinada e decidida, DECLARO SANEADO o presente feito. Defiro a produção de provas. Para a realização de prova pericial, nomeio como perito judicial o Dr. Sergio Nogueira Aguiar, médico concursado do Estado do Tocantins com especialidade em Ortopedista, que presta serviço no Hospital Regional de Araguaína-TO, devendo cumprir escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC). Ressalte-se, que apesar da prova pericial ter sido requerida pela parte autora, o ônus das custas incumbe ao Estado, nos termos do art. 5º inciso LXXIV, da CF, uma vez que o autor da demanda, postulante da perícia, é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Assim, considerando que o Estado do Tocantins possui no seu quadro profissionais médicos especialistas em Ortopedia, entendo viável utilizar de seu próprio pessoal para confecção do laudo técnico. Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (art. 421, §1º do CPC). Formulo os seguintes quesitos do juízo, que deverão ser respondidos pelo perito nomeado de acordo com a documentação acostada nos autos, dentre os quais: prontuário medico do Hospital Geral d Palmas (fls.127/218), boletim de atendimento ambulatorial e ficha de atendimento do setor de Ortopedia do Hospital Regional de Araguaína (fls. 226/227): 1. Há prejuízo para a saúde do paciente em usar a "faixa de smarch" para interrupção da circulação sanguínea no lugar do "torniquete pneumático"? 2. É necessária a utilização da "faixa smarch" no procedimento cirúrgico para redução de fratura bimaloelar do tornozelo? 3. Durante quanto tempo a "faixa de smarch" pode permanecer no paciente? 4. Como deve ser o procedimento para colocação da faixa de smarch? A quem cabe colocar e retirar a referida faixa? 5. A manutenção da faixa de smarch utilizada no procedimento cirúrgico pode ser considerada com a causa da morte da paciente? 6. Pode-se afirmar diante da manutenção da "faixa de smarch" na perna da vítima, que o médico encarregado pelo procedimento agiu negligentemente ou com imprudência? 7. A casa da morte constante no laudo de exame de corpo de delito – insuficiência renal aguda determinado pela rbdomiolise; é decorrente das complicações vasculares advindas da manutenção da "faixa de smarch"? 8. Outras informações que o perito considerar relevantes. Intime-se o perito nomeado para se dirigir ao cartório desta Vara, prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua intimação, a fim de que leve os autos para realização da perícia. O mandado para intimação do perito deverá ser endereçado ao Hospital Regional desta Cidade, cabendo ao Oficial de Justiça diligenciar na referida unidade a fim de encontrá-lo. Desnecessária a intimação de que trata o art. 431-A do CPC, uma vez que a perícia recai sobre os documentos que constam nos autos, tendo as partes a possibilidade de examiná-los e a partir daí impugná-los, após o prazo para apresentação do laudo. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo em cartório, a contar da data em que retirar os autos do cartório. Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Oficie-se a Delegacia de Homicídio de Palmas no endereço 806 Sul. Alameda 12, Lote 07, CEP 77023-092 em Palmas-TO, a fim de que informe a este juízo no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do andamento do Inquérito Policial instaurado em decorrência da morte de Antonia de Jesus Soares da Sena, encaminhando cópia do procedimento. Instrua a missiva com cópia dos documentos acostados às fls. 32/35. A fim de agilizar o andamento do feito, encaminhe também o ofício de forma eletrônica – via email: dhpp@ssp.to.gov.br. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.8869-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO FERREIRA DOS PRAZERES NETO

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias não gozadas, acrescidas do terço constitucional, no período compreendido entre (23/02/2005 a 31/12/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que para os respectivos cálculo, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 48/51) trazidos à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 260, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.0132-9 – AÇÃO REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO

Requerente: APARECIDA CORDEIRO VIANA

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para com fundamento nos artigos 46 da Lei n. 6015/73, 16 do Código Civil e 1109 do Código de Processo Civil, determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a lavratura do assento de nascimento de APARECIDA CORDEIRO VIANA, devendo constar os dados da certidão de nascimento acostada à fls. 08. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com copia da presente sentença, para imediato cumprimento. Isenta do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.9552-4 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS VIANA DA COSTA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para com fundamento no artigo 109 da Lei n. 6015/73, determinar ao Sr. Oficial do registro Civil das Pessoas Naturais de Wanderlândia-TO que proceda a RETIFICAÇÃO na Certidão de Nascimento lavrado sob o termo n. 4.961, às fls. 161, do Livro A-07, devendo constar o local de nascimento do requerendo com sendo TAUÁ-CE. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Defiro o pedido de assistência gratuita, e, em consequência, isento-o do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0012.5134-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO MENDONÇA DA SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil c/c artigos 7º, inciso XVII; 39, §3º; 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal c/c artigos 43; 113, §1º e 114 do Código Tributário Nacional, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Após o decurso do trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0002.5694-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Dalvalaides Morais da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas ao salário dos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro salário do ano de 2008. sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405 CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0005.9438-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: AYRTON CESAR SOARES DE SENA

Advogado: Dr. Graciane Terezinha de Castro – OAB/TO 994

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Tocantins

DECISÃO: "(...) Processo em Ordem, antes a ausência de preliminar ou irregularidade a ser examinada e decidida, DECLARO SANEADO o presente feito. Defiro a produção de provas. Para a realização de prova pericial, nomeio como perito judicial o Dr. Sergio Nogueira Aguiar, médico concursado do Estado do Tocantins com especialidade em Ortopedista, que presta serviço no Hospital Regional de Araguaína-TO, devendo cumprir escrupulosamente o encargo que lhe é cometido, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC). Ressalte-se, que apesar da prova pericial ter sido requerida pela parte autora, o ônus das custas incumbe ao Estado, nos termos do art. 5º inciso LXXIV, da CF, uma vez que o autor da demanda, postulante da perícia, é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Assim, considerando que o Estado do Tocantins possui no seu quadro profissionais médicos especialistas em Ortopedia, entendo viável utilizar de seu próprio pessoal para confecção do laudo técnico. Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (art. 421, §1º do CPC). Formulo os seguintes quesitos do juízo, que deverão ser respondidos pelo perito nomeado de acordo com a documentação acostada nos autos, dentre os quais: prontuário medico do Hospital Geral d Palmas (fls.127/218), boletim de atendimento ambulatorial e ficha de atendimento do setor de Ortopedia do Hospital Regional de Araguaína (fls. 226/227): 1. Há prejuízo para a saúde do paciente em usar a "faixa de smarch" para interrupção da circulação sanguínea no lugar do "tomiquete pneumático"? 2. É necessária a utilização da "faixa smarch" no procedimento cirúrgico para redução de fratura bimaloelar do tornozelo? 3. Durante quanto tempo a "faixa de smarch" pode permanecer no paciente? 4. Como deve ser o procedimento para colocação da faixa de smarch? A quem cabe colocar e retirar a referida faixa? 5. A manutenção da faixa de smarch utilizada no procedimento cirúrgico pode ser considerada com a causa da morte da paciente? 6. Pode-se afirmar diante da manutenção da "faixa de smarch" na perna da vítima, que o médico encarregado pelo procedimento agiu negligentemente ou com imprudência? 7. A casa da morte constante no laudo de exame de corpo de delito – insuficiência renal aguda determinado pela rbdomiólise; é decorrente das complicações vasculares advindas da manutenção da "faixa de smarch"? 8. Outras informações que o perito considerar relevantes. Intime-se o perito nomeado para se dirigir ao cartório desta Vara, prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua intimação, a fim de que leve os autos para realização da perícia. O mandado para intimação do perito deverá ser endereçado ao Hospital Regional desta Cidade, cabendo ao Oficial de Justiça diligenciar na referida unidade a fim de encontrá-lo. Desnecessária a intimação de que trata o art. 431-A do CPC, uma vez que a perícia recai sobre os documentos que constam nos autos, tendo as partes a possibilidade de examiná-los e a partir daí impugná-los, após o prazo para apresentação do laudo. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo em cartório, a contar da data em que retirar os autos do cartório. Após a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Oficie-se a Delegacia de Homicídio de Palmas no endereço 806 Sul. Alameda 12, Lote 07, CEP 77023-092 em Palmas-TO, a fim de que informe a este juízo no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do andamento do Inquérito Policial instaurado em decorrência da morte de Antonia de Jesus Soares da Sena, encaminhando cópia do procedimento. Instrua a missiva com cópia dos documentos acostados às fls. 32/35. A fim de agilizar o andamento do feito, encaminhe também o ofício de forma eletrônica – via email: dhpp@ssp.to.gov.br. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.8566-8 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: RODRIGO DINO CARVALHO

Defensor Público: Dr. Iwace Antonio Santana

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para com fundamento nos artigos 57 e 109 e seguintes da Lei n. 6015/73, determinar ao Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO no Registro de Nascimento de RODRIGO CARVALHO DA SILVA, bem como os nomes de seus avós maternos de LUIZ ANTONIO SANTOS e ADALIA SANTOS CARVALHO para LUIZ ANTONIO DE CARVALHO E ADÁLIA DOS SANTOS DE CARVALHO. Determino ainda, que proceda a retificação no Registro de Nascimento de RAFAEL CARVALHO DA SILVA lavrado sob o termo n. 093899, às folhas 253, Livro A-118, para alterar os nomes de seus avós maternos de LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO E ADALIA ALVES DOS SANTOS para LUIZ ANTONIO DE CARVALHO E ADÁLIA SANTOS DE CARVALHO. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Retifique a autuação, fazendo constar no pólo ativo da ação RAFAEL CARVALHO DA SILVA. Isento-os do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.8516-5 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MARCIA RADI CRUVINEL

Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para com fundamento no artigo 109 da Lei n. 6015/73, determinar ao Sr. Oficial do registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO na Certidão de Óbito lavrada sob o n. 21939, termo 021939, às fls. 065, do Livro C-044, devendop constar o nome da de cujus como sendo, NILZA NADER RADI, bem como, para que conste que a mesma DEIXOU BENS A INVENTARIAR. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com copia da presente sentença, para imediato cumprimento. Isenta do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e a retificação devida, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.8516-5 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: MARCIA RADI CRUVINEL

Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

SENTENÇA: "(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para com fundamento no artigo 109 da Lei n. 6015/73, determinar ao Sr. Oficial do registro Civil de Pessoas Naturais

de Araguaína-TO, que proceda a RETIFICAÇÃO na Certidão de Óbito lavrada sob o n. 21939, termo 021939, às fls. 065, do Livro C-044, devendop constar o nome da de cujus como sendo, NILZA NADER RADI, bem como, para que conste que a mesma DEIXOU BENS A INVENTARIAR. Expeça-se o competente mandado, devidamente instruído com copia da presente sentença, para imediato cumprimento. Isenta do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado e a retificação devida, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0001.8869-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANTONIO FERREIRA DOS PRAZERES NETO
Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 219, §5º, 333, inciso II, ambos do CPC; art. 1º do Decreto Federal n. 20.910/32; Súmula n. 8 do e. STJ; art. 7º inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial condenando o requerido a pagar ao autor as parcelas relativas às férias não gozadas, acrescidas do terço constitucional, no período compreendido entre (23/02/2005 a 31/12/2009), considerando que o período anterior a isto encontra-se acobertado pela prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Destaco, por oportuno que para os respectivos cálculo, na oportunidade da liquidação, deverá ser observada a evolução de valores constantes nas fichas financeiras (fls. 48/51) trazidos à colação. Sobre as parcelas objeto da condenação, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento) a partir da citação do réu (art. 405, CC). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 260, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face do autor, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 014/2012

Fica Os advogados abaixo intimados, nos termos que seguem:

Autos: n.2011.0012.6974-3/0

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: Policarpo Esteban Junqueira Perez

ADVOGADO(S): Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118 e Drª. Carolline Negreiros de Araújo, OAB/TO 4855

Fica os advogados em epígrafe intimado de que foi designado para o dia 24 de fevereiro de 2012, às 15h:45min, audiência de tentativa de conciliação.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Indenização por Danos Morais nº 17.684/2009

Reclamante(a): Valdivino Moreira de Miranda

Advogado(a): Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4.392

Reclamado(a): Carlos Bento Pereira

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

FINALIDADE - “Intimar a parte reclamada e seu advogado da penhora on-line realizada na conta da reclamada no importe de R\$ 1.037,64 (um mil trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos),correspondendo a parte do valor da condenação que importa em R\$ 1.682,45 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Autos nº 19.337/2010 – Ação de Revisão contratual

Reclamante: Crispion Alves Costa

Advogado- Defensor Público

Reclamado: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini- OAB-TO 4694-A

FINALIDADE- Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 21.016/2011 – Ação de Indenização

Reclamante: Jessé Silva dos Santos

Advogado- Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO 2493

Reclamada: Cristiano Andrade

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.674/2011 – Ação de Indenização

Reclamante: Cleithon Carlos Tavares dos Santos

Advogado- Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO 4167

Reclamada: Antonio Soares de Sousa

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.771/2011 – Ação de Indenização

Reclamante: Cleithon Carlos Tavares dos Santos

Advogado- Wanderson Ferreira Dias - OAB-TO 4167

Reclamada: José Pereira da Cruz Júnior

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.806/2011 – Ação de Indenização

Reclamante: Alcino Manoel de Araújo

Advogada – Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo- OAB-1319

Reclamada: DIFERRO

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada cientificada de que deverá comparecer ao ato acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.793/2011 – Ação de cobrança

Reclamante: Francisco Modesto Kehrlé

Advogado- Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073

Reclamada: Antonio Eduardo Alves Feitosa

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.829/2011 – Ação de Reintegração de posse

Reclamante: Girlene Gomes Paiva

Advogado- Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO 3692 (Núcleo de Prática Jurídica)

Reclamada: Renato de tal

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.869/2012 – Ação Reivindicatória

Reclamante: João Rodrigues Nunes

Advogado- Joaci Vicente Alves da Silva- OAB-TO 2381

Reclamada: Anilda Veloso Araújo

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.609/2011 – Ação de obrigação de fazer

Reclamante: Natanael Rosa Martins

Advogada- Rafaela Pamplona de Melo - OAB-TO 4787 (Núcleo de Prática Jurídica)

Reclamada: José Paulo Couto

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada cientificada de que deverá comparecer ao ato acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.430/2011 – Ação de Obrigação de fazer

Reclamante: Meirivany Calaça da Silva

Advogada- Rafaela Pamplona de Melo - OAB-TO 4787 (Núcleo de Prática Jurídica)

Reclamada: Cléria Fernanda Borges de Aguiar Mendes

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada cientificada de que deverá comparecer ao ato acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 23.009/2011 – Ação de Indenização

Reclamante: Valdite Francisco da Silva

Advogado- Alan Jorge Sousa Silva- OAB-TO 4460

Reclamada: Luiz Martins Filho

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 23.036/2012 – Ação de Obrigação de fazer

Reclamante: Raimundo Nonato Costa Sousa

Advogado- Álvaro Santos da Silva-TO 2022

Reclamada: Maylla Vivian Bringel Oliveira

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 14:00 horas, oportunidade em

que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.836/2011 – Ação de Obrigação de fazer

Reclamante: Edimar Barbosa de Miranda

Advogado- José de Arimatéia Ferreira Santiago - OAB-TO 4459

Reclamada: Cleidimar Messias Duarte

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Autos nº 22.571/2011 – Ação de Indenização

Reclamante: Mateus Freitas da Silva

Advogado- André Luis Fontanela- OAB-TO 1118

Reclamada: Verônica Tereza Carvalho Costa

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 13/03/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado cientificado de que deverá comparecer ao ato acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato acima mencionado.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5460-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª Soya Lelis Lins de Vasconcelos- OAB/TO-3411-A-Procuradora do Município

DESPACHO:..Compete ao Município de Araguaína, no prazo já fixado, informar o local para tratamento do adolescente, a fim de possibilitar a internação compulsória determinada por este juízo.Intimem-se. Araguaína/TO, 15/02/2012.Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.0199-6

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: NILDO CARDOSO REIS

Advogado: Dr. Wellynton de Melo OAB-TO 1437

Requerida: CELTINS

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu procurador intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 19.06.2012, às 14:00 horas.

Autos nº 2012.0000.4433-9

Ação: Cobrança

Requerente: RAEIQUE SOUSA E SILVA

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB – MA 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7.082

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia 14.06.2012, às 14:30 horas.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0010.0063-9/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MAGDON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Itaguatins-TO, nascido aos 04/05/1968, filho de Vicente Moraes da Silva e Rosa Polina de Oliveira Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (15/02/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0003.2074-9/0 – Execução de Alimentos

Exeqüente: L.T.S.O., representada por sua genitora Luzilene Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Jânio de Oliveira – OAB/MA 2935.

Requerido: João Batista de Oliveira.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o atual endereço da parte exeqüente,

alentando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Cumpra-se. Araguatins, 02 de fevereiro de 2012.Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0004.0034-1/0 – Investigação de Paternidade

Requerente: Keli Pereira Rodrigues.

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes – OAB/TO 234.

Requerido: Erivanildo Chaves Santis.

Advogado: Erivaldo Santis.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes por seus respectivos Procuradores Judiciais, via Diário, para apresentarem as alegações finais, no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar do dia subsequente à publicação. Os presentes autos permanecerão em poder da parte autora nos 10(dez) primeiros dias e, após, da parte ré, por igual prazo. Vencido o prazo, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0001.2655-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BORBA E BUENO LTDA

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282

Requerido: GILSON SIQUEIRA DE SENA

DESPACHO: “O requerente é proprietário de empresa que explora atividade de comércio de gás liquefeito de petróleo, cuja atividade, não raro envolve elevado capital social. A alteração contratual apresentada, não fornece elementos para a conclusão contrária. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Remetam-se os autos ao contador. Intime-se o requerente para o respectivo recolhimento. Vislumbro por outro lado, que nenhuma das partes é domiciliada nesta comarca. Cumpra-se. Arapoema, 14 de fevereiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0001.2656-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOSIMAR PEREIRA DE BORBA

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282

Requerido: COULTO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: “O requerente é proprietário de empresa que explora atividade de comércio de gás liquefeito de petróleo, cuja atividade, não raro envolve elevado capital social. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Remetam-se os autos ao contador. Intime-se o requerente para o respectivo recolhimento. Cumpra-se. Arapoema, 14 de fevereiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0001.2657-2 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BORBA E BUENO LTDA

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282

Requerido: COULTO PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: “O requerente é proprietário de empresa que explora atividade de comércio de gás liquefeito de petróleo, cuja atividade, não raro envolve elevado capital social. A alteração contratual apresentada, não fornece elementos para conclusão contrária. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Remetam-se os autos ao contador. Intime-se o requerente para o respectivo recolhimento. Cumpra-se. Arapoema, 14 de fevereiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2012.0001.2654-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: JOSIMAR FERREIRA DE BORBA

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282

Requerido: GILSON SIQUEIRA DE SENA

DESPACHO: “O requerente é proprietário de empresa que explora atividade de comércio de gás liquefeito de petróleo, cuja atividade, não raro envolve elevado capital social. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Remetam-se os autos ao contador. Intime-se o requerente para o respectivo recolhimento. Vislumbro, por outro lado, que nenhuma das partes é domiciliada nesta comarca. Cumpra-se. Arapoema, 14 de fevereiro de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.1763-3 – Ação Cautelar de Sustação de Protesto.

Requerente: Agenimedicy Marques Araújo Franco.

Requerente: Aginelma Marques Araújo.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa - OAB/DF – 9.605 e OAB/GO – 27.395-A

Advogada: Drª. Florimária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10.979-A

Requerido: Americel – Claro S/A.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Cuida-se de ação cautelar de sustação de protesto proposta por **Agenimedicy Marques Araújo Franco e Aginelma Marques de Araújo** em face de **Dinalva Alves dos Santos – Carmezim**. de se observar que o valor atribuído à causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259 do Código de Processo Civil. utrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pelo autor. Nesse sentido: VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...)

Improvemento do recurso' (AI nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). 'VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POS SIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. Manutenção da decisão agravada. Agravamento regimental a que se nega provimento'. (Agravamento Regimental no Agravamento de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, *in casu*, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravamento regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). Extraí-se da inicial, bem como dos documentos que a acompanham que a parte autora pretende a sustação de duplicata no valor de R\$ 5.204,22 (cinco mil e duzentos e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo este o valor real da causa, no entanto, nota-se que a parte autora atribuiu à causa, tão-somente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se."

Autos: 2012.0000.1756-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Joselina Francisco Coutinho.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Americel – Claro S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Decisão: "Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela, ajuizada por **JOSELINA FRANCISCO COUTINHO** em desfavor de AMERICEL/CLARO S.A, alegando em apertada síntese, que seu nome encontra-se negativado no SPC - Sistema de Proteção ao Crédito, por três débitos junto à requerida, referente aos contratos nº. 000000750057404, 749949320; 749803972 e 74926808, contratos estes que desconhece. Afirma que foi impossibilitada de efetuar uma compra a crediário na cidade de Campos Belos em razão da restrição de seu nome e CPF junto ao SPC. Diante do constrangimento, procurou o órgão para verificar o ocorrido, onde constatou realmente que seu nome estava na lista dos maus pagadores, em razão de 3 (três) dívidas vencidas nos dias 28.10.2007; 19.10.2007 e 05.10.2007 (fl. 12). Assevera ainda a requerente jamais ter assinado nenhum contrato de crédito junto à requerida e não autorizou ninguém a fazê-lo. Instruiu a inicial com documentos de fls. 11/14. **É o relatório do essencial. Decido.** Por primeiro, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/65. A antecipação de tutela veio a ser instituída no direito processual brasileiro com o propósito de permitir a apreciação adiantada da pretensão deduzida pelo autor. É medida que se destina a viabilizar o adiantamento da tutela de mérito, ou seja, é um adiantamento do objeto da demanda ou dos efeitos da sentença que concede aquilo que foi pedido. Conforme se depreende do art. 273 do Código de Processo Civil: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação". Além da presença desses dois requisitos obrigatórios, exige ainda o referido dispositivo que deve estar demonstrado um dos alternativos, quais sejam, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Por fim, há o impedimento de se conceder a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Nesta fase de cognição incompleta, as provas colacionadas com a exordial bastam à concessão da medida postulada, pois presente e preenchido os requisitos autorizadores. É de se observar que a plausibilidade do direito substancial invocado - *fumus boni iuris*, vislumbra-se no crédito que se deve dar a palavra da reclamante até que se prove o contrário, uma vez que o doe. de fl. 13 comprava que reside nesta cidade e não em Ceilândia/DF, conforme dados cadastrais informados pelo CDL Campos Belos/GO. Aliás, é pacífico o entendimento da jurisprudência dos nossos Tribunais que a simples discussão do débito, autoriza a exclusão na negativação do nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, caberá à reclamada provar se a negativação é devida ou não. O fundado receio de dano de difícil reparação encontra-se calçado nos inúmeros e óbvios inconvenientes advindos da restrição indevida do nome da reclamante nos cadastros de proteção ao crédito, o que poderá causar prejuízo irreparável até o julgamento final da ação. No caso em comento, a requerente foi privada de adquirir bens a crediário. Assim, as alegações formuladas se revestem de plausibilidade, e requer urgência, uma vez que a autora se encontra impedida de efetuar compras a crediário até o final do deslinde da questão, o que, ocasionará dano de difícil reparação. Assim, o *periculum in mora* resta evidente. A propósito, caso comprovado que a negativação é legal, a medida poderá ser modificada ou revogada, considerando, ainda, que a decisão não trará nenhum prejuízo a requerida. Pelo contrário, caso procedente a pretensão posta na inicial, terá diminuído os possíveis

prejuízos a serem indenizados. Portanto, o provimento urgente pretendido, não tem caráter irreversível. Logo, a imediata exclusão de seu nome de qualquer negativação, oriunda do débito em discussão, é medida que se impõe. Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para o fim de excluir o nome da reclamante do banco de dados do órgão de proteção ao crédito - SPC, inclusa pela Americel/Claro S/A, pelos débitos em discussão neste processo. Por fim, no caso, se apresenta verossímil o direito substancial invocado e me convenço da hipossuficiência da reclamante, razão pela qual inverte o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Expeçam-se os ofícios necessários, a fim de que se providencie a exclusão do nome da requerente do cadastro do Sistema de Proteção ao Credor - SPC, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), expedindo-se certidão negativa sem a restrição referente a essa negativação, para ser juntado aos autos, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Designo audiência conciliatória para o dia **11 de abril de 2012, às 13 horas e 30 minutos**. Cite-se e intime-se a reclamada no endereço indicado na inicial para os termos da ação, com observância aos artigos 285 e 319 do CPC, c/c artigos 18 e 20 da Lei nº. 9.099/95. Cumpra-se com urgência."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, Cumulada Com Repetição de Indébito, Cumulada com Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2010.0011.6492-7/0.

Requerente: Maria da Silva Santos

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.234.

Requerido: Banco Daycoval S/A.

Advogados: Fábio Roberto de Almeida Tavares, inscrito na OAB-SP, sob o nº 147.386 e Rafael Antônio da Silva, inscrito na OAB-SP, sob o nº 244.223.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte requerida, intimados, da decisão a seguir transcrita. "Vistos etc. Ante o teor da certidão de folha 71, declaro deserto o recurso nominado de folhas 44/57 e deixo de recebê-lo por este motivo, com espeque no Enunciado nº 80 do FONAJE, eis que não se admite a complementação do preparo recursal no procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de fevereiro de 2.012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Liminar de Exclusão do Nome do Requerente do SPC/SERASA.

Processo nº 2009.0011.1502-7/0.

Requerente: Vicente Alves dos Santos.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.234.

Requerido: Cia Itaú Leasing.

Advogada: Simony Vieira de Oliveira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 4.093.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a advogada da parte requerida, intimada, da decisão a seguir transcrita. "**DECISÃO.** Ante o teor da certidão de folha 63, declaro deserto o recurso nominado de folhas 43/54 e deixo de recebê-lo por este motivo, com espeque no Enunciado nº 80 do FONAJE, eis que não se admite a complementação do preparo recursal no procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de fevereiro de 2.012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, Cumulada Com Repetição de Indébito, Cumulada com Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2010.0011.6505-2/0.

Requerente: Maria da Silva Santos

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.234.

Requerido: Banco GE Capital S/A.

Advogados: Marcos de Rezende Andrade Júnior, inscrito na OAB-SP, sob o nº 188.846.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimado, da decisão a seguir transcrita. "**DECISÃO.** Ante o teor da certidão de folha 65, declaro deserto o recurso nominado de folhas 44/57 e deixo de recebê-lo por este motivo, com espeque no Enunciado nº 80 do FONAJE, eis que não se admite a complementação do preparo recursal no procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de fevereiro de 2.012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica, Cumulada Com Repetição de Indébito, Cumulada com Indenização Por Danos Morais.

Processo nº 2010.0011.6492-7/0.

Requerente: Maria da Silva Santos

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB-TO, sob o nº 2.234.

Requerido: Banco Daycoval S/A.

Advogados: Fábio Roberto de Almeida Tavares, inscrito na OAB-SP, sob o nº 147.386 e Rafael Antônio da Silva, inscrito na OAB-SP, sob o nº 244.223.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficom os advogados da parte requerente, intimados, da decisão a seguir transcrita. "Vistos etc. Ante o teor da certidão de folha 71, declaro deserto o recurso nominado de folhas 57/65 e deixo de recebê-lo por este motivo, com espeque no Enunciado nº 80 do FONAJE, eis que não se admite a complementação do preparo recursal no procedimento sumaríssimo da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de fevereiro de 2.012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela.

Processo nº 2010.0011.8361-1/0.

Requerente: Francisca Alves Cardoso.

Requerido: Detran.

Procuradora do Estado: Draene Pereira de Araújo Santos.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica a Procuradora do Estado, acima mencionada, intimada, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito à Rua Dom

Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **04 de abril de 2012, às 14:30** horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º **2012.0000.1637-8**

Ação: **Obrigação de Fazer com antecipação de Tutela.**

Requerente: Município de Aurora do Tocantins/TO.

Advogados: Dr. Gustavo Bottós de Paula e outros.

Requerido: Dional Vieira de Sena.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, esclarecendo os contornos da legitimidade passiva do Estado e o seu interesse processual quanto ao núcleo do pedido principal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.284, § único, do CPC. Tudo de conformidade com a decisão de fls.63/64 dos autos.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0000.2123-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSÉLIO PEREIRA LEAL.

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 3303.

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A.

DECISÃO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para apresentar razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0004.6625-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO.

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO Nº 3303.

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A.

DECISÃO: Recebo os recursos. Intimem-se as partes recorridas para apresentarem razões contrárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 13 de outubro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0006.1944-9 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios LTDA.

Advogado: Dr.º. Slmony Vieira de Oliveira, OAB – TO 4.093.

Requerido: Delmi Noleto da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. 5. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 15 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2010.0005.6427-1 (numero antigo 1.543/04) – ML- Ação: Embarga à Execução Fiscal.

Embargante: Aloizio Rocha da Silva LTDA.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB – TO 652.

Embargado: Fazenda Publica Nacional (União).

Advogado: Dr. Vilmarcos Barbosa Braga, Procurador da Faz. Nacional.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da IMPUGNAÇÃO de folhas 24/29.

Autos nº. 2010.0005.6425-5 – ML- Ação: Embarga à Execução Fiscal.

Embargante: Aloizio Rocha da Silva LTDA.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB – TO 652.

Embargado: Fazenda Publica Nacional (União).

Advogado: Dr. Antonyone Canedo Costa Rodrigues, Procurador da Faz. Nacional.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da SENTENÇA de folhas 61/63 a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (...) Ante o exposto, rejeito OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL opostos por ALOIZIO ROCHA DA SILVA contra UNIÃO/FAZENDA NACIONAL. Defiro o pedido de gratuidade da justiça requerido e ainda não apreciado, razão pela qual não há custas nem honorários a serem pagos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, em 28 de outubro de 2008. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz Substituto".

Autos nº. 2011.0001.6264-3 – ML- Ação: Idenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: José Menezes Rodrigues

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB – TO 2.908.

Requerido: CELTINS – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt, OAB – TO 1.073.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de folhas 336/356, PRAZO de 10 (dez) dias (art. 327, CPC).

Autos nº. 2009.0012.1124-7 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Myrian Nydes Monteiro da Rocha.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira, OAB – TO 1.722.

Requerido: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....)DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 257 c/c art. 19 do CPC, DE-TERMINO o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito. 2. Declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. 3. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 5. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins -TO, 21 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juiza de Direito".

Autos nº. 2009.0002.9653-5 – ML- Ação: Execução por Quantia Certa.

Exequente: Rodobens Caminhões CIRASA S/A.

Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Freitas, OAB – MT 13.156 e Dr. Flávio Lopes Ferraz, OAB – SP 148.100.

Executado: Maria Lindacy Frasso Mendes.

Advogado: Dr.º. Suelene Garcia Martins, OAB – TO 4.605.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 569, 162, § 1º e 267, VIII, todos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 510,00 reais, levando em consideração o trabalho do advogado da parte executada, cuja intervenção neste feito foi mínima, pois limitou-se apenas à nomeação de bens a penhora (fls. 28/29), o tempo de duração da lide, a natureza, sumariada e o valor da causa. 3. CONDENO, ainda, a parte exequente ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 4. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega à pessoa indicada às fls. 51, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte exequente para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 8.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 8.2 Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 13 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juiza de Direito".

Autos nº. 2007.0008.2884-8 – ML- Ação: Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela.

Requerente: Edinezia Barros Sousa Silva.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: FIESC- Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas, FECOLINAS.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-B.

FICA: a parte requerida, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da SENTENÇA de folhas 132/139, proferida em 31/03/2011, a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Estando caracterizado o FATO CONSUMADO pelo decurso do tempo e, conseqüentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. 2. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte

autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdedora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariedade, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária e honorários de advogado - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 31 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos nº. 2010.0005.4155-7 – ML- Ação: Execução.

Exequente: Cobel Comercio de Bebidas LTDA.

Advogado: Dr. Dralan Gomes de Aguiar, OAB –TO 1.625.

Executado: Moises Gonçalves de Almeida.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FIGAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da SENTENÇA de folhas 70/72, proferida em 28/09/2010, a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte exequente determinada pelo mandado de fls. 60. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III e § 1º do CPC). 3. Atenta às disposições do art. 19 e 20, caput, do CPC, e considerando que foi mínima a intervenção de advogado da parte executada, CONDENO a parte exequente ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 800,00 reais, levando em consideração que o trabalho realizado pelo advogado da parte executada limitou-se à nomeação de bens à penhora e à apresentação de uma petição, cuja pretensão é inviável de ser atendida em sede de execução, uma vez que trata de matéria que deveria ser argüida através de embargos do devedor. 4. CONDENO, ainda a parte exequente ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 5. Após o trânsito em julgado, promova-se a BAIXA da penhora de fls. 21, inclusive promovendo-se a INTIMAÇÃO da parte executada, via DJE, de que, a partir de então, estará desonerada das obrigações de fiel depositária dos semoventes penhorados. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

AUTOS Nº.: 2012.0000.9149-3 /0 – MLM

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

ORIGEM: AUTOS N. 1527/2010

NÚMERO UNIFICADO: 0020665-07.2010.8.16.0021

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO Dr. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/PR 42.745 e OAB/SP 108.911

RÉU: VOLMIR KUSSLER

ADVOGADO:

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Autor, na pessoa de seu representante legal INTIMADO, para efetuar o pagamento da locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos). Prazo de 30 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0000.9062-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296-B

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO:"1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS nunca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este Juízo ao longo dos últimos 03 anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 08/02/2012. UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2012.0000.9120-5

AÇÃO: COBRANÇA ORDINÁRIO

REQUERENTE: INTENSICARE UTI IOP LTDA E INTENSICARE UTI OSVALDO CRUZ LTDA

ADVOGADO: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: BASILIA GOMES DE SOUSA E LUZIA DE SOUSA MAGALHÃES

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "1. CITE-SE a parte requerida, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 2. DESENTRANHE-SE os cheques acostados às fls. 48, e entregue-os à parte requerente, mediante substituição por cópia, às expensas da parte requerente, certificando-se o ato. 3. Cópia deste despacho vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2012. UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº.: 2010.0003.6411-6/0 – DTP

AÇÃO: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: TEREZINHA FERREIRA FRAZÃO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

REQUERIDO: JANAYNA CARNEIRO REZENDE, JACIMAR CARNEIRO REZENDE E MARIA DE FÁTIMA REZENDE

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541, Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte requerida, via advogado, pra manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 58/60. Prazo: cinco dias. Diligencie-se. Colinas do Tocantins, 13 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito.

AUTOS N. 2012.0001.3110-0/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO MERCANTIL DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: CÁSSIO MELO AGUIAR

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 18000

REQUERIDO: BANCO FIAT–BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "Decisão interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível "primus ictu oculi", com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afora essa situação, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdicção não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da qual decorreria a imediata descon sideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não trazem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada até o ajuizamento desta ação. Em caso se inadimplência, a inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 3. CITE-SE o banco-requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de

contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. AUTORIZO a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de fevereiro de 2012. UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito em substituição automática."

AUTOS N: 2010.0007.3320-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

REQUERIDO: EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS – Provimento 002/11, capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso II: "Intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para efetuar o recolhimento de custas processuais da Carta Precatória expedida à Comarca de Joinville – SC."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 053/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.4849-0/0R

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: OSVALDINO FIUZA DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO 331

REQUERIDA: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "Intimo o autor na pessoa de seu advogado a manifestar acerca do comprovante de pagamento do valor referente à liquidação do processo, no prazo legal".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº082/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2893-6 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

RECLAMANTE: JOÃO CARVALHO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908

RECLAMADO:VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2.512-A e/ou PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2012, às 09:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011 – Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº083/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2895-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MORAL

RECLAMANTE: MASSIA CRISTIANE MORAIS BORGES

ADVOGADO: DELICIA FEITOSA FERREIRA – OAB/TO 3818

RECLAMADO: VALDEMIO CASSIMIRO DA ROCHA SILVA

ADVOGADO: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871

INTIMAÇÃO: "(...) Ademais, o nome e prenome do peticionante é or demais parecido com o nome do requerido, bem como possuem o mesmo endereço, fato que explica a situação em apreço. Assim, não há que se falar em dever de ressarcimento do peticionante, que por ato discricionário dirigiu-se até a cidade de colinas para análise in locu do processo, embora não fizesse parte do mesmo, pelo que entendo que esse deve arcar com as despesas de seu deslocamento. Impende asseverar que a parte autora não apresentou endereço diverso do requerido, o que se entende ser o mesmo informado na proemial. Ante o exposto, indefiro o pedido do Sr. Valdiram Cassimiro da Rocha, nas razões acima expostas. No mais designo audiência de conciliação para 16/03/12 as 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº081/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.009.4423-4 – IINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: PEDRO SANTOS MARINHO

RECLAMADO:ANTONIO INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 17 de abril de 2012, às 16:30 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 080/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0001-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JALES CARVALHO REGO

REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO – AMERICANAS.COM

ADVOGADO: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES – OAB/SP 164.322-A

INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 17/04/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2011. (ass. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito)".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 079/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4370-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LIZ MILZIA DE MORAES PEDROSO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605

INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 28/03/2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (ass. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito)".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 078/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2892-8 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO EM CONSORCIO

REQUERENTE: JOSUE AMANCIO PAJAU

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

REQUERIDO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO: "(...) Designo audiência de instrução e Julgamento para o dia 07/03/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. (ass. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito)".

CRISTALÂNDIA

Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 07/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Substituto, Portaria TJ/TO n.º562/2011 - DJ n.º2777 desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o teor dos fatos narrados no expediente em anexo, encaminhado a esta Diretoria através do Ofício n.º2675/2011/CGJUS/TO, datado de 12/12/2011, oriundo da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, a notícia de fraude supostamente praticada pelo Tabelião do cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca, que teria lavrado escritura de compra e venda de imóvel baseado em procurações e substabelecimentos falsos;

CONSIDERANDO, o art. 236, e seus parágrafos, da Constituição Federal, notadamente o seu parágrafo 1º, que previu a competência para fiscalizar os serviços notariais e de registro, pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, o que dispõem os artigos 131 e 132 da Lei Complementar Estadual n.º 1.818/2007;

CONSIDERANDO, o art. 7º e arts. 31 a 35 da Lei 8.935/94, bem como a Lei n.º 1818/07, no que não confrontar com a anteriormente citada, que prevê o procedimento para apurar irregularidade de servidor público;

CONSIDERANDO, o art. 157, e seus incisos I, IV, XII e XVIII da Lei n.º 1818/2007, como possíveis condutas praticadas pelo servidor, Sr. Otocar Moreira Rosal, Tabelião e Oficial do cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis do município de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO, o que dispõem o artigo 42, inciso I, alínea "n" e "u", da Lei Complementar Estadual n.º 10/96.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de procedimento administrativo disciplinar ordinário, sob a modalidade de processo administrativo disciplinar, visando apurar a materialidade da conduta do Tabelião e Oficial do Cartório do 1º Ofício e Registros de Imóveis do Município de Cristalândia/TO, Otocar Moreira Rosal, seguindo o procedimento abaixo determinado.

Art. 1 - Fica constituída Comissão Administrativa Disciplinar, designando-se como membros: a servidora DANIELA FONSECA CAVALCANTE, Escrivã Judicial, matrícula 352582; o servidor DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA, Técnico Judicial de 1ª Instância, matrícula 352622 e o servidor ADELJÂNIO DE JESUS CAMPOS, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 233754; para procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe;

Parágrafo Primeiro. Fica nomeado a Servidora DANIELA FONSECA CAVALCANTE para Presidente da referida Comissão.

Parágrafo Segundo. Fica nomeado o Servidor DIEGO CRISTIANO INÁCIO SILVA como Secretário.

Parágrafo Terceiro. Fica nomeado o Servidor ADELJÂNIO DE JESUS CAMPOS Membro da Comissão.

Parágrafo Quarto. Os servidores ora designados, nos dias de coletas de provas em geral, bem como para elaboração do relatório final, ficam dispensados de suas atividades funcionais.

Parágrafo Quinto. O processo administrativo é contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 2 - Publicado o ato de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, caberá ao Presidente da Comissão, lavrar Termo de Indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados, as circunstâncias que o fundamentam e as testemunhas

arroladas, designando dia e hora para o interrogatório do indiciado, ordenando a sua citação, e de tudo notificando o Juiz Diretor do Foro; (art. 183, caput da Lei n.º 1818/07);

Parágrafo Primeiro. O procedimento correrá na Secretaria do Foro, em SEGREDO DE JUSTIÇA;

Parágrafo Segundo. O interrogatório será prestado oralmente e reduzido a termo; (art. 183, §2º da Lei n.º 1818/07);

Parágrafo Terceiro. O silêncio do acusado não importa em confissão e nem pode ser interpretado em prejuízo da defesa; (art. 183, §5º da Lei n.º 1818/07).

Art. 3 - A citação do indiciado deverá ser feita por mandado, pessoalmente, devendo ser juntada aos autos cópia deste, na qual conste a comprovação de que o indiciado o recebeu; (art. 184 e §3º da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo único. Do mandado de citação, constará cópia do Termo de Indiciamento; (art. 184, § 1º da Lei n.º 1818/07).

Art. 4 - O indiciado deverá comunicar à Comissão o local onde poderá ser encontrado, no caso de mudança de endereço, (art. 184, §2º da Lei n.º 1818/07).

Art. 5 - Nos casos de o indiciado estar se ocultando ou sendo ocultado, ou, quando, por qualquer outro modo fraudulento, dificultar a sua citação, ou, ainda, nos casos de o indiciado não ser encontrado ou se achar em local incerto ou não sabido, o Presidente da Comissão determinará que o mesmo seja citado por edital, (art. 185 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Primeiro. No primeiro caso do caput, o prazo será de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Segundo. No segundo caso do caput, o prazo será de 05 (cinco) dias;

Art. 6 - Se o acusado não puder constituir defensor ou não o fizer, no prazo legal, se citado por edital e não comparecer ou se não quiser defender-se, o Presidente da Comissão deverá nomear-lhe um defensor dativo, que pode se tratar de um servidor ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado; (art. 186 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo único. O defensor do acusado poderá assistir ao interrogatório e à inquirição das testemunhas, não lhe sendo permitido influir, de qualquer modo, nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, inquirir ou reinquirir as testemunhas, por meio do Presidente da Comissão; (art. 187 da Lei n.º 1818/07).

Art. 7 - Quando de seu interrogatório, o indiciado deverá ser intimado a oferecer defesa prévia, por si ou por seu defensor, juntar documentos e arrolar o máximo 3 (três) testemunhas, no prazo de 03 (três) dias; (art. 188 da Lei n.º 1818/07).

Art. 8 - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, apresentada ou não a defesa prévia, deverá ser designada audiência de instrução em até 05 (cinco) dias, sendo intimados o indiciado, seu defensor e as testemunhas arroladas.

Parágrafo Único. Na audiência de instrução, proceder-se-á à inquirição das testemunhas, devendo as de acusação serem ouvidas primeiramente, em data e hora previamente designadas; (art. 189 da Lei n.º 1818/07).

Art. 9 - As testemunhas deverão ser intimadas por mandado expedido em 2 (duas) vias pelo Presidente da Comissão, devendo, a segunda via, constar o ciente do intimado e ser juntada aos autos; (art. 190 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Primeiro. No caso das testemunhas de defesa não serem encontradas ou não comparecerem na data e hora designadas para sua oitiva, o indiciado será intimado para, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, se quiser, indicar outras em substituição; (parágrafo único do art. 189 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Segundo. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado é imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora designados; (art. 190, parágrafo único da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Terceiro. O depoimento de cada testemunha deve ser oral e será reduzido a termo, não podendo ela trazê-lo por escrito, salvo pequenas anotações; (art. 191 da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Quarto. As testemunhas deverão ser inquiridas uma de cada vez, ficando separadas, de modo que umas e outras não conheçam e nem ouçam os demais depoimentos; (art. 191, §1º da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Quinto. Caso haja depoimentos contraditórios, proceder-se-á à acareação entre os depoentes §2º; (art. 191, §2º da Lei n.º 1818/07).

Art. 10 - Após audiência de inquirição de testemunhas, no mesmo ato, o acusado será intimado para, se quiser, em 24 (vinte e quatro) horas, requerer novas diligências ou juntar novos documentos, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução; (art. 192 da Lei n.º 1818/07).

Art. 11 - Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior e não havendo requerimento de novas diligências ou concluídas aquelas deferidas, é aberto vista dos autos ao indiciado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais; (art. 193 da Lei n.º 1818/07).

Art. 12 - Apresentadas as alegações finais, o processo administrativo disciplinar é relatado, pelo Presidente da Comissão, e enviado para apreciação do Juiz Diretor do Foro, que:

I - acolhendo-o, remete, para julgamento final, se for o caso, as autoridades competentes;

II - se não o acolher, determina as novas diligências que entender necessárias, saneando eventuais irregularidades, procedendo, após, conforme o disposto no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. O relatório deve ser circunstanciado e as peças principais dos autos são resumidas, mencionando as provas em que se baseou para formar a sua convicção e conclusão quanto à procedência ou não do processo, (art. 193, §1º da Lei n.º 1818/07).

Parágrafo Segundo. Reconhecida a responsabilidade do servidor, o Presidente da Comissão indica as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem assim o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, (art. 193, §2º da Lei n.º 1818/07).

Art. 13 - A decisão no Processo Administrativo Disciplinar deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias, contudo, o julgamento fora do prazo não implicará nulidade; (art. 194 e § 1, da Lei n.º 1818/07).

Art. 14 - Julgado procedente o processo administrativo disciplinar, a autoridade julgadora deve:

I - baixar o ato de imposição da sanção determinando a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;

II - remeter os autos à unidade de corregedoria administrativa, que providencia a: intimação do indiciado e seu eventual defensor da decisão; remessa dos autos ao órgão competente para efetivar o recebimento, se a sanção imposta ensejar em indenização;

Parágrafo único. A recusa do servidor em efetivar os pagamentos devidos implica a sua inscrição na dívida ativa, com posterior execução; (art. 194, §4º da Lei n.º 1818/07).

Art. 15 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declara a nulidade total ou parcial do processo e ordena o seu refazimento, (art. 195 da Lei n.º 1818/07).

Art. 16 - Se o indiciado foi revel, o despacho da autoridade julgadora deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado; (art. 196 da Lei n.º 1818/07).

Art. 17 - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 165, §4º da Lei n.º 1818/07, é responsabilizada na forma do Capítulo II do Título IV, todos da referida Lei. (art. 197 da Lei n.º 1818/07).

Art. 18 - O Presidente da Comissão, por Termo nos autos, decretará a revelia do indiciado, no processo administrativo disciplinar, sempre que:

I - citado por edital, o indiciado deixar de comparecer ao interrogatório;

II - citado o indiciado, inicialmente, por mandado ou aviso de recebimento, ou intimado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado.

Parágrafo único. Declarada a revelia do indiciado, em razão do disposto no inciso I deste artigo ou após a citação por mandado ou aviso de recebimento, deve ser-lhe nomeado defensor dativo, devolvendo-se o prazo para a defesa prévia, (art. 198 da Lei n.º 1818/07).

Art. 19 - Caso haja alegação de insanidade mental do indiciado, o procedimento dar-se-á de acordo com a previsão da Lei n.º 1818/07, art. 199 e parágrafo único;

Art. 20 - Poderá haver revisão do processo administrativo disciplinar nos termos e casos previstos na Lei n.º 1818/07, especialmente seu art. 200 e seguintes;

Art. 21 - O Secretário será responsável pelos atos ordinatórios do presente processo, devendo especialmente:

I - encaminhar cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à colenda Corregedoria Geral de Justiça, mantendo-se o processo, bem como todos os atos que nele se realizarem, em SEGREDO DE JUSTIÇA;

II - juntar aos autos o Decreto Judiciário de nomeação e termo de Posse do sindicado, bem como dos documentos que deram origem ao presente Processo;

III - Solicitar junto ao órgão competente certidão funcional do sindicado e posterior juntada ao presente procedimento;

IV - Dar ciência deste procedimento, bem como das acusações que pendem contra o indiciado ao Ministério Público e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 22 - O presente procedimento deverá ser realizado em SEGREDO DE JUSTIÇA c suas normas deverão estar em consonância com as Leis n.º 8.935/94 e 1818/07, esta o que não for incompatível com aquela, que deverão dar-lhes subsídio para as situações que pela Portaria não foram previstas, sendo observadas, ainda, normas da Corregedoria de Justiça, se for o caso;

Art. 23 - Esta Portaria começa a vigorar na data de hoje.

Art. 24 - Tomo sem efeito a Portaria 001/2.008.

Dê ciência desta Portaria ao representante do Ministério Público e à Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e supervisão, após arquivem-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado de passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MANUEL DE FARIA REIS NETO

Juiz Substituto

Portaria TJJTO n.º526/211 – DJTO n.º2777

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.3977-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: José Soares de Oliveira

Réu: Flávio da Rosa Silveira

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO n.º 840

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação da Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 21 de março de 2012, às 15h00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2012.0000.7804-7 – Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Iratan Heitor de Queiroz Filho

Advogado: Dr. Walace Pimentel OAB/TO n.º 1.999-B

DECISÃO: "Trata-se de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva proposto por Iratan Heitor de Queiroz Filho. Alega que foi preso no dia 08 de setembro de 2011 e encontra-se encarcerado desde então, sem que esteja findada a instrução criminal. Pede a revogação da prisão preventiva em razão do excesso de prazo de prisão. O representante do Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido. Vieram-me os autos conclusos DECIDO. Observando o disciplinamento legal, constato que o CPP define um prazo de 90 dias para o término da instrução processual. Ocorre que, de acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, tal prazo deve ser visto com razoabilidade, ou seja, deve ser verificado caso a caso o motivo de prazo extrapolado. Compulsando os autos da ação penal, verifico que há dois acusados com diferentes defensores. Houve

pedido de expedição de Cartas Precatórias para outras Comarcas para oitiva de testemunhas. Tais pedidos partiram tanto da acusação quanto da defesa. Assim, é razoável que o feito demore não três, mas cinco meses, considerando que os acusados só podem ser interrogados após o retorno das Cartas Precatórias. Anoto ainda que ontem, dia 14 de fevereiro, houve o término da instrução processual, passando para a fase de memorial no prazo sucessivo de 05 dias. Portanto, entendendo como razoável a tramitação processual e indeferindo o pedido de revogação de prisão preventiva e julgo extinto o feito Intimem-se. Cristalândia, 15 de fevereiro de 2012. Manuel de Farias Reis Neto. Juiz substituto."

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.9080-6/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S): Dra. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

REQUERIDO: ALEXANDRE PEREIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 47, a seguir transcrito: "... Isto Posto e com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem consistente em uma motocicleta marca/modelo SUZUKI EM 125 YES, PRATA, CHASSI Nº 9CDNF41L38M105296. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo Autor, na forma do artigo 3º, parágrafo Iº, do Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN/CIRETRAN órgão competente, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o demandado ao pagamento das custas do processo, inclusive protesto e demais despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I..."

AUTOS Nº 2008.0005.1903-7/0

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DILZAN COSTA DE FREITAS SOBRINHO

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: MURILO RODRIGUES FERNANDES

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 47, a seguir transcrito: "Intime o patrono do requerente para que, em 05 dias, apresente novo endereço onde o requerido poderá ser encontrado. No mesmo caso, deverá informar se pretende seja cumprida a liminar de reintegração de posse, já que a mesma é impossível pelo modo como pleiteado..."

AUTOS Nº 2011.0011.2362-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ÊXITO FACTORING GURUPI FOMENTOS MERCANTIL LTDA

ADVOGADA: Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123

EXECUTADOS: ROQUE GILMAR SAUSEM E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimar a (s) advogada (s) da (s) parte(s) exequente da decisão de fl. 26/27 dos autos determinando a citação do executado.

AUTOS Nº 2006.0008.8873-7/0

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: MARIA ROSELITA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: WILSON LEANDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fl. 27 a seguir transcrito: "Intime novamente a parte requerente para que informe o endereço atualizado do requerido, no prazo de 5 dias..."

AUTOS Nº 2006.0008.2563-8/0

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: GPEL PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(S): Drs. Francisco F. Maciel – OAB/GO 22688 e Eugenia Maria Brandão – OAB/GO 15.950

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA PONTES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado do inteiro teor do despacho de fl. 91, a seguir transcrito: "Considerando o silêncio do requerido quanto ao valor penhorado pelo sistema BacenJud, determino a expedição de Alvará de levantamento. Após, aguarde-se em cartório por noventa dias para que o requerente encontre bens a serem penhorados. Após o prazo, intime-o para que dê prosseguimento em 10 dias, sob pena de arquivamento..."

AUTOS Nº 2012.0000.7809-8/0

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: MARIA DILSA DE ARAUJO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da decisão de fl. 35 a seguir transcrita: "Compulsando os autos, folheando o instrumento particular de compra e venda de imóvel rural de fls. 22/25, verifico que o negócio jurídico entabulado entre as partes soma em um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Ao analisar a exordial, nota-se que o representante do requerente atribuiu ao valor da causa somente a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), estando em desconformidade com o valor que fora acordado entre as partes, no referido contrato de compra e venda. Consta dos autos, que o recolhimento das custas e taxas judiciárias foi calculado em relação ao valor da causa, qual seja R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A meu entender, e forte nessas razões, acredito que houve um equívoco por parte do patrono do requerente, quando da elaboração da petição inicial, e não um ato que busca vilipendiar a dignidade da justiça, ou até mesmo buscando ocultar informações, a fim de obter vantagens pra si ou para terceiros. Assim, intime-se o patrono do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial atribuindo o valor da causa de acordo com o valor da venda do imóvel, conforme contrato de compra e venda de fls. 22/25, no mesmo ato recolher o restante das custas e despesas processuais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob pena de indeferimento da

petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC)..."

AUTOS N. 2006.0006.5824-3/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS ADORNO MONTEL

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho de fl. 142 dos autos a seguir transcrito: "Intime-se o embargado para, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 do CPC), apresentar impugnação aos embargos de fls. 130/132..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0011.4160-7- INDENIZAÇÃO

Requerente: CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerida(a): VOTORATINS CIMENTOS BRASIL S A

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme § 2º do artigo 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.4167-4 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIO MARCELO RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): MOISES ROSA BARRETO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO o presente feito extinto nos termos do art. 51, inciso I, c/c art. 19, § 2º da Lei 9.099/95, e conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0001.2182-3 - COBRANÇA

Requerente: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerida(a): OLMAR JOAQUIM DO SACRAMENTO

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS nº 2011.0011.1556-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Advogado: NÃO CONSTA

Requerido: STRIK-IN NATURA COMERCIO IMPORT EXP ROUPAS

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "... Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Torno sem efeito a tutela antecipada às fls. 19/21, determinando a expedição de ofício à SERASA. Autorizando o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela empresa reclamante. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.8.2473-3 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco GMAC S/A

Adv: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Adva Rocha Valente Wolney

Adv: Laysson da Silva Oliveira

SENTENÇA:

ISTO POSTO, homologo a desistência da ação na forma do art. 267, III do CPC, ficando eventuais custas finais a cargo da requerente. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. Fica revogada a decisão liminar e depositário do veículo liberado do respectivo encargo. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Autos nº. 6.473/05 – POSSE e GUARDA

Requerente: A. G. G. P.

Adv: Defensora Pública

Requerida: K. A. F.

Adv. : Dr. Sérgio Tadeu Antunes - OAB/GO nº. 16.696

DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 77, pois a requerida já foi citada e apresentou contestação. Oficie-se pela devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra. Redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no

dia 15/05/2012, às 14:00 horas. Intimem-se, devendo a requerida ser intimada via carta precatória a ser cumprida no endereço de fls. 76.Dianópolis/TO, 28 de novembro de 2011.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.5.8720-2 de Usucapião, tendo como Requerentes Cecílio de Melo e Josefa Moreira da Silva e requerido Vanderlino Cavalcante de Almeida. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os interessados ausentes e desconhecidos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0007.6734-2 – DIVÓRCIO

Requerente: O. F. dos S. S.

Adv: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº. 4.547

Requerida: A. P. da S.

Adv. : Defensor Público

Fica a parte requerente e seu advogado acima identificados intimados do despacho do MM. Juiz, a seguir transcrito: Intime-se a requerente para, no prazo de 03 (três) dias, retirar suas reses das terras do requerido, sob pena de incorrer na multa fixada por este juízo. Cumpra-se.Dianópolis-TO, 15/02/12.Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.0485-4

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MÔNICA LUCIA SOARES BORGES

Advogado: Defensoria Publica

Requerido: GRADIENTE ELETRONICA S.A

Advogado: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA OAB-SP 64.187

INTIMAR: O advogado do requerido da r. sentença (...) "Por todo o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor da requerida GRADIENTE ELETRÔNICA S/A esteada no artigo 20 da Lei 9.099/90, de consequência aplico o artigo 330, II do Código Instrumental civil, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, a fim de condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), devidamente atualizada desde o protocolo desta ação. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes". Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata que vai ser assinada por todos, inclusive por mim, (Carolina Luiz Benfca Sousa), assessora Jurídica, que o digitei e conferi. Figueirópolis, 08 de fevereiro de 2012, Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0008.8790-9 Indenização Por Danos Material

Requerente: Juvenal Romão Parente

Advogado(a): Dr. Hélio Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Requerido: Celtins

Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada a comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15 de março de 2012, às 17:30 horas, desconsiderando a intimação publicada no DJ 2811 datado de 08 de fevereiro de 2012.

Processo nº 2011.0011.9675-4 Cobrança

Requerente: Domingos Ferreira Machado

Advogado(a): Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 993

Requerido: Cristiano Rodrigues de Aquino

Advogado(a): Não consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado a comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15 de março de 2012, às 8:30 horas, desconsiderando a intimação publicada no DJ 2810 datado de 07 de fevereiro de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal: 391/98

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Ronison parentes dos Santos OAB/ TO Nº 1990

OBJETO: Intimo a Vossa Senhoria da designação da Audiência de suspensão condicional do processo, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, às 13:30 na sala de audiência do Fórum de Formoso do Araguaia

Ação Penal: 2008.0009.2692-9

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Ronison parentes dos Santos OAB/ TO Nº 1990

OBJETO: Intimo a Vossa Senhoria da designação da Audiência de suspensão condicional do processo, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, às 16:45 na sala de audiência do Fórum de Formoso do Araguaia

AUTOS: 2011.0011.3836-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: IONES PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Defensora Pública: Rudiléia Barros da Silva Lima

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e firme no conjunto probatório coligido, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia, pelo que, via de consequência, 1. ABSOLVO: IONES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, sexo masculino, solteiro, serviço braçal, natural de Formoso do Araguaia (Estado do Tocantins), filho de Raimundo Medeiros da Silva e Creusa Pereira da Silva, com 20 (vinte) anos de idade, nascido em 28/05/1990, RG 922.127- 2Via, SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Patrocínio da Silva Aguiar, s/n (ao lado do Bar do Lizel), Setor Aliança, em Formoso do Araguaia (Estado do Tocantins), quanto à imputação do crime previsto no artigo 180, do Código Penal Brasileiro, em razão da ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; e 2. CONDENO: IONES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, sexo masculino, solteiro, serviço braçal, natural de Formoso do Araguaia (Estado do Tocantins), filho de Raimundo Medeiros da Silva e Creusa Pereira da Silva, com 20 (vinte) anos de idade, nascido em 28/05/1990, RG 922.127-2³ via, SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Patrocínio da Silva Aguiar, s/n (ao lado do Bar do Lizel), Setor Aliança, em Formoso do Araguaia (Estado do Tocantins), quanto à imputação do crime previsto nos art. 33, caput, e 35, da Lei nº 11.343/2006; e RODRIGO PEREIRA BARBOSA, vulgo "foguinho" (2º Denunciado), brasileiro, sexo masculino, solteiro, serviço braçal, natural de Formoso do Araguaia (Estado do Tocantins), filho de Angel Barbosa Dias e Luzirene Perira da Silva, com 20 (vinte) anos de idade, nascido em 30/07/1991, residente e domiciliado na Rua Patrocínio da Silva Aguiar, s/n, Setor Aliança, em Formoso do Araguaia (Estado do Tocantins), quanto à imputação do crime previsto nos art. 33, caput, e 35, da Lei nº 11.343/2006. Em atenção à determinação legal prevista no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena: I - Com relação ao acusado IONES PEREIRA DA SILVA Diante da análise detida de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais duas são desfavoráveis ao acusado, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (três anos de reclusão e multa), e considerando o quantum aferido com as duas circunstâncias desfavoráveis (três meses de reclusão para cada uma, além de 50 dias-multa para cada uma), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 800 (oitocentos) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 4, 9, § 1º, do Código Penal, que torno definitiva por não haver agravantes nem atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena. Concurso material: Nos termos do artigo 69, do Código Penal, cumulo as penas privativas de liberdade e multa impostas ao acusado IONES PEREIRA DA SILVA, perfazendo um total de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1400 (um mil e quatrocentos) dias-multa, a serem cumpridas em estabelecimento penal adequado, em regime inicialmente fechado, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8072/1990 II - Com relação ao réu RODRIGO PEREIRA BARBOSA: Diante da análise detida de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, das quais duas são desfavoráveis ao acusado, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito (três anos de reclusão e multa), e considerando o quantum aferido com as duas circunstâncias desfavoráveis (três meses de reclusão para cada uma, além de 50 dias-multa para cada uma), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 3 (tres) anos e 3 (três) meses de reclusão, e 800 (oitocentos) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, que é de um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nos termos do art. 4, 9, § 1º, do Código Penal, que torno definitiva por não haver agravantes nem atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena. Concurso material: Nos termos do artigo 69, do Código Penal, cumulo as penas privativas de liberdade e multa impostas ao acusado RODRIGO PEREIRA SILVA, perfazendo um total de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 1400 (um mil e quatrocentos) dias-multa, a serem cumpridas em estabelecimento penal adequado, em regime inicialmente fechado, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 8072/1990 No que diz respeito à necessidade da prisão dos acusados, necessário tecer as seguintes considerações: Em relação aos acusados foi decretada sua preventiva, cujos motivos ainda persistem, motivo pelo qual ecomendo-o na prisão e nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia (TO), 14 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto.

Ação Penal nº. 757/04

Autor: Ministério Público.

Réu(s): Manoel Aparecido da Silva

Defensora Pública: Rudiléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Publicação da sentença de fls. 56/57 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Sebastião Rodrigues Soares, pela infração prevista Art. 14 da 10.826/03, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2012. Dr.Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Ação Penal nº. 645/02

Autor: Ministério Público

Réu(s): Nilmair Alves de Meneses/Darcy Gomes Neres Filho/Valter Alves Ferreira e João Beija Alves Ribeiro

Advogado(a) : Jaime Soares Oliveira, OAB/TO800-B/ Helia Nara Parente santos OAB 2079/ Rosania Rodrigues Gama OAB 2945-B

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 100/101 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Nilmair Alves de Meneses/Darcy Gomes Neres Filho/Valter Alves Ferreira e João Beija Alves Ribeiro, pela infração prevista Art. 168,§ 1º,III e art. 180 c/c Art.29 do Código penal Brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições

da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Ação Penal nº. 636/02

Autor: Ministério Público.

Réu(s): Luiz Carlos Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 68/69 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Luiz Carlos Rodrigues dos Santos, pela infração prevista Art. 1455, Caput do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto

Ação Penal nº. 703/03

Autor: Ministério Público.

Réu(s): Raimundo Barbosa de Souza

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira

OBJETO: Intimação do procurador do réu da sentença de fls. 80/81 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), Clemilson dos Santos Rodrigues, pela infração prevista Art. 302,§ Único da Lei 9.503/97, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Ação Penal nº. 671/02

Autor: Ministério Público.

Reu(s): Jose Maria Correia da Costa e Kleber Moreira do Nascimento

Defensora Pública: Rudicléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Publicação da sentença de fls. 107/108 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), José Maria Correia da Costa e Kleber Moreira do Nascimento, pela infração prevista Art. 177,298e 15c/c art.14,II do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto

Ação Penal nº. 2007.0001.9278-1

Autor: Ministério Público.

Réu: Lazaro Lima da Silva

Defensora Pública: Rudicléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Publicação da sentença de fls. 70/71 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), LAZARO LIMA DA SILVA, pela infração prevista Art.180, caput do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto

Ação Penal nº. 2005.0003.7804-8

Autor: Ministério Público

Réu: Marcio Elias de Sousa e Cia Ltda

Advogado(a): Rudicléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Publicação da sentença de fls. 43/44 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), MARCIO ELIAS DE SOUSA E CIA LTDA, pela infração prevista Art. 163 § Único, II e art.4º da Lei 9605/98 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto

Ação Penal nº. 2007.0003.6847-2

Autor: Ministério Público

Acusado: Djalma Araújo Mendes

Advogado(a): Rudicléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Publicação da sentença de fls.57/58 parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), DJALMA ARAUJO MENDES, pela infração prevista Art. 306,309 da Lei 9.503/97 do Código Penal, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2012.Dr. Marcio Soares da Cunha. Juiz de Direito Substituto.

Ação Penal nº. 2009.0003.8226-9

Autor: Ministério Público.

Acusado: Duesdeth de Almeida Santos

Advogado(a): Rudicléia Barros da Silva Lima

OBJETO: Publicação da sentença de fls.60/61, parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), DEUSDETH LOPES DOS SANTOS, pela infração prevista Art. 147 do Código Penal,c/c Art 7º,II da Lei 11.340 e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir.P.R.I. Formoso do Araguaia, 09 de fevereiro de 2012.Dr Marcio Soares da Cunha Juiz de Direito substituto.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0006.1275-4/0 (3.157/08) – Aposentadoria por Idade - Rural

Requerente: Santina Ferreira Marcelo

ADV: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: do advogado e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença (...) POSTO ISTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de interesse de agir. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. P.R.I. Goiatins/TO, 15 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2010.0010.3699-6/0-Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Raimunda Pereira dos Santos

Adv: Erica Jackeline Maione Moreira, OAB/TO nº 4561

Impugnados: Rafael Anderson Ferreira e outros

Adv. Philippe Dall'Agnol, OAB/TO nº 4395-A

Adv: Adriano Guinzelli, OAB/TO nº 2025

INTIMAÇÃO: dos Impugnados através de seus advogados para responder à impugnação no prazo de (05) cinco dias.Goiatins, 14 de fevereiro de 2021

Autos nº 2009.0011.8794-0/0 – Declaratória

Requerente: Rosilene Araújo

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados INTIMADOS para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/03/2012, às 15h30, desconsiderando a intimação anteriormente publicada no dia 2791, do dia 11/01/2012. Goiatins, 15 de fevereiro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.1615-0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica a parte exequente abaixo identificada, por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Valdemar de Oliveira Gomes.

Advogado: Dr. Philippe Dall' Agnol - OAB/TO nº 4.395 – A e outros.

Executada: ADV Distribuidora de Bebidas Ltda.

DECISÃO de fls. 14/19: "As fls.04, vislumbra-se requerimento dos benefícios da justiça gratuita ao exequente, todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 002/11, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais para tanto, devendo esta apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s), de que não está(ão) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 05(cinco) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Ademais, considerando o contexto fático da presente ação de execução, necessário que este demonstre, no mesmo prazo supra fixado, a sua real necessidade de obter a gratuidade pleiteada, ou seja, o estado de miserabilidade alegada, mediante, além da juntada do comprovante atual de rendimentos, também que se comprove a situação patrimonial do requerente inclusive; o que possibilitará avaliar melhor as reais condições para o deferimento ou não dos benefícios da assistência judiciária; ressaltando-se que a presunção constante do §1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 não é absoluta, podendo assim esta magistrada exigir a comprovação da condição de pobreza na forma da lei, quando, segundo as circunstâncias do caso concreto entendê-la necessária. (...) Intime-se. Guaraí, 28 de setembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0008.5811-7 - Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Fica a parte requerente abaixo identificada, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Joana Dias Ribeiro

Advogado: Dr.Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685 - B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO de fls. 38/45: "Dando prosseguimento ao feito, ressalta-se que esta magistrada comunga da forte corrente doutrinária e jurisprudencial que defende que a petição inicial da presente ação há de ser instruída com carta de indeferimento do(s) benefício(s), ora pleiteado(s) ou protocolo do requerimento na via administrativa com prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias sem resposta até o presente momento, isto é, mister a existência ao menos da pretensão resistida no mérito [negativa in(formal)] ou mora do prévio procedimento administrativo e não o exaurimento da via administrativa para configurar o interesse processual para legitimar a propositura da presente ação judicial em desfavor do INSS, pois, à míngua de qualquer obstáculo imposto pela autarquia requerida, não se aperfeiçoa a lide, doutrinariamente, conceituada como um conflito de interesses caracterizado por uma pretensão resistida. Aliás, caso contrário estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ora ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo e indo de encontro à meta nacional do Conselho Nacional de Justiça inclusive; ressaltando que existe todo um aparelhamento administrativo para analisar casos como o em apreço, logo é desnecessário bater, diretamente, as portas do Poder Judiciário - que não dispõe de condições técnicas para o exercício da função cometida ao administrador, transformando tal Poder em balcão de requerimentos de benefícios previdenciários - e alimentando o caos que vem sendo gerado pela facilidade de acesso ao Poder

Judiciário, redundando em abuso do direito de ação e no descaso das partes autoras ao invocarem a tutela jurisdicional, que faz crescer a pecha de moroso do Poder Judiciário. Ao demais, cumpre obter que, o posicionamento contrário no sentido da prescindibilidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de ações em que se busca concessão ou reajuste de benefício previdenciário, s.m.j., justificava-se em outras circunstâncias histórico-sociais, isto é, à época da política burocrática do Poder Executivo em analisar os respectivos pedidos e da notória precariedade do serviço previdenciário em passado próximo, que impunha verdadeiro calvário aos segurados, quase sempre com resultados negativos; o que, hodiernamente, está afastado, uma vez que permitido o acesso ao cidadão até mesmo pelo telefone ou pela internet, sem contar que, nesta urbe, contamos com uma agência do INSS. Outrossim, o princípio constitucional do acesso a justiça não é absoluto, pois o exercício do direito de ação deve obedecer a certos requisitos, doutrinariamente, denominados condições da ação, dentre elas: o interesse processual; além do que entendimento contrário feriria sim o sistema constitucional de freios e contra-pesos (princípio da separação de poderes), uma vez que ao Poder Executivo, ao menos em um primeiro momento, compete avaliar se o segurado atende ou não os requisitos legais para a obtenção do benefício; bem como os valores dos salários de contribuição que servirão de base para o cálculo do benefício, além de deferir ou não eventuais reajustes e outras alterações no valor já concedido; enquanto ao Poder Judiciário, quando provocado, compete controlar aquela atividade, exclusivamente, de caráter administrativo, diante de lesão ou ameaça real e concreta de direito individual ou coletivo. (...) NO MESMO DIAPASÃO DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFIRMANDO A DECISÃO IDÊNTICA DESTA MAGISTRADA PROLATADA EM OUTROS AUTOS, A SABER: AI 0024795-56.2010.4.01.0000/TO, REL. DES. FEDERAL, JIRAIR ARAM MEGUERIAN, J. 4/08/2010; AI 0018080-95.2010.4.01.0000/TO, REL. CONVOCADO, JUIZ FEDERAL REGINALDO MÁRCIO PEREIRA, J. 3/05/2010. Aqui, valendo a pena abrir parêntese para o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o interesse de agir (pretensão resistida) na ação cautelar de exibição de documentos nasce da negativa administrativa da parte requerida, o que, por analogia, se aplica a hipótese dos autos, senão vejamos: (...) Todavia, de uma leitura acurada dos presentes autos não se vislumbra o atual e prévio pedido na via administrativa. Logo, sob pena de o processo ser extinto sem resolução do mérito por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC), conforme decidiu a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no julgamento do recurso n. 2005.72.95.006179-0, publicado em 26/10/2006, determino, nos termos da r. decisão ofício nº 165/2010 CG JUS/TO, a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, a fim de que a parte autora formule o presente pedido na via administrativa, anexando ao requerimento cópia de toda a documentação que acompanha a petição inicial. Intime-se. Guaraí, 24/1/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos nº: 2006.0007.4094-2/0 – Cumprimento de Sentença

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: José Ferreira Teles

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Requerido: Distribuidora Brasileira de Insumos Agrícolas

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana

SENTENÇA de fls. 173/174: (...) Ante o exposto, declaro extinto o presente feito com espeque no artigo 794, inciso I c/c artigo 795, ambos do CPC. Finalmente, tendo em vista manifestação de fls. 122/123, acompanhada dos documentos de fls. 124/128, a fim de evitar eventual e futura arguição de nulidade, determino a reiteração do ato processual de fl. 151, após intimação da executada nos termos da decisão de fl. 167, *in fine*, na hipótese de seu não cumprimento no prazo de 5(cinco) dias; tornando assim sem efeito as certidões de fls. 154/155. No mais, após o cumprimento integral da sentença de fls. 118/121 e o trânsito em julgado desta; arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 01/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2011.0010.2414-7

ESPÉCIECOBRANÇA

REQUERENTE: GILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: JOSE RIBAMAR BATISTA ROMÃO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

6.1-SENTENÇA Nº 06/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquite-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2011.0011.2044-8

ESPÉCIECOBRANÇA

REQUERENTE: MAURICIO SARDINHA NOLETO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: LUIS JUNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

6.1-SENTENÇA Nº 07/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquite-se.

PROCESSO Nº.2011.0011.4293-0

ESPÉCIECOBRANÇA

REQUERENTE: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: NIVALSON JOSE ALVES

ADVOGADO: DR. HUMBERTO SOARES DE PAULA OAB-TO: 2755

6.1-SENTENÇA Nº 08/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquite-se.

AUTOS Nº. 2011.10.2427-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDA: ROSANE B. SOUSA

(6.0) SENTENÇA Nº 10/02.DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhavadas e nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de ROSANE B. SOUSA. Nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA em face de ROSANE B. SOUSA, condenando esta no pagamento do valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), que atualizados e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar a partir da citação (fls.07/v), resulta no total de R\$147,04 (cento e quarenta e sete reais e quatro centavos).Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$147,04 (cento e quarenta e sete reais e quatro centavos), sob pena de incorrer em multa (art. 475-J do Código de Processo Civil); atualização e juros moratórios a base de 1% ao mês, a partir da citação (fls.07/v), independente de nova intimação (Enunciado 105 – FONAJE e artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 14 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Miches Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0.4975-6

REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: CITY LAR CUIABÁ

(6.3.A) DECISÃO Nº 30/02 O Requerente, qualificado na inicial e por advogado constituído (fls. 08), propôs a presente ação em face da empresa City Lar Cuiabá, também qualificada, alegando que desde junho de 2009 constatou que alguém realizou compras em seu nome, fazendo uso de seu CPF nas cidades de Porto Nacional/TO, Jabotão dos Guararapes/PE e em Cuiabá/MT. Aduz que os apontamentos negativos efetivados pela empresa Requerida, junto ao SPC e SERASA, relativo a dois débitos no valor de R\$641,16 (seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), cada, oriundos dos contratos nº 102.019679-1 e nº 102.019679-2, vencidos em 27.02.2007 e 27.03.2007, são indevidos, porquanto alega que não efetuou compras junto à Requerida e que acredita que alguém tenha utilizado seus documentos pessoais, porquanto declara que os perdeu em 07.01.2007. Juntou documentação de fls. 10/16 e fls. 21, não se encontrando entre a mesma, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência referente à perda dos documentos. O Autor constatou uso indevido de seus documentos pessoais desde o ano de 2009 e somente agora busca solução. Portanto, descaracterizada se encontra a urgência da medida pleiteada. Assim, indefiro o pedido liminar. ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com o apontamento negativo em nome e CPF do Autor.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.03.2012, às 15h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Guaraí, 14 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0.4969-1

REQUERENTE: JOAB JUNHO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA

REQUERIDO: MINAS CALÇADOS E CONFECÇÕES

(6.3.A) DECISÃO Nº 27/02 O Requerente, qualificado na inicial e por advogado constituído (fls. 08), propôs a presente ação em face da empresa Minas Calçados e Confecções, também qualificada, alegando que desde junho de 2009 constatou que alguém realizou compras em seu nome, fazendo uso de seu CPF nas cidades de Porto Nacional/TO, Jabotão dos Guararapes/PE e Cuiabá/MT. Aduz que os apontamentos negativos efetivados pela empresa Requerida, junto ao SPC e SERASA, relativo ao débito no valor de R\$200,50 (duzentos reais e cinquenta centavos), oriundo do contrato nº 9712, vencido em 06.03.2007, são indevidos, porquanto alega que não efetuou compras junto à Requerida e que acredita que alguém tenha utilizado seus documentos pessoais, porquanto declara que os perdeu em 07.01.2007. Juntou a documentação de fls. 08/13 e fls. 18, não se encontrando entre a mesma, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência referente à perda dos documentos. O Autor constatou uso indevido de seus documentos pessoais desde o ano de 2009 e somente agora busca solução. Portanto, descaracterizada se encontra a pretendida urgência da medida pleiteada. Assim, indefiro o pedido liminar. ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrar

detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com o apontamento negativo em nome e CPF do Autor. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.03.2012, às 15h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Requerente implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Publique-se. Guaráí, 14 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 7323/04

Ação: Conhecimento
Requerente: Cícero Pereira das Mercês
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
Requerido(a): Santa Marina Vitrage Ltda.
Requerido(a): Saint Gobain S.A. Assessoria e Administração
Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
Requerido(a): Gilberto Alves Amorim
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Autos n.º: 2008.0006.7344-3/0

Ação: Indenização
Requerente: João Roberto Peres
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 415,80 (quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), referente às custas processuais.

Autos n.º: 2009.0006.7101-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Alain de Almeida Paula
Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira
Requerido(a): Gran Marfil Marmoraria Ltda.
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 91-v.

Autos n.º: 2008.0010.7847-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: Keila Moreira da Silva
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Autos n.º: 2011.0009.2760-7/0

Ação: Execução
Exequente: Posto de Molas Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
Executado(a): Dandolini e Peper Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor do ofício de fls. 41/43.

Autos n.º: 2008.0008.2651-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Juliano Castro de Souza
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Julio Cezar Castro de Sousa
Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Autos n.º: 2012.0000.5472-5/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Lourenço Rodrigues Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da informação de fls. 29.

Autos n.º: 2011.0011.9510-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
Requerido: Arlete Peres da Mota
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 26-v.

Autos n.º: 2011.0011.9515-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro
Requerido: Luciano Xavier
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 29.

Autos n.º: 2011.0012.7868-8/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Alessandro Henrique Perri
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
Embargado(a): Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50%, excetuando as despesas do Oficial de Justiça. Intime-se para pagar em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7881-5/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Liderplat Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
Embargado(a): Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% ao final, excetuando as despesas do Oficial de Justiça. Intime-se para recolher em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7880-7/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Liderplat Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
Embargado(a): Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% ao final, excetuando as despesas do Oficial de Justiça. Intime-se para providências em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7867-0/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Iris Maria de Moura Barcelos
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
Embargado(a): Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento de 50% ao final, excetuando as despesas do Oficial de Justiça. Intime-se para pagar em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2858-9/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Alcinéia Rodrigues Lima Costa
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Embargado(a): Ricardo Bueno Paré
Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferi-lo em razão de que o bem que sofreu constrição "Pajero TR4 2011", não pode ser aceito como veículo utilitário, bem como sendo do ano de 2011, não vislumbro também que em razão do exíguo tempo de aquisição possa ter adquirido valor sentimental. Observo ainda que não foi demonstrado que o mesmo é fonte de sustento dos executados. Houve a segurança do juízo e foi apresentado o cálculo que entende devido, entretanto, para ter o efeito suspensivo e inverter o ônus de fiel depositário, entendo que os autores deveriam depositar o valor que entendem devido. Intimem-se os autores, e, embargado para manifestar-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 13 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito

Autos n.º: 2011.0011.9536-7/0

Ação: Indenização
Requerente: Jesualdo Honório de Paula
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
Requerido: Oi Brasil Telecom
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Designo audiência conciliatória para o dia 09/05/2012, às 14:00 horas. Devendo as partes comparecer pessoalmente acompanhadas de advogado (...). Gurupi, 13 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2961-5/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: BV Financeira S.A.
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
Embargado(a): Maria Betânia Oliveira Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a desistência requerida, conforme se vê nos autos apenso, nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Gurupi, 13 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.007.1259-7/0

Ação: Monitoria
Requerente: Kitimar Indústria de Móveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Requerido(a): Eletromóveis Columbia Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com a manifestação do autor de fls. 29, dúvida não há que teve conhecimento da diligência que deixou de atender, não sendo necessária nova intimação. Ademais conforme entendimento atual do STJ (REsp. 264.895) não é necessário intimação. Isto posto determino baixa na distribuição nos moldes do art. 257 do CPC. Autorizo levantamento devendo ser juntado cópia. Gurupi, 13 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0004.2728-0/0

Ação: Execução
Exequente: L.C. Botelho Silva
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Executado(a): Lucas de Brito Terra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido retro porque referida diligência é ônus da parte. Intime-se para em 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito. Gurupi, 13 de Fevereiro de 2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.1575-8/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Luzia Eiko Fernandes
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido(a): Banco Citibank S.A.
Advogado(a): Dr. José Edgar Bueno da Cunha Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Neste compasso por se tratar de relação de consumidor concedo a inversão do ônus da prova para determinar ao requerido que remeta a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias a transcrição da conversa oriunda do protocolo mencionado às fls. 03 do dia 02/08/11 às 15h32min. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4779-1/0

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Geraldo Alves Teixeira
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Paulo Augusto Costa
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 50/92.

Autos n.º: 2011.0010.5242-6/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Eurípedes Maciel da Silva
Advogado(a): em causa própria
Requerido(a): Joel Limeira Marinho e outro
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
Requerido(a): Lucinda Limeira Xavier e outro
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta feita, melhor analisando as provas documentais já produzidas nos autos, REVOGO a liminar, devendo ser comunicado o CRI. Intimem-se as partes desta decisão e para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem provas. Gurupi, 14/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5242-6/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Eurípedes Maciel da Silva
Advogado(a): em causa própria
Requerido(a): Joel Limeira Marinho e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o pedido de pagamento de custas ao final por falta de previsão legal. Intime-se para recolher as custas em 30 (trinta) dias sob pena de baixa na distribuição. Gurupi, 14/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4302-2/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Leonardo Xavier Campos
Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
Requerido(a): BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. Celso Marcon
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 09/05/12, às 16:00 horas. Oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.2217-9/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Leide Tatiani Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Requerido(a): Ariovaldo Moreno Júnior
Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 24/04/12, às 17:00 horas. Oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e deferida provas. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2942-9/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Elton de Souza
Advogado(a): Dr. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Requerido(a): Via Celular
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2011.0004.3798-7/0

Ação: Despejo
Requerente: Herson Bernardes Assunção
Advogado(a): Dr. Antônio Pires Netto
Requerido(a): Valdeci Soares dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0009.7285-0/0

Ação: Anulatória
Requerente: Khaty Hanne Sales Fernandes
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o petitório retro. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9274-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Lígia Alves da Costa
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
Requerido(a): BUD – Brastemp Utilidades Domésticas
Advogado(a): Dr. Rodrigo Henrique Tocantins
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes nos moldes do art. 269, III, do CPC. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1826-8/0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Deuzelina Fernandes da Costa
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
Requerido(a): Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda.
Advogado(a): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes nos moldes do art. 269, III, do CPC. Honorários cada parte arcará com seu patrono. Custas 50% pelo requerido em razão da assistência judiciária à autora. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4044-9/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Lopes e Vichmeyer Advocacia SS
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
Requerido(a): Pró-Luz Construção e Prestação de Serviços Elétricos Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença a desistência nos moldes do art. 267 VIII do CPC. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5425-9/0

Ação: Indenização
Requerente: Freitas e Barbosa Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
Requerido(a): Acer – AGP Tecnologia em Informática do Brasil
Advogado(a): Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires
Requerido(a): Martins Comércio e Serviço de Distribuição S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 97/132.

Autos n.º: 2011.0010.5504-2/0

Ação: Cautelar
Requerente: Município de Cariri do Tocantins
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro Morais e outro
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 14/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7589/06

Ação: Cobrança de Honorários
Requerente: Arlindo Peres Filho
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Requerido(a): José Alvaro Lorenzo Gasques
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Requerido (a): João Carlos Lorenzo Gasques
Requerido (a): Rosa Maria Alves Carmona Lourenço
Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre o requerimento de fls. 245/7, em 05 (cinco) dias. Gurupi, 13/02/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1440-9/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Diana Rodrigues de Abreu Ferreira
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias, especificarem provas, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 13/02/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0008.2411-7/0

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Flávio Lang Pires

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas referentes à certidão para praça junto ao Cartório Distribuidor.

Autos n.º: 5575/98

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Ronan Cunha Brito

Executado(a): Danilo Alves Furtado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas referentes à certidão para praça junto ao Cartório Distribuidor.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0011.1136-6- Ação de Reintegração de Posse

REQUERENTE: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: FÁBIO ALVES CARDOSO

ADVOGADO: Jorge Barros Filho, OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão proferida pela MM. Juíza, às fls. 175, cujo teor segue transcrito: "Vistos etc. Chamo o feito à ordem melhor analisando, por certo que o feito conta com sentença de mérito em fls. 148/156, o que já foi alertado em fls. 166. Assim, o despacho de fls. 172 deve ser revogado, o que ora faço. Deste modo, a pretensão do autor depende da manifestação da parte contrária, digo, a pretensão do peticionante de fls. 174 (requerido). Pelo exposto, intime-se com urgência a Cia. Itauleasing para retificar o pedido de fls. 164, pois que já sentença nos autos anterior àquele pedido, da qual ainda não foi intimada. Somente se noticiar novamente o pagamento e nos moldes corretos, pode o pedido retro ser deferido. Intimem-se. Gpi, 08/02/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0000.3260-1 – Ação Penal**

Acusado: Itamar Luiz da Silva e Zacarias Alves dos Santos

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 13 de março de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0010.4669-8 – Ação penal

Acusado: Jean Regis dos Santos Luz

Advogada: Janeilma Luz – OAB-TO 3822

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 15 de março de 2012, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0009.2708-9 – Ação Penal

Acusado: Wesley Pereira Alves

Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2012, às 14h, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0002.4518-2 – Ação penal

Acusado: Lucivania Coelho Guimarães e Luziel Coelho Guimarães

Advogado: Sebastião Gonçalves da Silva – OAB-GO 31.079

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 07 de março de 2012, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0009.2306-7 – Ação Penal

Acusado: Ricardo Requia Guimarães

Advogado: Emerson dos Santos Costa – OAB-TO 1.895

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2012, às 15h, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2008.0005.0528-1/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): MÁRCIO FERNANDO VEIGA BORGES

VITIMA: ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

TIPIFICAÇÃO: Art. 180, § 1º do Código Penal

ADVOGADO (A) (S): Dr. HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14(quatorze) de Março de 2012 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal

da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0000.9310-2/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): VILMAR ANTUNES

VITIMA: Ordem Pública

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97.

ADVOGADO (A) (S): Dr. IRONALDO MARTINS LISBOA OAB/TO 963

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07(sente) de Março de 2012 às 16h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2010.0005.7451-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): MARIA RIBEIRO CARLOS e Outro.

VITIMA: Justiça Pública

TIPIFICAÇÃO: Art. 304, cput, c/c art. 29 do CP.

ADVOGADO (A) (S): Dr. ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) advogado(a) acima identificado(a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07(sete) de Março de 2012 às 15h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.1242-5 – Ação Ordinária de Restabelecimento de Auxílio Doença**

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO SERTÃO ARAÚJO

Advogado: CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO 4186

Requerido: INSS

Procuradoria Geral Federal

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 02-05-2012 às 8h30min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M. F. De Carvalho – Ortopedista, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2010.0008.9564-2/0 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: JASMIRA DE SOUZA NASCIMENTO TAVARES

Advogado: LUCIUS FRANCISCO JULIO OAB/TO 2961

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 61/62 a seguir transcrito: "Vistos, etc... Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas e honorária, diante do deferimento da gratuidade requerida. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 11 de novembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0003.1578-6/0 – Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA DA PAZ AMERICO DOS SANTOS

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da despacho de fls. 13 a seguir transcrito: "CIs...Isto posto, intime-se a autora para demonstrar que intentou prévio processo administrativo junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi. DS. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta – Auxiliar."

AUTOS: 2011.0004.4249-2/0 – CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: GELDO REGIS MOREIRA

Requerente: JORDANA RIBEIRO E SILVA

Requerente: LARISSA AZEVEDO COSTA

Requerente: MONICA DE REZENDE NAVES

Requerente: PHILLIPE KENNEDY MAGALHAES DONATO

Requerente: POLLYANNA MENDANHA DA SILVA AURELIANO

Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 172-v que segue transcrito: "Digam os autores em réplica. Prazo de dez dias. Gpi-TO, 3-2-2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0002.4302-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 102/107, que segue parte dispositiva transcrita: "**EX POSITIS**, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida no presente *mandamus*, para DETERMINAR que a autoridade coatora ficará obrigada a efetuar o repasse do duodécimo à razão de 8% (oito por cento), durante todo o exercício financeiro de 2010, a partir do mês de abril de 2010, **ratificando-se** a decisão interlocutória proferida às fls. 43/47. Publique-se, registre-se, intimem-se. Caso não haja interposição de recurso, remetam-se os autos ao egrégio TJTO, com as nossas homenagens, para reexame necessário da matéria, conforme disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar. Gurupi – TO, 10 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0013.0188-2 / 0 – AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho a seguir transcrito "Cis... Intime-se o requerido para manifestar sobre o pedido sobre o pedido de extinção em cinco dias. Gurupi, 05.12.2012. **Dr. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito**".

AUTOS: 2009.0001.1568-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS

Requerente: ANTÔNIO BALDUÍNO TAVARES

Advogado: ADILAR DALTOÉ OAB/TO 543

Advogado: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733

Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho a seguir transcrito "Vistos, etc... Ao autor pelo prazo de 10 (dez dias). Gurupi, 22.06.2011. **Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando**".

AUTOS: 2009.0000.4690-0/0- MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ÁDRIA CRISTINA SIQUEIRA LIMA

Advogado: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Impetrado: COORDENADOR DA DISCIPLINA DE CLÍNICA INTEGRADA DO CURSO DE ODONTOLOGIA; COORDENADOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA – UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo a parte da sentença segue parte dispositiva a seguir transcrita "(...) **EX POSITIS**, uma vez havendo desinteresse no seguimento e fulcrado no art. 267, VIII, do CPC, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem julgamento de seu mérito, determinando que seja arquivado em definitivo, com as devidas baixas legais, após o trânsito processual. Custas finais pela requerente e sem honorária em face de entendimento do STF. Sejam devolvidos os documentos acostados mediante cópia e certidão nos autos. Gurupi, 05.05.2009. **P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito**".

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2010.001.6252.1**

Autor: MPE

Acusados: Maria de Jesus Melo Mourão e Tubias Hermes Mourão

Vítima: Edilene Oliveira Gomes

Advogado: Sergio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB-TO 4503-A e Iran Ribeiro 4582

Dispositivo Penal: Artigo 121, §, I e IV c/c art. 29, artigo 14, II do CP

Despacho: Intime-se a defesa para manifestar sobre as testemunhas não localizadas/não inquiridas. E, se for o caso declinar o novo endereço, ou substituí-las no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Gurupi, 15 de fevereiro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0006.4245-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCIANO RAVELI GODOI

Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588, DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: TELEFÔNICA – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Advogados: DR. EDUARDO COSTA BERTHOLDO OAB SP 115.765, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que este juízo realizou a penhora Bacenjud à fl. 112 e a parte executada efetuou o pagamento espontâneo da obrigação fl. 117, e a petição às fls. 127 onde a exequente reconhecer o cumprimento da sentença no prazo, defiro a liberação de alvará judicial a parte executada do valor penhorado, fl. 112, e defiro a liberação do valor depositado à fl. 117 à parte exequente. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intimem-se as partes para comparecerem em cartório para receberem o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo." Gurupi, 10 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0844-4 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS DAL MOLIN

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Requerido: F.E.V. LIMA E CIA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória fls. 12/13 e certidão à fl. 12-verso, bem como para informar o endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 10 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9995-2 – EXECUÇÃO

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: MARA DAYANNE DE OLIVEIRA NEVES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o termo de pagamento juntado à fl. 36, bem como para comparecer em cartório e receber o valor da dívida, e após informar o seu recebimento para posterior extinção do processo." Gurupi, 10 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1008-3 – EXECUÇÃO

Requerente: DANILO COSTA TEODORO

Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37

Requerido: ESTRUTURA CARVALHO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: ANTÔNIO CARVALHO DE ARAÚJO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 08 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3544-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: TUCANO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9956-7 – COBRANÇA

Requerente: N. F. TREVISAN - ME

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: COMPLEXO EDUCACIONAL EXPANSÃO LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: ELIANA DE FÁTIMA MARTINS TEIXEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: LINA MARIA DA SILVA CONCESSO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 14 de março de 2012, às 16:50h." Gurupi, 31 de janeiro de 2012."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.0446-3**

EXECEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: WALACE PIMENTEL

Excepto: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

Advogado: DR. Wallace Pimentel - OAB/TO 1.999-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Nos termos do art. 104 do CPP, defiro a produção de provas, no prazo de três dias. Intimem-se. Gurupi, 07/02/2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam intimados os Procuradores do Requerido, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2010.0008.8815-8

Ação: Ação Civil Pública

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052.

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Defiro a promoção do Ministério Público retro (q.v.fl.84). Para tanto, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, informar, nos termos da promoção do Ministério Público. Intime-se. Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 223/05

Ação: Infração Administrativa(Execução)

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Executado: MARIA ALZENIR RIBEIRO

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052.

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Considerando a existência de bem imóvel (q.v.fl. 81/84), defiro o pedido de restrição sobre a motocicleta declinada. Para tanto, e já havendo operada a restrição junto ao sistema RENAJUD (q.v. documento demonstrativo a fls. 102), e ainda considerando que o bem móvel já possui restrição (alienação fiduciária q. v. fls. 102), e ainda considerando a natureza desta, intime-se o exequente para se manifestar. Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 340/06

Ação: Infração Administrativa(Execução)

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Executado: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B,EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052.

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "Considerando o teor da certidão retro (q.v.fl. 83), abra-se vista ao exequente. Intime-se. Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores do Exequente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2007.0009.0939-2

Ação: Infração Administrativa (Execução)

Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Executado: ROMEU GARCIA DOS SANTOS

Advogados: MILTON ROBERTO TOLEDO, OAB/TO 511-B e ROGERIO BEZERRA LOPES, OAB/TO 4193-B, EZEMI NUNES MOREIRA, MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB/TO 3.800, Dr. WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR e VERONICA SILVA DO PRADO, OAB/TO 2052.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Renove-se o ato de intimação ao exequente, Intime-se. Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.3740-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA ROCHA NUNES

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

Requerido: ROBERTO MACHADO

Advogad: DRA. AVANIR ALVES DO COUTO FERNANDES OAB-TO 1.338

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 202 -VERSO: Aguarde-se o decurso do prazo para o réu se manifestar. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Juri de Itacajá que ocorrerem de **1º de janeiro (1º/1/2012) a 31 de dezembro do ano de 2012 (31/12/2012).**

NOME DO JURADO	PROFISSÃO
Acivaldo Pereira de Souza	Pintor
Adão Coelho da Cruz	Comerciante
Adilson Pereira dos Santos	Servidor Público
Adriana Coelho da Silva	Servidor Público
Adriana da Silva Estevan	Servidora Pública
Adriene Pereira da Silva	Servidora Pública
Agnaldo Oliveira de Moraes	Pastor Evangélico
Aldo Correia da Silva	Autônomo
Alex Inácio Diamantino de Souza	comerciante
Amilton Rodrigues da Silva	Sindicalista
Ana Lúcia Pinto dos Santos	Professor
Ana Belen Comesaña Gonzalez	Autônoma
Ana Vera Porto Costa	Funcionária Pública
Anderson Sales Miranda	Comerciante
Anery Alves da Silva	Representante comercial
Carmem Lucia Gomes	Professora
Cristiane Cabral Paiva	Professora
Cristiano Alves Gomes	Comerciante
Dalva Duarte Pereira Reis	Do lar
Darly de Oliveira	Comerciante
Delmair Cassimiro dos Santos	Servidor Público
Deroci Carvalho Rodrigues	Padeiro
Dilva Marques Galvão	Atendente
Diomar Pereira de Miranda	Func. Publico
Domingos Quirino da Silva	Comerciante
Edivalton Alves Dias	Comerciante
Edna Márcia da Cruz Alves	Professora
Edson Carvalho da Silva	Autônomo
Edvan Barros Aguiar	Comerciante
Edvan Pereira Maciel	Func. Publico
Eid Alves Pereira	Professora
Elineusa do Nascimento Ramos	Técnica de Apoio
Elizara Oliveira Costa Cantuaries	Aux.-Secretaria
Éria Alves da Silva	Professora
Eri van Pinto Soares	Professora
Fabiana Costa Paixão	Servidora Pública
Fabricia Oliveira Cruz	Comerciária
Fredinando Coelho Porto	Odontólogo
Ildomar Ferreira Brito	Autônomo
Gildevan da Silva Paixão	Servidor Público
Izanildes Alves Marinho	Professora
Jaelson Pereira da Silva	Comerciante
James Cantuaries da Silva	Comerciante
Joana D'Arc Pereira da Silva	Agente Comunitária de Saúde
João Batista Sousa Costa	Comerciante
João Lucas de Souza	Missionário
João Rios de Brito	Func. Publico
Joelma Pereira da Silva	Func. Publica
José Alano Tavares Pinheiro	Ministro Evangélico
José Armando Martins Maciel	Servidor Público

José Damasceno Santos	Técnico em Eletrônica
José Mota Correia	Comerciante
José Pedro Leite da Silva	Professor
José Ribamar Quixaba N. Silva	Func. Publico
Jucene Martins Maciel Costa	Professora
Juliana Corrêa	Professora
Julieta Silva de Souza Miranda	Professora
Kamila Costa de Souza	Comerciante
Keliane Felix Ferreira	Servidora Pública
Kelma Costa Pereira	Professor
Klenes Pereira dos Santos Pinheiro	Professor
Laurides Pereira de Jesus	Func. Pública
Leyla Fernandes de Araújo	Comerciante
Livia Antero	
Luana Cunha Porto Teixeira	Func. Publica
Luiza Coelho da Cruz Aguiar	Servidora Pública
Mayra Alves da Costa	Estudante
Manoel Diamantino de Souza	Comerciante
Marcelo da Costa Silva	Comerciante
Marcio Silva Paixão	Autônomo
Marcileide de Souza Miranda	Professora
Maria Alves de Souza	Professora
Maria das Graças Rocha da Silva	Servidora Pública
Maria Aparecida Bezerra de Carvalho	Enfermeira
Maria Judiléia Lima de Souza Costa	Professora
Maria do Amparo Lima Rocha	Func. Pública
Marielton Costa Paixão	Comerciante
Meiridalva Tavares Pinheiro Martins	Func. Publica
Milena de Silva Monteiro Santos	Professora
Natal Nunes Barbosa	Comerciante
Natália Zorzi	Pecuarista
Patrícia Tavares Pinheiro	Professora
Raimunda Nonata Rodrigues Cunha	Comerciante
Regino Carlos Alves da Costa	Servidor Público
Ricardo da Silva Rocha	Comerciante
Rosa Pereira de Moraes	Autônoma
Solane Andrade Duailibe	Enfermeira
Telma Pinto de Souza	Estudante
Vanderléa Cirqueira de Souza	Professor
Valderlene Costa Chaves	Estudante
Wagner Villanova de Sousa	Comerciante
Wandson Ribeiro da Silva	
	Cerâmica

Em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral de artigos do CPP que regulam a

FUNÇÃO DE JURADO:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que a requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1

(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO. 6 de Fevereiro de 2012.

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0004.2104-5 – COBRANÇA

Requerente: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Requeridos: Indústria de Laticínios Córrego Novo Ltda. e José Osvaldo Damião

Advogada: Drª. Lucineires Cavalcante Bandeira OAB/MA nº 9.313

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Itaguatins, 13 de fevereiro de 2012. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática". Em conforme com a pauta de audiência desta Escrivania a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **12/03/2012, às 10:00 horas.**

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2012.0000.7308-8/0 (4587/12) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Tipificação : Art. 157, § 2º, Incs. I, II e V do CPB

Denunciado: **ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ADALTON SANTOS DO NASCIMENTO** vulgo "**Paulista**", brasileiro, solteiro, portador do RG nº 628.7404 -PCIII/PA., e CPF nº 041.145.331-92, nascido aos 23.05.1984, filho de Maria Alves do Nascimento, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (20.1.2012) Eu (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4570/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9846-0/0)

Requerente: ADALTON PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) requerida intimada a penhora on-line de fls. 167, bem como, do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 160. E ainda cientificado que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Eu, Natan Coelho Costa, mat. 67446, o digitei.

AUTOS Nº 4570/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9846-0/0)

Requerente: ADALTON PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: DESPACHO "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) fl(s). 166), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumprase. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 18 JAN 2012. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito"

AUTOS Nº 4677/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0933-3/0)

Requerente: ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) intimado(s) da audiência para inquirição da testemunha WELVITON TEDESCO CANEDO, arrolada pela requerida, a ser realizada na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-TO, no dia 27/03/2012, às 15:30 horas. Eu, Natan Coelho Costa, mat. 67446, o digitei.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0011.1456-1/0 – 7578/11 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrantes: ERENALDO MARCOS ALVES BERNARDES

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

Impetrado: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

Advogado: Dr. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB/TO 4.134-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da parte autora, para conceder em parte a segurança, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Confirmando a liminar para declarar a nulidade do Decreto Legislativo nº 10/2011. Julgo extinto sem resolução do mérito os demais pedidos, por falta superveniente de interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há custas processuais e nem honorários advocatícios, por força do art. 25 da L. 12.016 e art. 12 da Lei 1060. Após o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Comunique-se o Tribunal de Justiça, via malote digital, sobre a sentença, visto a impetração de agravo de instrumento. P. R. I. Miranorte, 09 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA Nº. 2011.0011.9655-0/0 – 2796/11 - ORIGINÁRIA DA VARA DE FAMÍLIA DE PARAÍSO/TO - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: ALCIR CINTRA, JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS E HÉLIO ALVES CAETANO.

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CABRAL OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para efetuar o pagamento da Carta Precatória R\$ 413,60 no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0012.2763-3/0 – 7651/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 13/03/2012 às 10h05min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0012.2762-5/0 – 7652/11 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 13/03/2012 às 10h40min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 3.953/04 - AÇÃO: COBRANÇA/EXECUÇÃO

Requerente: TARCILIA COELHO CRUZ

Advogado: Dr. VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

Requerido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para juntar aos autos certidão de inteiro teor do imóvel atualizada, expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de até 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

AUTOS Nº. 2012.0001.2340-9/0 – 1536/12 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: VANDERSON FERREIRA ROCHA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para emendar a inicial com a data da alta dada pelo hospital e laudo pericial oficial no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0001.0528-3/0 – 710/11 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO DA LUZ FILHO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A, BANCO MULTIPLIO.

Advogado: Drª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.8850-0/0 – 1153/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: ADEMAR PEREIRA ASSUNÇÃO

Advogado:

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA – BASA (MIRACEMA/TO) AG 126-0

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o autor para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 07 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0006.9453-0/0 – 1079/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: EDINALDO MENDES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o presente Recurso por ser intempestivo. A publicação deve sair em nome do advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, conforme requerido à fl. 71. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.8192-3/0 – 7090/11 - AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: AGROCASTRO LTDA – ME
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requeridos: MARIA NILZA SIPAUBA DE SOUZA E RAIMUNDO NONATO MORAES SANTOS
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar em 10 dias, sob o bem ofertado a penhora.

AUTOS Nº. 2011.0001.0522-4/0 – 7111/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO

Requerente: MARIA DIAS DA SILVA FERNANDES
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: CAIXEGO – BANCO ITAU UNIBANCO S/A
 Advogado: Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA OAB/TO 4.367
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso INOMINADO em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos a Turma Recursal do Juizado Especial do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0004.9839-2/0 – 6579/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: JOAQUIM DA SILVEIRA NETO
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS: "(...) Diante do exposto, conheço do recurso e dou parcial provimento, apenas para sanar a contradição existente entre o relatório e o dispositivo da sentença, para constar 08/09/2008 onde está escrito 27/12/2007. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0000.4995-2/0 – 5607/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: DINOEL ALEXANDRINO LEAL
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 Advogado: Dr. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB/TO 2.418
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o bloqueio judicial.

AUTOS Nº. 2010.0007.7876-0/0 – 6762/10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: RAYMISSON DE ARAUJO PRIMO
 Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar a título de indenização de seguro obrigatório o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (11/07/2008) e incidindo juros de mora contados da data da citação, (08.11.2010). Não há custas processuais. Condeno a parte requerida diante da presença de advogados na causa, a pagar honorários advocatícios, no valor de 20% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 01 de março de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0007.7387-3/0 – 5.314/07 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES, COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE.

Requerente: SAULO VIEIRA AMANCIO
 Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS ALENCAR OAB/PA 8661 Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: MARCIA LUCIA MOREIRA DE LIMA
 Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar em 10 dias sobre a petição retro.

AUTOS Nº. 2008.0005.2497-9/0 – 5938/08 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DAVID ABDALA NOGUEIRA
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
 Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2.549 E OUTRO

Requerido: LIESER CARLOS MANOEL SIQUEIRA E OUTRO
 Advogado: Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB/TO 4.328
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução designada para o dia 15 de maio de 2012 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0008.8377-6/0 – 6838/10 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO C. PEDIDO LIMINAR.

Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU
 Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
 Requerido: MARCIO BATISTA DE MELO
 Advogado: Drª. JULIANA GOLDONI OAB/GO 28149
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução designada para o dia 15 de maio de 2012 às 14h40min, no Fórum local.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2.733/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA

Exequirente: A UNIÃO
 Advogado: Dr. ANTTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES – PROC. FEDERAL
 Executado: MARGARETE CARNEIRO LOPES FERREIRA
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando que o débito é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e está vencido há mais de 05 anos, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil c/c o artigo 14, da Lei 11.941/09. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 26 de julho de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0006.9228-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
 REQUERIDO: MAELSON RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 77." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº. 2009.0007.4138-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
 REQUERIDA: DEBORA MARGARIDA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 41." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº. 2009.0006.5285-1 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COM DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO: ATAU CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275
 REQUERIDO: MARQUESAN IMPL. AGRICOLA TATU LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO CARLOS KEPPLER – OAB/SP 68.931
 REQUERIDO: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
 INTIMAÇÃO: "Fica o primeiro requerido devidamente intimado a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 137." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº. 2009.0007.4480-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
 REQUERIDO: VALDEMAR DE AQUINO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 69." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº. 2009.0006.5078-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES – OAB/TO 1982-A e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
 REQUERIDO: CICERA PEREIRA DA SILVA NETA
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 53." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº. 2011.0001.7530-3 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIR
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO 260-A
 REQUERIDO: JOSÉ HUMBERTO MENDONÇA
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A e/ou CELIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 96/99." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº. 2009.0012.6073-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA
 ADVOGADA: SIMONYU VIEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: WISLEY OLIVEIRA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 45." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº. 2009.0013.1496-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A
 ADVOGADA: SIMONYU VIEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDA: MARIA DE JESUS ALVES DA COSTA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 45. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0002.7353-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: HUGLE CARNEIRO IVO DIAS
ADVOGADA: MARGARIDA LEIA CARNEIRO DE SOUSA – OAB/TO 336-B
REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISAS OBJETIVO – IEPO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 28. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0012.6374-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
REQUERIDO: DILMAR DE LIMA JUNIOR

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 29. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0012.6110-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
REQUERIDA: REISYARA SIMAO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 65. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0008.6482-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV – FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
REQUERIDA: LUCIA HELENA CORREIRA COSTA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 36. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0001.5825-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: MIGUEL BOULOS – OAB/GO 22.554-A

REQUERIDO: MARCIO NERES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA –OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 60. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0006.5533-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: OLEGARIO MARTINS TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B

REQUERIDA: CYLENE RENNO LEITE
ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA – OAB/TO 2500

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 37. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0000.1305-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS
ADVOGADO: ATAUL CORREIA GUIMARAES – OAB/TO 1235-B

REQUERIDO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR – OAB/TO 416-A

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 48. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0011.6023-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MANOEL BOMFIM GOMES DE MATOS

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 62. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0009.7859-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SANTA MARTHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO: VALTERSON TEODORO DA SILVA – OAB/TO 4363

EXECUTADO: TIAGO DE BRITO VEIGA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0004.9428-8 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LF MALLMANN MADEIREIRA ME NORTE SUL
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB-/TO 606 e/ou AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO 2095-B e/ou IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 01252

REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 48. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0004.9424-5 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO MALLMANN
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB-/TO 606 e/ou AMAURI LUIZ PISSININ – OAB/TO 2095-B e/ou IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO 01252

REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 50. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0013.0995-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

REQUERIDO: VALE E VALE LTDA

REQUERIDA: FERNANDA OLIVEIRA DO VALE
ADVOGADO: MAURO RIBAS

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 72. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0005.7329-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: WALDEMAR JOSÉ CANDIDO
ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES – OAB/GO 14928

REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 121-B e/ou SILSON PEREIRA AMORIM –OAB/TO 635-A

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 92/97. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0008.3344-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA –OAB/TO 2868

REQUERIDO: RONALDO BARROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 43. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0007.5646-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA –OAB/TO 4311

REQUERIDO: MUCIO GOMES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 58. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0007.5045-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADA: ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

REQUERIDO: AGROWALET PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO –OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida/executada devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 79. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0009.0107-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: EVERTON MARQUES GONÇALVES

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 25. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0009.0059-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

REQUERIDO: THIAGO FONSECA DUARTE

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 63. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0002.7916-8 – DEPÓSITO

REQUERENTE: AYMORE. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: THIAGO FONSECA DUARTE

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 40. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2008.0003.2210-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: MARIA DO CARMO BONFIM PEREIRA NUNES CASTRO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 50. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0007.4389-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: EVANDRO SILVA MAXIMO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a proceder o recolhimento das custas processuais finais, conforme determinado na sentença de fls. 73. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2011.0008.5881-8 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KEDSON BARBOSA MACEDO

ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4610

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES

REQUERIDO: CERAMICA SANTA RITA LTDA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca das contestações de fls. 57/135. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0009.5949-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DOMINGOS DE PAULA REIS

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA – OAB 4042-B

REQUERIDO: TRANSUL TRANSP LTDA

ADVOGADO: MARCOS TADEU ANNUNCIATO – OAB/SP 195.401 e/ou MARCIA AP DA SILVA ANNUNCIATO – OAB/SP 55.138

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da carta precatória de fls. 524/538. " (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0003.9804-5 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDIO FERREIRA CARRIJO

ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA – OAB/TO2347

REQUERIDOS: OLIVEIRO FERNANDES FILHO e EDELSON ALVES VIEIRA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca da correspondência devolvida de fls. 68/69." (Prov. 002/11)

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0007.7447-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processados: Ives Diego Aquino Dutra e Euder Nazario da Silva.

Vítima: Eriely Eduarda Moura Rocha.

Advogado: Dr. Carlos Vieczorek OAB/TO nº 567 A.

Intimação da Sentença: [...] "Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos veiculados na denúncia, para condenar **IVES DIEGO AQUINO** e **EUDER NAZÁRIO DA SILVA**, como incurso nas tenazes do art. 157, § 2º, I e II c/c art. 70, todos do Código Penal [...]. PENA DEFINITIVA: fica assim, estabelecida a pena definitiva em 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 145 (cento e quarenta e cinco) dias-multa, cada dia-multa equivalente ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal, e calculada a quantidade de dias-multa proporcionalmente à pena privativa de liberdade definitiva aplicada. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA [...], determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semi-aberto, no local a ser definido pelo juiz da execução [...] após o trânsito em julgado desta sentença [...] sejam lançados os nomes dos réus no rol dos culpados [...]. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 02 de fevereiro de 2011". João Alberto Mendes Bezerra Junior - juiz substituto.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2011.0011.1842-70

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: MARIZI BATISTA E SILVA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 DIAS a acusada MARIZI BATISTA E SILVA ou MARISA PEREIRA DA SILVA, brasileira, nascida aos 09.10.1989 em Almas/TO, filha de Osmar dos Santos Batista e Leanira Pereira da Silva, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que em 13 de julho de 2011, por volta de 13h00min, na Quadra 104 Sul, Rua SE 01, Lote 12, no estabelecimento comercial denominado Armazém Paraíba, a denunciada, voluntária e conscientemente, subtraiu para si 01 (um) par de sandálias femininas, marca Via Marte e 01 (um) par de sandálias femininas, marca Tanara Brasil. Infere-se da peça informativa que na data e horário dos fatos, a denunciada adentrou a loja vítima e ficou olhando os calçados, em seguida colocou um par de sandália em sua bolsa, passando alguns instantes subtraiu o segundo par de sandálias, ato contínuo evadiu-se da loja. Ocorre que o vendedor Lailson, desconfiado da atitude da indiciada, avistou quando esta colocou um par de sandálias em sua bolsa, momento em que comunicou ao gerente da loja, Elder Francisco da Costa, tendo este passado a manter contato visual com a alegada e percebeu quando ela colocou o segundo par de sandálias em sua bolsa. Ao sair da loja a denunciada foi abordada por Elder, o qual lhe informou que teria que retornar para devolver os objetos furtados, instante em que aquela soltou a bolsa e saiu correndo. Elder saiu em perseguição da indiciada, conseguindo detê-la próximo ao camelódromo. Infere-se que a polícia militar fora acionada e, após dar voz de prisão, encaminhou a conduzida à Central de Atendimento da Polícia Civil desta capital. Segundo apurado, a alegada afirmou ter comprado a res furtiva de um homem, o qual não sabia identificar, e só devolveria o objeto mediante o pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais). O Laudo de Avaliação Direta de Objeto acostado às fls. 27/29, orçou monetariamente os objetos de furto na importância de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Assim agindo, incidiu a denunciada Marisa Pereira da Silva ou Marizi Batista e Silva na conduta descrita no art. 155, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2011.0009.5043-90

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: WALBER DOS SANTOS PINTO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 DIAS o acusado WALBER DOS SANTOS PINTO, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 13.05.1985 em Silvanópolis/TO, filho de Otaviano Francisco Pinto e Rosionice da Silva Santos, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 25 de abril de 2011, por volta das 19h30min, na empresa "Quarteto Supermercados", situada nesta urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu

para si, 02 (dois) conjuntos de faca e garfo para churrasco contendo três peças cada, marca Mundial, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Infere-se da peça informativa que, no dia e horário dos fatos, o incurso adentrou no estabelecimento comercial, dirigiu-se até o corredor no qual os conjuntos para churrasco estavam expostos, pegando-os, acondicionou-os em sua mochila, saindo do local em seguida. Ocorre que Lenisson e Odailton, funcionários a empresa, viram quando Jairo, gerente do estabelecimento, ao perceber a ação delituosa do indiciado, foi ao encontro do incurso, quando o mesmo já se preparava para sair da loja e, ao abordá-lo gesticulou como se estivesse querendo revistar sua mochila. Então, o denunciado saiu correndo, sendo perseguido por Jairo, Lenisson e Odailton. Conta que após contornarem o Palmas Shopping viram o alegado atravessando a rua, indo em direção à Secretaria de Segurança Pública, instante em que também avistaram os policiais militares e os acionaram. Segundo apurado, os mantenedores da ordem encetaram diligências, e, perto do Banco da Amazônia, acabaram por lograr êxito em prender o acusado e recuperar as res furtivas. O denunciado foi então preso em flagrante delito e encaminhado para a Central de Atendimento da Polícia Civil desta cidade para os procedimentos de praxe. Assim agindo, incidiu o denunciado Walber dos Santos Pinto na conduta descrita no art. 155, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de fevereiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 009/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0002.4329-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. A. DOS R.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: I. F. A.

Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2012, às 15:30 horas. Fixo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intimem-se, partes, advogados, Ministério Público e testemunhas arroladas... Pls., 19jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0001.0040-0/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. D. B.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA

Requerido: E. B. B. e R. B. M. P.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: "... designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2012, às 15:00 horas... Pls., 23jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0012.0988-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): Y. W. P. E OUTROS

Advogado: DRA. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO

Executado: W. R. DE S. P.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ante a sua inépcia, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, portanto sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 17jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0001.8256-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): W. F. C. DOS S.

Advogado: DRA. FILIMENA AIRES GOMES NETA

Executado: N. R. C.

Advogado: DR. LEIDIVON WELLES SANTOS

SENTENÇA: "...Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Contudo, suspendo o pagamento da verba de sucumbência, em razão do deferimento tácito da gratuidade processual requerida à fl. 18 (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 24out2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2006.0005.0157-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): W. F. C. DOS S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: N. R. C.

Advogado: DR. LEIDIVON WELLES SANTOS

SENTENÇA: "...Assim sendo, em virtude da informação de quitação do crédito alimentar reclamado nestes autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 24out2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0007.4072-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): A. G. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: C. B. DE M. S.

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, em favor da Defensoria Pública. P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 31ago2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0002.0752-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): C. G. G. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

Executado: A. C. C. M.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

SENTENÇA: "...ASSIM, ante às informações prestadas pelo exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, cujo pagamento ficará suspenso, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, em razão do executado ter sido beneficiada pela assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 25agt2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0003.0211-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. P. DE O.

Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO

Requerido: K. P. DE O.

SENTENÇA: "...DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência, restando decretada a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a concessão tácita da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. . P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 30nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0005.4869-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. F. DA S.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTROS – UNIVERSIDADE CATÓLICA

Requerido: J. C. DA S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fl. 28, em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao juízo da 3ª Vara de Família a respeito do acordo realizado à fl. 28. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 21nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0002.0268-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. L. C. C.

Advogada: DRA. LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES

Requerido: O. C. C. N.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 22 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 09nov2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0009.4436-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: V. M. C.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requerido: D. M. B.

Advogado: DR. GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRA

SENTENÇA: "...Tendo em vista a informação dada pelas partes de que não possuem mais interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária, portando sem custas e honorários. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Pls., 30nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0003.0804-4/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: D. F. O. E OUTRO

Advogado: DRA. JANAY GARCIA – UNIVERSIDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 2/3 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual a todos deferida nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pls., 17jan2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0000.0447-0/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. E. DE M.

Requerido: S. A. DE M.

Advogado: DR. CINEY ALMEIDA GOMES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido vestibular, para arrolar os bens descritos no auto de fls. 43, extinguindo o feito, com resolução do mérito, ratificando os efeitos da liminar já concedida. Custas processuais e honorários advocatícios pelo Promovido, estes no valor de R\$1.000,00 (mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado juntar cópia desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado nos autos da ação de divórcio mencionada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 17ago2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2011.0008.3151-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. F. N. E P. F. N.

Advogado(a): DR. THIAGO D' AVILA S. DOS S. SILVA

Requerido: A. B. N.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização de sua representação de sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento do mandato. Também para juntar planilha do cálculo discriminando os valores que pretende ver executados, inclusive diferenciando os encargos e acessórios. Em caso de descumprimento a pena será de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, CPC. Pls., 13dez2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

3ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5005006-51.2011.827.2729, que T.R. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS SOUZA move(m) em face de JOSÉ RODRIGUES PIRES, natural de Jaupaci/GO, nascido em 09/10/1967, portador da cédula de identidade nº. 125.440-SSP/TO, filho de Joaquim Rodrigues Pires e Divina Maria Pires, residente em lugar incerto e não sabido, e que pelo presente fica INTIMADO para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o débito alimentar mencionado na inicial, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 5007198-54.2011.827.2729, que ANNE GISELLE DIAS BORGES move(m) em face de JOSIELLE DIAS BORGES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) JOSIELLE DIAS BORGES, brasileira, solteira, sem qualificação nos autos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 5005963-52.2011.827.2729, que PEDRO RODRIGUES LIMA move(m) em face de SEBASTIANA DOS REIS LEITÃO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S)

o(a/s) requerido(a/s) SEBASTIANA DOS REIS LEITÃO, natural de Pinheiro/MA, filha de Antônio Pereira Leitão e Maria Leitão dos Reis, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, nº. 5005742-69.2011.827.2729, que ROSÂNGELA ALVES XAVIER move(m) em face de LEANDRO DA SILVA SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) LEANDRO DA SILVA SANTOS, brasileiro, separado, natural de Porto Nacional/TO, nascido no dia 05/05/1977, filho de Magno Baldo Pequeno dos Santos e Maria Odilicia da Silva Santos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 5005008-21.2011.827.2729, que T.R. DOS S. menor impúbere, representado por sua genitora, RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS SOUZA move(m) em face de JOSÉ RODRIGUES PIRES e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) JOSÉ RODRIGUES PIRES, natural de Jaupaci/GO, nascido em 09/10/1967, portador da cédula de identidade n.º 125.440-SSP/TO, filho de Joaquim Rodrigues Pires e Divina Maria Pires, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO GUARDA, nº. 5004473-92.2011.827.2729, que IRIANE RIBEIRO DOS SANTOS, move(m) em face de CARLOS MARIO DOS SANTOS, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) CARLOS MARIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Vaqueiro, portador da cédula de identidade n.º 6050209-SSP/PA, 2ª via) e CPF n.º 371.079.411-00, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, nº. 5004266-93.2011.827.2729, que MAURISA LOPES DA SILVA move(m) em face de JULIO ARANTES DE SOUZA, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) JULIO ARANTES DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, nascido no dia 24/07/1932, filho de Olinto Arante de Souza e Ana Arantes de Jesus, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, nº. 5002940-98.2011.827.2729, que MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO move(m) em face de JOSÉ ANTÔNIO CAMARANO CANTELMO, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) JOSÉ ANTÔNIO CAMARANO CANTELMO, brasileiro, separado judicialmente, Técnico em Contabilidade, portador da cédula de identidade n.º M2 789036-SSP/MG e CPF n.º 545.345.856-91, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.3042-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: INSTITUTO DE PSICOLOGIA DE CONTROLE DE STRESS MARILDA EMMANUEL NOVAES LIPP LTDA

Adv.: DARCI SASSI – OAB/SP 20131

DECISÃO: “Recebo os embargos por que próprios e tempestivos. Em consequência, suspendo o feito executivo, certificando-se nos autos, e determinando a intimação do embargado para responder, caso queira, no prazo e com as advertências de lei. Após o que, venham-me conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0006.0672-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EDIVAM PONCIANO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação apresentação às fis. 175/202.

Autos nº.: 2011.0005.6010-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: DENNYS GOMES DALLA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação apresentada às fis. 143/154.

Autos nº.: 2007.0002.6717-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Advogado: RODRIGO COELHO

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

Advogado: DAIELLY LUSTOSA COELHO

Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011).”

Autos nº.: 2006.0002.0537-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAMATIS COSTA MARINHO e SILVANA VELASCO VEIGA MARINHO

Advogado: RAMATINS COSTA MARINHO

SENTENÇA: “Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da inicial para o efeito de declarar rescindindo o contrato constante da escritura pública de compra e venda do

Lote 16, q. Arso 54, Conjunto QD-01, alameda 04, Loteamento Palmas, 1ª Etapa, V, nesta Capital, com área total de 631,52 m², onde figura como vendedor o ESTADO DO TOCANTINS e, como adquirentes, RAMATINS COSTA MARINHO E SILVANA VELASCO VEIGA MARINHO. O CANCELAMENTO NO Cartório de Registro de Imóveis fica condicionado à efetivação do depósito, em juízo, do valor referido na inicial devidamente corrigido, correspondente a 40% do montante pago pelo requerido. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais que deverão ser abatidos do montante a ser depositado judicialmente pelo requerente. Por conseguinte, extingo o presente processo com resolução de mérito nos moldes do art. 269, I do CPC. Na hipótese de interposição do recurso de apelação de mérito, nos moldes do art. 269, I do CPC. Na hipótese do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Em tempo, acolhendo a manifestação Ministerial (fls. 142/143), encaminhem-se cópias dos presentes autos à Promotoria do Patrimônio Público para as providências que, eventualmente, se fizerem cabíveis. Publique-se, intime-se, registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, após as formalidades legais. Palmas, 08 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2007.0005.4824-1/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARTES
 Requerente: S.P
 Advogado: ADRIANE TELES COSTA SOARES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal

Autos nº.: 736/02

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 020 DE 03/02/1997 DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerente: SINSICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDISFISCO
 Advogado: LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE, JOSÉ ALCIR BATISTA CAVALCANTE E OUTROS
 Assistentes Litisconsorciais: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E OUTRO
 Advogado: RENATO GODINHO
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº.: 646/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº.: 3926/04

Ação: COBRANÇA
 Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº.: 647/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº.: 189/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº.: 894/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO
 Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
 Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR
 Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: ENIR BRAGA
 Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº.: 778/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: AUGUSTO ALVES DE CARVALHO
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Autos nº.: 3500/2003

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 Requerente: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO
 Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Retifique-se o registro e autuação, para prosseguir como Execução contra Fazenda Pública. Cite-se o Executado para, querendo, apresentar embargos a execução, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil c/c art. 1º-B da lei nº 9494/97. Não havendo embargos, certifique-se. Verifica-se que o valor supera o teto máximo referente à RPV, motivo pelo qual deverá ser executado pela formação do precatório. Se, eventualmente, o Réu não apresentar embargos à execução ou concordar expressamente com os cálculos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que apresente o valor atualizado da execução, não sendo devidos honorários nesta hipótese. Em seguida, expeça-se ofício ao e. Tribunal de Justiça para formação do precatório, sendo que o Exequente deverá trazer as cópias necessárias para sua formação. Intime-se o Município de Palmas para informar se há débitos do (a) exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do art. 100 § 9º e 10º da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, parágrafos, 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Município de Palmas, se for positiva, dê-se vista do eventual crédito alegado ao (à) exequente, cientificando-se a este, desde logo, que oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Havendo interposição de embargos, a verba honorária será fixada quando da decisão desta execução. Determino seja inserido no mandado a necessidade de observância do art. 741, da Lei nº 11235/2005. Palmas, 09 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0005.1985-1/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: T.A.S.F, MENOR REPRESENTADO POR SEUS GENITORES TRIBUTINO ALVES DOS SANTOS E JOCILIA TITO BARBOSA
 Advogada: FRANCISCA VANDAIR DE ABREU
DESPACHO: "Defiro o pedido ministerial formulado às fls. 10, devendo o requerente juntar aos autos documentos que comprove os fatos narrados na petição inicial, tais como certidão de nascimento, documento de identidade de seus genitores (CPF e RG), comprovante de residência, dentre outros. Após o cumprimento, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta."

Autos nº.: 2006.0007.4354-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE CORREÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES
 Requerente: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 Advogado: ROGER DE MELO OTTANO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Com tais considerações, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença embargada em todos os seus termos. Intime-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0008.4034-1/0

Ação: PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA
 Requerente: TÂNIA GARCIA FRANCO
 Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Tendo em vista o teor da petição de fls. 78, intime-se o requerido para manifestar acerca do mesmo.
 Palmas, 08 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS N.º: 2008.0010.3646-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: MANOEL MACIEL DA SILVA e outros
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO EM BLOCO: "Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junto aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia(m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo

prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2010.0006.8902-3/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
IMPETRADO: ATO DO OFICIAL REGISTRADOR DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS
SENTENÇA: “ Forte nesses argumentos, concedo a segurança pleiteada pela impetrante, a fim de determinar que autoridade impetrada cancele a averbação nº AV02-18.807, levada a efeito na matrícula nº 18.807, mantida perante a Serventia Registral de Palmas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela impetrada. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ e 512, do STF. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecido no art. 14, § 1º da Lei 12.016/09. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de direito Substituto.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0001.8593-5/0

AÇÕES: COMINATÓRIA
REQUERENTE: DALTRO BEZERRA GERAIS
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junto aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º: 2009.0000.1134-1/0

AÇÕES: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ZILDIRENE BARBOSA LOUZEIRO
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junto aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º: 2009.0006.9105-9/0

AÇÕES: ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA GONÇALVES NUNES MENDES
ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junto aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS N.º: 2009.0004.2825-0/0

AÇÕES: ORDINÁRIA
REQUERENTE: RENATA DINIZ ARAUJO
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO EM BLOCO: “Com fundamento nos artigos 130, 335 e seguintes do Código de Processo Civil, determino ao Requerido que, no prazo de 20 (vinte) dias, junto aos autos os comprovantes das ordens de pagamento, depósito bancário, ficha financeira, ou qualquer outro documento capaz de comprovar os pagamentos, e as respectivas datas, efetuadas em favor da(s) parte(s) autora(s) referente às remunerações dos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de

1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a(s) parte(s) requerente(s) pretendia (m) provar. Após a juntada dos documentos, ou o transcurso do prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, dê-se vista a parte(s) autora(s) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, tornem imediatamente conclusos. Palmas, 07 de dezembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2007.0008.9371-2 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Selismar Messias Pires
 Adv.: Marcelo Toledo – OAB/TO 2.512 A
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126 B
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Expeça-se o competente alvará. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2007.0006.6705-4 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Edimilson Fernandes da Silva
 Adv.: Janay Garcia – OAB/TO 3959
 Requerido: Alves e Cunha Ltda – Mil Móveis
 Adv.: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254 B
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2007.0004.9587-3 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Valdelina Muller dos Santos
 Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
 Requerido: Brasil Telecom S/A.
 Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126 B
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 1.015/2005 - Ação: Cobrança de Seguros

Requerente: Francisco da Conceição Lima
 Adv.: Florimar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Adv.: Renato Chagas Correia da Silva – OAB/TO 4.867-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2008.0002.6427-6 - Ação: Cobrança de Seguros

Requerente: Mirian Alves Ferreira
 Adv.: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Adv.: Renato Chagas Correia da Silva – OAB/TO 4.897-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Fl. 144. Defiro. Providencie-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2008.0003.8325-9 - Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Luiz Pereira dos Santos
 Adv.: Defensoria Pública
 Requeridos: Gradiente Eletrônico S/A e Americal S/A (Claro)
 Advs.: Carlos Humberto Rodrigues da Silva – OAB/SP 64.187, Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2.512-A
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Ouve a ordem de transferência de valores. Intime-se a parte executada para que, no prazo legal, apresente impugnação, caso queira. Transcorrido in albis, expeça-se o competente alvará em favor da parte interessada. Ofertada a impugnação, no entanto, vistas dos autos ao demandante para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca da mesma. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 2006.0005.2835-8 - Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Pedro Celecino Rodrigues
 Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291 e outros
 Requerido: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Adv.: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B.
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Manifeste-se o pólo ativo, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo nos autos o que lhe for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2007.0000.9681-2 - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Adalberto Antônio Bernardo
 Adv.: Ana Cláudia Silva Oliveira – OAB/TO 2231
 Requeridos: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A / Motorola Industrial Ltda.
 Advs.: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372 A, Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311
MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Trata-se de interposição de recurso inominado. Assim, intime-se o recorrido para apresentar resposta no prazo de 10 dias (Art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Decorrido o lapso temporal fixado, volvam-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 2007.0004.9592-0 - Ação: Indenizatória

Requerente: João Vieira Guimarães

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: Negrão e Munhoz Ltda.

Adv.: Luís Fernando de Camargo Hasegawa – OAB/PR 24.189 e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Determino a intimação da parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do débito, sem incidência de multa 10% (dez por cento) (artigo 475-J, *caput*). No entanto, transcorrido *in albis* o referido lapso temporal, deve a dívida ser acrescida da multa cominada na legislação de regência, realizando-se a penhora, conforme requerido. Consigno que, caso tenha ocorrido a condenação de alguma das partes ao pagamento de custas processuais, não suspensas em razão do teor da LEI N. 1.060/50, intime-a para que efetue a quitação no prazo de 10 (dez) dias. Caso não promova o adimplemento, determino a inscrição do débito em livro próprio, observadas as cautelas de praxe. Após, oficie-se ao Sr. Procurador Geral do Estado, para os fins de mister. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2006.0005.2837-4 - Ação: Execução

Exeqüente: Giratur Serviços de Turismo Ltda.

Adv.: Mauricio Haeffener – OAB/TO 3245

Executado: Hércules Alves de Oliveira - ME

Adv.: Hugo Marinho – OAB/TO 2066

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. (artigo 51 *caput*, da Lei 9.099/97, c.c artigo 267, III, do Código de Processo Civil). Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2008.0002.1164-4 - Ação: Indenizatória

Requerente: Vany Alves Pinto

Adv.: Patrícia Wiensko OAB/TO 1733 e outros

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e outros.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. (artigo 51 *caput*, da Lei 9.099/97, c.c artigo 267, III, do Código de Processo Civil). Sem custas e sem honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0000.1333-0 - Ação: Indenizatória

Requerente: Moisés Tavares Folha

Adv.: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B e outro

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B e outros

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Manifeste-se a parte requerida sobre a certidão de fl. 151, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Autos: 2007.0008.1555-0 - Ação: Indenizatória

Requerente: Colégio Maximus Ltda

Adv.: Alexandre de Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3.769

Requerido: Editora do Brasil S/A

Adv.: Daniel Matias Schmitt Silva – OAB/RJ 103.479

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos 2011.0005.3557-1**

Ação: Alimentos

Requerente: K.N dos S., rep. por V. R. do Nascimento

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607

Requerido: N.C dos Santos

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... ante a desistência da ação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (CPC 267, VIII). Condono a requerente ao pagamento das despesas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da lei 1060/50. Não há condenação em honorários. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. PRIC".

Autos 2011.0009.3180-9

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: V.A. da C

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607

Requerido: N.A do N., rep. por D.J do N

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Pois bem, constata às fl 41 que o requerente foi intimado, através do seu advogado, via Dje. Contudo, o mesmo informa a este Juízo que o requerente mudou para outra cidade não deixando telefone, transcorrendo o prazo concedido para o recolhimento das custas iniciais. Assim, ante a falta de preparo, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, IV do CPC, e por consequência determino com base no art. 257 do mesmo Codex o cancelamento da distribuição. PRIC".

Autos 2011.0001.8256-3

Ação: Indenização por danos morais c/c declaratória de inexistência de relação jurídica - JEC

Requerente: Roberto Martins do Carmo

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607

Requerido: Vivo S/A

Advogado: Marcelo Toledo- OAB-To 2512-A; Oscar L. de Moraes- OAB-DF 4300 e Gustavo

Souto- OAB-DF 14717

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Dispensado relatório. Decido. E, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão pelo pagamento do débito, tendo a parte autora noticiado às fl. 90 a satisfação da dívida, restando a este Juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução a teor do que dispõe o art. 794 I do CPC. Sem custas e honorários ex vi do art.55 da Lei 9099/95. PRIC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias".

Autos 2011.009.3162-0

Ação: Cumprimento de sentença - JEC

Requerente: João Helio de Oliveira

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607

Requerido: Panabens eletro Eletronicos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Cuida-se de pedido formulado pela parte autora requerendo a expedição de ofício ao Detran para que faça constar nos seus registros informações acerca da penhora. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a penhora não foi efetivada, conforme se infere da certidão de fl. 144, pelo que indefiro o pedido retro, e determino a intimação do exeqüente para, no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que reputar cabível. Intime-se.cumpra-se".

Autos nº 2009.0001.0672-5

Ação Cumprimento sentença- JEC

Requerente: Maria dos Santos Sousa e Benedito Domingos de Souza

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-to 3493

Requerido: generalí do Brasil Cia de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva- OAB-To 4897-A

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora, intimada, para manifestar sobre a petição de fl. 289, requerendo o que reputar cabível. Prazo de 10 dias".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0010.3155-0/0**

Ação: Embargos À Execução

Embargante: Nativa Engenharia S/A, Luiz Gonzaga Renno Salomon e Alexandre José Vilela pinto

Adv.: Dr. Vinicius Barcelos Barcelos Moreira OAB/RJ – 126.966

Requerido: Fazenda Pública Estadual

SENTENÇA: "E que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICM5. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS)" (STJ-Resp 1135489/AL, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010). Noutro giro, considerada a teoria da asserção, tenho que ainda que assim não fosse, é dizer, ainda que se pudesse considerar a embargante como contribuinte do ICMS, o procedimento administrativo de lançamento está eivado de vício insanável, pois, nos termos do art. 22, II e III, da Lei Estadual 1.288/01¹ - que regula o contencioso administrativo tributário - e no art. 76, III, do Decreto Estadual 462/97, o fato de a pessoa jurídica – filial contribuinte autônomo - não ter sido encontrada no endereço informado - o que a princípio é mesmo de se supor, tendo em conta o encerramento das obras a serem executadas na localidade -, impunha à Fazenda Pública Estadual, antes de proceder à notificação por edital, que notificasse o contribuinte por meios eletrônicos ou diretamente aos seus sócios, somente após, porque configurada a impossibilidade da notificação por esses meios é que por disposição expressa da lei, seria legítima a notificação por edital, modalidade ficta de comunicação dos atos processuais que deve ser admitida excepcionalmente, dada a presunção de conhecimento que carrega, incompatível, *de legeferenda*, com a dinâmica da vida moderna, haja vista sua fixação no placard da coletoria local. Tais indicações - endereço eletrônico e pessoal dos sócios - constam inclusive das CDAs e dos BICs, não se podendo admitir que a Fazenda Pública não conhecesse tais informações. **Assim e por tudo que dos autos consta, julgo procedentes os embargos**, determinando, de consequência, a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono a Fazenda Pública a ressarcir as despesas processuais adiantadas pelo embargante e ao pagamento de honorários de sucumbência que arbitro, considerada a natureza e a complexidade da causa, nos termos do art.20, § 42, do CPC, em R\$ 3.000,00. Outrossim, pelo mesmo fundamento, julgo extinta a execução fiscal. Por força do art. 475, II, do CPC, escoado o prazo para recurso, remetam-se os autos **ao e TJTO** em remessa oficial, independentemente da interposição de recurso voluntário. P.R.I.C. Palmeirópolis/TO 07 de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7407-4/0

Ação: Averbação

Requerente: Dalva Fernandes Dourado

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DECISÃO: Cuida-se de pedido de reexame da sentença que julgou extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPG, cancelando, via de consequência, a distribuição, nos moldes do art. 257, do mesmo *Códex*. Pois bem. Como relatado, a parte autora torna aos autos requerendo o reexame da sentença, ao argumento, de que a requerente não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo da manutenção, instruindo o pedido com a declaração de hipossuficiência. Em que pese os argumentos da parte autora, tal pedido não encontra guarida por via de "reexame da sentença", pois uma vez sentenciado o feito, está se pondo fim à demanda, cabendo a parte que se sentir prejudicada recorrer, c tão-somente, via de recurso, no caso dos autos, apelação, pois a pretensão jurisdicional foi dada integralmente pelo Juízo de primeira instância. O art. 513, do CPC "*da sentença caberá apelação*", não impõe ao Juiz, como ocorre com o recurso de Agravo, a possibilidade de retração, pois, diferentemente daquele, este não põe termo ao

processo, apenas decide questão incidente, facultando ao Juiz a possibilidade de rever a sua decisão, modificá-la, caso entender legalmente amparado. De mais a mais, cumpre observar que quando devidamente intimado para recolher as custas processuais, quedou-se inerte. Assim, indefiro o pedido retro e, de consequência, determino o arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmciropolis/TO, de fevdreiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.00125699-2/0

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Lourença Rodrigues dos Santos

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

SENTANÇA: Portanto, forçoso concluir que o Requerente faz *jus* ao benefício pleiteado. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte à **LOURENÇA RODRIGUES DOS SANTOS**, a partir do requerimento admissivativo, nos moldes do art. 74, II, da Lei 8213/91, observada a prescrição quinquenal. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de H de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº. 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que antecipo os efeitos da tutela, para determinar a imediata implementação da pensão por morte em favor de LOURENÇA RODRIGUES DOS SANTOS. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE** se o *quantum* vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos. Proceda a Kscrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-sc e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmeirópolis, fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo Juiz substituto.

Autos nº 2008.0009.4715-2/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Soneli Alves da Silva

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO - 3811

Requerido: INSS

DECISÃO: Cuida-se de recurso de apelação interposto por Soneli Alves da Silva, nos autos da ação de benefício assistencial ao deficiente físico. Analisando com acuidade os autos, verifico que o recurso de apelação está intempestivo. Isso porque, a intimação da sentença ocorreu no DJe em 12.01.2012, quinta-feira, e que, nos termos do art. 4º, §3º, da Lei 11419/2006, considera-se como a data da publicação o primeiro dia útil seguinte sendo 13.01.2012, sexta-feira. Assim, inicia-se a contagem do prazo recursal, que é de quinze dias (CPC 506 II e 508), no dia 16.01.2012, segunda-feira, findando em 30.01.2012. Na petição de interposição do recurso está consignado que a apelante protocolou de modo integralizado na comarca de Gurupi-TO, nos termos do Cap. 2, seção 3, item 2.3.1 da CNGC..... Contudo, não encaminhou a petição via fax, nos termos do item 2.3.3, sendo, portanto, ineficaz a data do protocolo integralizado para efeito da contagem do prazo. Assim, resta a este Juiz se valer da data que foi protocolada a petição neste Juízo, eis que não teve eficácia o protocolo integralizado, pois não cumpridas às exigências legais. Feitas essas ponderações, constato que o início do prazo recursal se deu em 16.01.2012, findando em 30.01.2012, de modo que o recurso é manifestamente intempestivo, porque interposto em 01.02.2012, razão pela qual não o recebo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmciropolis/TO fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0011.2623-3/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Sondonia Barbosa Xavier

Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO - 806

Requerido: INSS

DECISÃO: Cuida-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria rural por idade, em que tendo sido indeferido o pedido de gratuidade da justiça a patrona da Requerente torna aos autos para juntar a declaração de pobreza assinada pela mesma, sustentando que a Requerente lhe conferiu poderes para assinar qualquer documento. Pois bem. Hm que pese a procuração pública conferir a patrona da Requerente amplos poderes, inclusive, o de assinar qualquer documento, não foi lhe conferido poderes para assinar o específico documento que comprove a hipossuficiência alegada pela Requerente, conforme fundamentado na decisão retro, assim, determino, por derradeiro, o prazo de 48 horas, para que a requerente recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Intime-se. Cumpra-se. Palmciropolis/TO fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.0210-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Josina Vieira de resende

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO - 4128

Requerido: INSS

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, isso porque, é assente na jurisprudência que a confirmação da tutela antecipada abrange também a hipótese da concessão da medida na sentença, como é o caso dos autos. A propósito, confira-se jurisprudência:.....Intimem-se as partes desta decisão. Preclusa esta decisão, intime-sc o apelado para contrarrazoar

no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmciropolis/TO fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0007.1914-3/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Petronila de Araújo Lima

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, isso porque, é assente na jurisprudência que a confirmação da tutela antecipada abrange também a hipótese da concessão da medida na sentença, como é o caso dos autos. A propósito, confira-se jurisprudência:.....Intimem-se as partes desta decisão. Preclusa esta decisão, intime-sc o apelado para contrarrazoar no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Cumpra-se. Palmciropolis/TO fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0012.0656-3/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Joaquim Francisco da Conceição

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO - 4128

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/TO 15 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0012.0692-0/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Otavio Benedito da Silva

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/TO 15 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0000.1091-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Viana Chaves

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/TO 15 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0000.1086-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Celma Teixeira Cavalcante

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/TO 15 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0000.1113-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Reges

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/TO 15 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos 2011.0012.0693-8

Ação: Cobrança - JEC

Requerente: Valderli Pereira Rocha

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607

Requerido: Euclides Moreira da Silva

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA em audiência : “... Aberta a audiência, foi constatado a ausência do requerente, mesmo tendo sido regularmente intimado..... Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora, devidamente intimada (fl. 11), deixa de comparecer a audiência de conciliação injustificadamente. Com efeito, dispõe o art. 51, inciso I da Lei 9099/95; Art. 51. extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I- quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Assim, ante a ausência da parte autora na audiência designada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 521, I da Lei 9099/95. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais em 10 dias, nos termos do art. 51, § 2º da citada lei, e do enunciado do FONAJE nº 28 ‘Havendo extinção do processo com base no inciso I do art. 51 da Lei 9099/95, é necessária a condenação em custas’. Em caso de inadimplemento proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao distribuidor se necessário. Defiro a extração do documento que instruiu a inicia, mediante traslado, se requerido. Com o transitado em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se com as cautelas legais”. Valor das custas processuais R\$ 96,94.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0004.3707-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Adv. Exequente: Dr. Gedeon Batista Pitaluga – Procurador do Estado.
Executada: VÂNIA ALVES DE BARROS

Adv. Executada: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Verifico o pagamento da dívida tributária, bem como das custas e honorários (f. 17/26). Face ao pagamento do débito pelo(a) executado(a), JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas processuais e verba honorária já adimplidos. Após trânsito em julgado, e certificado nos autos, levante-se eventual constrição judicial (penhora, arresto e etc) sobre bens do(a) executado(a) devedor(a), oficiando-se ao CRI e outros Órgãos, se necessário. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0012.3623-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.

Adv. Requerente: Drª. Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716.

Requerido: Empresa – MD ENGENHARIA LTDA.

Adv. Requerido: Dr. Paulo Souza Ribeiro – OAB/GO nº 3.679 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 275 dos autos, proferida nos embargos de declaração ofertados por VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA (f.272/273), que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta a manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ou ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento, que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não tem os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infrigente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O destino da caução de f. 50/54 depende de mero requerimento nos autos para ser devolvido a autora, sendo prescindível qualquer decisão a respeito, muito menos de forma expressa na sentença, posto que tornada sem efeito a liminar então concedida, sua consequência é o retorno das partes ao status quo ante, com devolução da caução prestada. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença de mérito tal como está lançada, integralmente nos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2009.0012.3623-1/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA.

Adv. Requerente: Drª. Sandra Patta Flain – OAB/TO nº 4.716.

Requerido: Empresa – MD ENGENHARIA LTDA.

Adv. Requerido: Dr. Paulo Souza Ribeiro – OAB/GO nº 3.679 e/ou Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 264/271 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... 3.- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela autora, tomando sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida às fls. 46-48 dos autos. Custas e despesas processuais pela autora. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao causidico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2006.0006.0259-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (verba honorária).

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Exequente: Dr. Gedeon Batista Pitaluga – Procurador do Estado

Executado: MOISÉ NOGUEIRA AVELINO.

Adv. Executado: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298-B.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA – Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 563 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pela executada, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Determino se proceda à TRANSFERÊNCIA dos valores depositados e rendimentos de f. 555 à conta do TESOURO ESTADUAL nº 82018-0, agência 3615-3, Banco do Brasil S/A, certificando-se, nos autos. Custas e verba honorária adimplidas. Levante-se eventuais constrições judicial de bens da devedora, devolvendo-se eventuais bens móveis penhorados/arrestados ao executado, mediante recibo e/ou ofício-se (CRI e outros Órgãos), se necessário. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 19 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

AUTOS nº: 2011.0009.6626-2/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv. Requerente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807.

Requerido: OURO BRANCO AGROINDUSTRIAL S/A

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 62 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo a desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-os por cópia. Custas da Lei. P. R. I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de JANEIRO de 2.012. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito – Em Substituição Automática da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 3.402/2001 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ.

Adv. Exequente: Drª. Marina Kaled Moreira Costa - OAB/PA nº 10.813.

Executado: CLÁUDIO FERREIRA ALENN.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 108 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Às f. 106 dos autos, o(a) exequente por sua procuradora Maria Kaled Moreira Costa (OAB/PA 10.813) requer a desistência da ação executiva. Relatei. Decido. Não tendo havido ainda a citação do executado e não se instaurando validamente a relação jurídica processual, não tendo havido penhora e nem embargos do devedor, a homologação do pedido de desistência é de mister, independentemente da oitiva do executado (§ 4º art. 267 c-c art. 569 CPC e 26, Lei 6.830/80). Desistência homologada. Sem custas, despesas e verba honorária (art. 26, LEF). Intimem-se as partes. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2012.0000.0471-0/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL.

Embargantes: Empresa - TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, e seus sócios, Eudes Afonso Pereira e Dezenita Barros Pereira.

Adv. Embargantes: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Adv. Embargado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE – Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 32/34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Desse modo, e verificando que as condições de ação e pressupostos processuais podem ser verificados de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, e verificando que NÃO EXISTE PENHORA nos autos, NÃO HAVENDO GARANTIA DA EXECUÇÃO FISCAL, impõe-se o NÃO recebimento e NÃO processamento dos embargos a execução fiscal. 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, indefiro a petição inicial dos embargos a execução fiscal, nos termos do artigo 16, § 1º da Lei de Execução fiscal. Custas e despesas pelo embargante e verba honorária que a condono a pagar ao Procurador da exequente/embargado, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em face do princípio da causalidade. Certifique-se esta decisão na execução, com cópia desta sentença. Transitado em julgado, arquivem-se os embargos a execução fiscal, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0011.4737-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: COOPERGEMAS – COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO.

Adv. Requerente: Drª. Lina Ester Barbosa Ribeiro - OAB/GO nº 24.689

Requeridos: VALDOMIRO SALES MAGALHÃES e ELVIRA MARTINS MATOS.

Adv. Requeridos: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 75 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo o pedido de desistência (f. 73, vº). Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente, pelo princípio da causalidade. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0002.8141-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec.-lei 911/69).

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Adv. Requerente: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO nº 3.627 e/ou Drª.

Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.

Requerido: TITO CÉSAR BENEDET TEIXEIRA.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 59 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que se se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Tomo sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 36 dos autos. Sem custas e sem verba honorária. Autorizo

o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0010.4044-4/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO (Dec.-lei 911/69).

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: PAULO HENRIQUE PIMENTEL MARINHO.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 43 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 37 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0010.2600-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec.-lei 911/69).

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Adv. Requerente: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO nº 3.627 e/ou Drª.

Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.411.

Requerida: MARIA IOLANDA SANTOS MATOS

Adv. Requerida: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 42 dos autos. Sem custas e sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de JANEIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0006.0446-8 – Reconhecimento de União Estável

Requerente: Terezinha Vieira Santos Bezerra

Advogado: JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Requerido: " de cujus" José Alves Pereira

DESPACHO fls. 26: " Somente agora chegou a meu conhecimento da existências coincidentemente designadas para o mesmo período em que me encontrarei de férias (março/2012). ... Não há como manter as audiências já que o Juiz substituto automático não possui condições de realizar todas as audiências em razão dos regulares serviços e audiências de sua Vara. Desta forma, assim de evitar maiores prejuízos e gastos Às partes, determino sejam recolhidos os mandados intimatórios e naqueles feitos onde já foram cumpridos, inclusive por precatória, expedir outros com nova data de redesignação, **informando o cancelamento da audiência antes determinada.** Redesignem-se audiências para data mais próxima possível. ...Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito." FICA O ADVOGADO DA AUTORA INTIMADO que o despacho de fls. 26 não foi cumprido no tocante a redesignação da audiência em virtude da juntada nos autos da certidão do Oficial de Justiça desta comarca às fls. 24, noticiando que deixou de intimar a requerente em face da mesma está morando em outra cidade e as testemunhas arroladas não foram localizadas nos endereços fornecidos.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 2011.0007.0140-4 - ALIMENTOS

Requerente: Enzo Pereira Barros e Outros

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Requerido: Deusivaldo Sobrinho Barros

CITAR: DEUSIVALDO SOBRINHO BARROS, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, bem como considerado revel (arts. 7º, Lei 5.478/68). **DESPACHO 1:** 1. Defiro a gratuidade da justiça. 2. Fixo alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% por cento do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da(s) autora(s) mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 15 de Fevereiro de 2012 às 13hs: 30min, a realizar-se na sala de audiência deste Juízo. 4. Cite-se e intime-se o requerido, se necessário por carta precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. Intime-se a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça à Audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), advertindo-

a de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. Intime-se o MP. Paraíso do Tocantins – TO; 12/08/2011. Gerson Fernandes Azevedo "Juiz de Direito. **DESPACHO 2:** Aberta a audiência constatou-se a ausência da parte autora mesmo devidamente intimada assim como a sua defensora. O réu não se fez comparecer tendo em vista que não foi citado, tendo em vista não ter sido localizado. Sendo assim, defiro o requerimento de fls. 24 verso, citando-se o requerido via edital. Caso não haja defesa espontânea intime-se uma das defensoras que atua nesta vara para apresentar defesa no prazo e forma legais. Após intime-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir em audiência no prazo de 10 dias, assim como o MP. Após designo o cartório data para audiência, caso haja necessidade de produção de provas, intimando-se partes, defensoras, MP e testemunhas. Caso necessário expeça-se precatória. Da data da Audiência comunique-se o magistrado. Esmar Custódio Vêncio Filho "Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 15 de Fevereiro de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.0611-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Lídio Anes Barbosa Viana Guimarães

Advogado: Márcio Viana Oliveira – OAB/TO 388

Requerido: Neges Roberto Reverendo Vidal Júnior e Manoel Pedro Reverendo Vidal Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o autor para que emende a inicial em até 10 dias para que informe o endereço dos requeridos, dada a excepcionalidade da citação por edital, somente admissível após esgotados os meios de localização da parte ou apresentada justificadamente a impossibilidade. Paranã, 10 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir em 16/02/2012.

AUTOS Nº 2010.0002.2590-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Saulo Alves Rosa

Advogado: Nathan Leão – OAB/GO 25460

Requerido: Agropecuária Estrela do Norte Ltda

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o autor para que emende a inicial em até 10 dias para que informe o endereço dos confrontantes. Paranã, 10 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir em 16/02/2012.

AUTOS Nº 2010.0000.2250-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RR DE JESUS – Genius Produções e Marketing

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545

Requerido: Município de Paranã-TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Outros

INTIMAÇÃO DESPACHO: Cumpra-se a decisão preferida em audiência de fls. 48, intimando-se as partes e incluindo o feito em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Paranã, 09 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. **INTIMAÇÃO DECISÃO DE FLS. 48:** "... Frustrada a tentativa de conciliação pela ausência injustificada da parte autora e tendo em conta os documentos por ela juntados, dê-se vista ao MPE. À míngua de questões preliminares, declaro saneado o feito. Fixo como controvertida a existência dos fatos narrados pelas partes. Defiro a produção de prova oral, cujo rol deverá ser juntado em até 30 dias, sob pena de preclusão. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o necessário. - Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir em 15/02/2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 2010.0006.8090-5), em que é exequente a **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** e executado a empresa **ALUMISUL INDÚSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA**, CNPJ/CPF nº 01725299/0001-04 e/ou **ERCÍLIO SIQUEIRA DOS SANTOS**, CPF nº 258.380.599-15, pelo presente edital, publicado no DJE, bem como afixado na sede deste Juízo, CITA a empresa executada na pessoa do seu representante legal, bem como a citação do devedor co-responsável, acima qualificado, os quais se encontram em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo no valor de R\$313.342,14 (trezentos e treze mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), acrescido de juros legais e correção monetária, ou neste mesmo prazo garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes à garantia da execução. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fica arbitrado o honorário advocatício em 10% (dez por cento) do débito. **DESPACHO:** Defiro o pedido de fls. 55, cumpra-se conforme requerido. Cumpra-se. Paranã, 09 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto - **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2012. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

2ª Vara Cível e Família**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania tramitam os Autos de Ação de Alimentos de nº 2011.0004.1514-2, tendo como Requerente HPCF, menor representada por sua mãe FABIANA MARIA DA CONCEIÇÃO contra ABDENOR FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de carpinteiro, e como consta dos autos, reside em lugar incerto e não sabido. É o presente para CITÁ-LO da ação em epígrafe, para querendo contestá-la no prazo de lei, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como INTIMÁ-LO para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 28 de março de 2.012, às 17h20min, no Fórum local, devendo comparecer munido de documentos pessoais e advogados e de testemunhas independente de intimação, cientificando-lhe que foram arbitrados alimentos provisórios no importe de 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, devidos a partir da citação, a ser depositado na agência 0793-operação 023, conta-DV 00012003-2 – Conta Fácil, Caixa Econômica Federal, em nome da mãe da menor. **DESPACHO**: aberta a audiência, considerada a ausência justificada do promotor de justiça às fls. 35, redesigno audiência para o dia 28/03/2012, às 17h20min. Intimem-se. Nada mais havendo lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos os presentes. E para que não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos Paranã, 09/02/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

PEIXE**1ª Escriwania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2012.0000.0724-5 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Réu: MARCELO PEREIRA ARAUJO

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO Nº 19-B E JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMORIM OAB/TO Nº 3822

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do Réu intimado do Despacho de fls. 50 verso dos autos supra. Vistos...Designo audiência de instrução para o dia 29/02/2012 às 09:30 horas...Intimem-se cumpra-se. Peixe/TO, 09 de Fevereiro de 2012. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito

2ª Cível Escriwania de Família, Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.3645-3/0**

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4.056

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 45: "Vistos. Vistos. Indefiro a reconsideração do recebimento do recurso interposto, nos termos requeridos às fls. 36. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/02/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3535-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEILECI PEREIRA MAIA DA SILVA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4.056

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 43: "Vistos. Vistos. Indefiro a reconsideração do recebimento do recurso interposto, nos termos requeridos às fls. 37. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/02/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3529-5/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ALMERINDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4.056

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 42: "Vistos. Vistos. Indefiro a reconsideração do recebimento do recurso interposto, nos termos requeridos às fls. 36. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/02/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3558-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ROSARIA AUGUSTO CHAGAS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4.056

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 45: "Vistos. Vistos. Indefiro a reconsideração do recebimento do recurso interposto, nos termos requeridos às fls. 39. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/02/12. ..."

AUTOS nº 2009.0003.3540-6/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CELSA VILAGELIM BELEZA

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4.056

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 46: "Vistos. Vistos. Indefiro a reconsideração do recebimento do recurso interposto, nos termos requeridos às fls. 40. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 15/02/12. ..."

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.1032-9**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ATILAS CARVALHO GODINHO

ADVOGADO: RENATO GODINHO OAB- TO 2550

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl. 14: Gratuidade concedida. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. P.R.I. Porto Nacional, 26.01.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0007.9054-7

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: EMBRASIL – EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADA: LETICIA MAROTA FERREIRA OAB/MG 90.733

REQUERIDO: CLEBER DECARLI DE ASSIS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SETENÇA – EXTINÇÃO – falta de interesse processual "... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 462, 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas (folhas 13/15) e, em não havida resistência, sem honorários aqui. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos acostados a exordial em prol da parte requerida, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, as providências necessárias para baixa da constrição/bloqueio, se o caso. Publique-se, registrando-se conforme de praxe e após, arquivem-se os autos com as respectivas baixas – ciente a parte autora. Porto Nacional, 06.02.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0006.6461-6

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: RUBENS DOS REIS AVELAR

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3696 – B

REQUERIDO: ELIOSVALDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO: RODRIGO COELHO OAB/TO 1931

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA – "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331 § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência ou não de pagamento indevido correspondente ao consumo de água aferido pela requerida. Inclua-se em pauta de audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 08.02.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0010.0354-7

AÇÃO: COBRANÇA DE SALÁRIOS

REQUERENTE: WILDENORA DIAS FURTADO

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO 4.348 – B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVÂNÓPOLIS – TO

ADVOGADO: MARILSON DE ARAÚJO ROCHA OAB/GO 26648

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA – "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331 § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência ou não de pagamento indevido correspondente ao consumo de água aferido pela requerida. Inclua-se em pauta de audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 08.02.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.3700-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADA: GIL PINHEIRO OAB/TO 1994

REQUERIDO: ANNE CLEYA ARANRES SILVA

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA – "... Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivado a diligência,

esclarecendo desde já quem ver efetivada a diligência, esclarecendo desde já quem assumirá o encargo de depositário para o caso de efetivada a constrição. Para o caso de inércia, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intimem-se. Porto Nacional, 08.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0002.2161-5

AÇÃO: REVISIONAL DE CONSUMO DE ÁGUA
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056
REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB/TO 784 e LUCIANA CORDEIRA C. CERQUEIRA OAB/TO 1341
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA – “... Diante do exposto e nos termos do artigo 331 § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a Serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta Comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência ou não de pagamento indevido correspondente ao consumo de água aferido pela requerida. Inclua-se em pauta de audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 08.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2006.0007.8616-0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA E OUTROS
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – “Nestes autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, vencida a fase de contraditório, e considerando a vedação legal acerca da realização de conciliação para esta espécie de ação (art. 17, §1º da Lei 8429/92), vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem serem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 1601.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0000.5046-4

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA CONÇALVES NARDES
ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB/TO 2.350
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – “... Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar... Ultrapassando o prazo de seis meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Intimem-se. Porto Nacional, 07.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0006.4084-7

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
REQUERIDO: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – “Nestes autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, vencida a fase de contraditório, e considerando a vedação legal acerca da realização de conciliação para esta espécie de ação (art. 17, §1º da Lei 8429/92), vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem serem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 1601.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0011.4376-8

AÇÃO: INTERDITO PROBITÓRIO
REQUERENTE: MIGUELINA DIAS DOS REIS
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB- TO 2.511
REQUERIDO: PAULO HENRIQUE GARCIA e MARIA FÁTIMA FERNANDES
ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO OAB/TO 3134
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – “Vistas às partes, com oportunidade de manifestação acerca do Laudo Técnico Pericial de folhas 373/406. Intime-se. Porto Nacional, 13.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0001.0063-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DANIELA AIRES DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056
REQUERIDO: ITPAC INSTRUTO TOCONTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO: Dr. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA OAB – TO – 3.280
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em fl.32, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/04/2012, às 14 h e 55 min.”

AUTOS: 2008.0005.9850-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADO COM RESCISÃO DE CONTRATO ...
REQUERENTE: AUTO POSTO GUARARAPES LTDA
ADVOGADO: Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2.056
REQUERIDO: IONICS TECHNOLOGY LTDA e CRC INFORMÁTICA.
ADVOGADO: Dr. GILBERTO TOMAZ DE SOUZA OAB – TO – 3.280

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – PARA AUDIÊNCIA “Conforme determinado em fl.80, fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/04/2012, às 15 h e 15 min.”

AUTOS: 2010.0006.2075-9

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO OAB- TO 2.511
REQUERIDO: PAULO HENRIQUE GARCIA e MARIA FÁTIMA FERNANDES
ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO OAB/TO 3134
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO – “Vistas às partes, com oportunidade de manifestação acerca do Laudo Técnico Pericial de folhas 373/406. Intime-se. Porto Nacional, 13.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.9703-9 – PRECEITO COMINATÓRIO**

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS
Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336-B
Requerido: PASCOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA
Advogado: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO 1824 E EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971
DESPACHO: “Intime o autor para pagar, em dez dias as custas processuais devidas. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.7956-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: RODOSERVICE COMERCIO DE PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA – OAB/TO 819 E LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Requerido: POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA
Advogado: WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN – OAB/SP 145.540
DESPACHO: “Intime-se para cumprimento da sentença. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2011.0003.5626-0 EXECUÇÃO PENAL**

Sentenciado: JUELITA ALVES DE FREITAS
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: “...Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando(a) Juelita Alves de Freitas, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, VI e 110 todos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. Após o transito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.” Porto Nacional, 15 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.9641-8 EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Fica(m) o(a)(s) sentenciado(a)(s) intimado(a)(s) do teor em síntese da sentença s seguir transcrita: “...Ante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Antônio Carlos Ferreira de Oliveira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, V c/c art. 109, VI e 110 todos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. Após o transito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.” Porto Nacional, 08 de junho de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0008.8948-7

Ação: Ação Penal
Sentenciado: JOSEMIR RODRIGUES NASCIMENTO
SENTENÇA: “... Diante do exposto, absolvo o acusado Josemir Rodrigues Nascimento, qualificado nos autos, com base no artigo 386, inciso VII do CPP. Sem custas. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. Int. “. Porto Nacional, 22 de setembro de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0008.3588-5

Ação: Inquérito Policial
Sentenciado: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
SENTENÇA: “... Ante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de Rogério Alves da Silva, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações “. Porto Nacional, 02 de fevereiro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

AUTOS Nº 2011.0011.0941-0

Ação: Inquérito Policial
Sentenciado: CLÁUDIO NUNES BARBOSA
SENTENÇA: “... Ante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações “. Porto Nacional, 06 de fevereiro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito em Substituição.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de RAIMUNDO PEREIRA GOMES – AUTOS Nº 2006.0006.6948-2/0, requerida por CÉLIA REGINA DA CUNHA, foi decretada a interdição de RAIMUNDO

PEREIRA GOMES, conforme se vê no final da sentença:- POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de **RAIMUNDO PEREIRA GOMES**, nomeando-lhe curadora de CÉLIA REGINA DA CUNHA, com fulcro nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no cartório do registro civil de pessoas naturais, do domicílio do interditando, (art. 11184 do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento. (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandato. Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se compromisso em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1.187 do CPC. Falecendo o interditando, a curadora deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Porto Nacional, 24 de fevereiro de 2010. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e onze (29.03.2011). Eu (Maria Célia Aires Alves) Escrivã, subscrevi.(a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA Juíza de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, **CITA a requerida MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA PARENTE**, brasileira, maior e capaz, profissão ignorada, residindo em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 2010.0009.2893-1(3130/10), tendo como requerente ELMARI GOMES PARENTE, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2012.(a) Marco Antonio Silva castro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, **CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2011.0005.7738-0 (3564/11), ação de Usucapião, movida por FRANCISCO ESIO LIMA em face de VIRGINIA FLORA DE ARRUDA BOTELHO GARCIA e seu marido, CAIO HENRIQUE MESQUITA GARCIA, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 11, do Loteamento Piabanha, Gleba 1, 1ª Etapa, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 369, do Livro 2-B, fls. 69, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 14 de fevereiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, **CITA OS CONFRONTANTES: GERALDO TAPERA e JOSÉ PINHEIRO**, para querendo contestarem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2007.0004.5866-8 (1562/07), ação de Usucapião, movida por RAIMUNDO NOGUEIRA E NELI PEREIRA NOGUEIRA em face de ALBERTO LOPES MANITA NETO, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 19, do Loteamento Piabanha, Gleba 2, 5ª Etapa, com área de 1.248.31,22 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO, sob a matrícula n.º 875 do Livro 2-C, fls. 275, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia-TO, em 14 de fevereiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, **CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2011.0003.0457-0 (3468/11) – Ação de Usucapião, movida por MOACIR RIBEIRO DA GLORIA E OUTROS em face de ARLETE NATIVIDADE ROSA BEZERRA, tendo por objeto o **imóvel rural** constituído pelo **Lote de nº 12, do Loteamento Rio Perdido, Gleba 6, situado no Município de Lizarda/TO, objeto da matrícula de nº 121, do Livro 2-A, fls. 121, sob o nº R-1, do Cartório de Registro de Imóveis** e Tabelionato 1º de Notas de Lizarda, Distrito Judiciário da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Eu, Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial, digitei. Tocantínia-TO, em 14 de fevereiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0010.8356-0 (1301/06)

Natureza: USUCAPIÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VALDIMIRO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(a): MAURILIO PINHEIRO CAMARA – OAB/TO 560-B E MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO OAB/TO 3420.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 49, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 22 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2007.0005.3906-4 (1544/07)

Natureza: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requeridos: VALDIMIRO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 30, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 22 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2007.0005.3899-8 (1575/07)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requeridos: VALDIMIRO RIBEIRO DE SOUZA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR os autores da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 13, cujo teor a seguir transcrito: "Chamo o feito a ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Tocantínia, 22 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS nº: 2007.0005.3902-1 (1572/07)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requeridos: MATIAS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR os autores da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 11, cujo teor a seguir transcrito: "Chamo o feito a ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Tocantínia, 22 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS nº: 2010.0010.8361-7 (1303/06)

Natureza: USUCAPIÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MATIAS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a): MAURILIO PINHEIRO CAMARA – OAB/TO 560-B E MAURILIO PINHEIRO CAMARA FILHO OAB/TO 3420.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 49, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 22 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2007.0005.3903-0(1572/07)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requeridos: JOÃO VOGADO PUGAS

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR os autores da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 14, cujo teor a seguir transcrito: "Chamo o feito a ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Tocantínia, 18 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2010.0010.8358-7 (1302/06)

Natureza: USUCAPIÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOÃO VOGADO PUGAS

Advogado(a): ZELINO VITOR DIAS – OAB/TO 727.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 58, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 18 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS nº: 2007.0005.3900-5 (1569/07)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requeridos: JOSÉ RODRIGUES PUGAS E MARIA LUIZA DA SILVA LIMA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR os autores da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 15, cujo teor a seguir transcrito: "Chamo o feito a ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Tocantínia, 18 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2007.0005.3905-6 (1545/07)

Natureza: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requeridos: DOMINGOS ALVES FILHO E LUISA ALVES GLORIA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 30, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 18 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2010.0010.8357-9 (1300/06)

Natureza: USUCAPÍÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DOMINGOS ALVES FILHO

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420 e Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 560-B.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 56, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 18 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0003.0915-6 (3508/11)

Natureza: EXONERAÇÃO DE PENSÃO

Requerente: A.C.P.

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

Requerido: E.A.C.

Advogado: Não Constituído

OBJETO: INTIMAR o requerente da sentença proferida às fls. 20-22, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para EXONERAR A.C.P. da obrigação alimentar destacada à fl. 6 em relação a E.A.C. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 17 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS nº: 2007.0005.3896-3 (1573/07)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requeridos: OLGA DA SILVA GLORIA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR os autores da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 12, cujo teor a seguir transcrito: "Chamo o feito a ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Tocantínia, 22 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2010.0010.8359-5 (1205/06)

Natureza: USUCAPÍÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: OLGA DA SILVA GLORIA

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420 e Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 560-B.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 136, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 22 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2007.0005.3901-3 (1570/07)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requeridos: JOSÉ RODRIGUES PUGAS E MARIA LUIZA DA SILVA LIMA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR os autores da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 14, cujo teor a seguir transcrito: "Chamo o feito a ordem. Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de

até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, CPC). Tocantínia, 18 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2007.0005.3904-8 (1546/07)

Natureza: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMELIA CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ CAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP N. 93.546

Requeridos: JOSÉ RODRIGUES PUGAS E MARIA LUIZA DA SILVA LIMA

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420 e Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 560-B.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 30, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 18 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS nº: 2010.0010.8360-9 (1294/06)

Natureza: USUCAPÍÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ RODRIGUES PUGAS

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420 e Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 560-B.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO - OAB/SP 93.546.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 67, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 18 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS nº: 2010.0010.8360-9 (1294/06)

Natureza: USUCAPÍÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ RODRIGUES PUGAS

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420 e Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 560-B.

Requeridos: MANOEL MARQUES CARDOSO E OUTROS

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO - OAB/SP 93.546

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 67, cujo teor a seguir transcrito: "Tendo em conta o transcurso do tempo, intime-se pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promoverem o andamento do feito, requerendo o que entenderem adequado, pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça. Sem prejuízo, ainda, expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, a fim de verificar a atual situação do bem e seus atuais ocupantes. Tocantínia, 18 de agosto de 2011.(a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2012.0000.9912-5 (4000/12)

Natureza: Manutenção de Posse c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Vicente de Paula Osmarini

Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro – OAB/TO nº 1994

Requerido: Agropecuária Isidoro Ltda

Requerido: Edmond Grand

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda e Vinculação do 1º Ofício de Notas

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 45: "Defiro o pleito de assistência judiciária gratuita formulado à f. l. 13 da exordial. Citem-se os requeridos no endereço descrito na exordial para, querendo, *oferecer* resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Postergo a apreciação do pedido de citação por edital para, depois de tentada a citação pessoal no endereço descrito na inicial. Na hipótese de não localização no endereço suso mencionado, volvam os autos conclusos. Cumpra-se. Tocantínia, 14/02/2012. (a) Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática."

AUTOS Nº: 2011.0012.3560-1 (3905/12)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO N. 17.275 E OAB/TO N. 4110-A

Requerido(a): ADAO TAVARES DE MACEDO BEZERRA

Advogado(a): Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho à(s) fl(s). 58, cujo teor a seguir transcrito: "Intime-se a Instituição Financeira autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação (fls. 42/48) e documentos (fls. 49/57) devendo informar, se concorda com o valor depositado em juízo pelo autor (Guia de Depósito Judicial - fl. 57), referente ao pagamento das parcelas vencidas de 04/09/2011 a 04/02/2012. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 14 de fevereiro de 2012. (a) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em Substituição Automática".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0002.4309-9/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO C/C LIMINAR DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: JOSÉ ANTONIO LEMOS.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B.

Requerido: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN AOB/TO 530.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Concedo novo prazo de 10 dias ao exequente para adequar o pedido, uma vez que a cobrança de honorários deve ser realizado pelo próprio advogado, ou seja, em seu próprio nome".

AUTOS 2010.0005.1014-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA BMS S/A.
Advogado: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544.
Requerido: CLEMILSON FERNANDES SILVA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias".

AUTOS 2009.0009.3123-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: DRA. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681.
Requerido: FABRICIO NETTO FERRAZ.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o autor".

AUTOS 2007.0007.7262-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: DRA. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681.
Requerido: CLAUDIO DA SILVA BATISTA.
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 1677.
INTIMAÇÃO/DESPACHO 01: "Reitere-se a determinação de fls. 119. Remeta-se ao TJ para apreciação do recurso". DESPACHO de Fls. 119: "Intime-se o autor para levantar imediatamente o bem apreendido...".

AUTOS 2008.0008.9841-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.
Requeridos: VATERLO SOUSA VANDERLEY.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o autor em 05 dias".

AUTOS 2010.0006.0931-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206.
Requerido: RUI DA SILVA BATISTA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o autor".

AUTOS 2011.0005.5002-3/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado: DR. DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4674-A.
Requerido: ELIAS TAVARES DE SERUEIRA.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA-TO.
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte autora sobre o Embargo à Monitoria de fls. 28/34".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2011.0006.8301-5 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ADÁLIA COSTA VIANA
Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DECISÃO: "A alegação de prescrição de parcelas vencidas confunde-se com a matéria de fundo e, portanto deixo para análise posterior. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao beneficiário postulado. Designando o dia 06/06/2012, às 17:50 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, as testemunhas arroladas, as partes e seus procuradores." Xambioá – TO, 10 de Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0006.8302-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DECISÃO: "Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao beneficiário postulado. Designando o dia 06/06/2012, às 16:50 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, as testemunhas arroladas, as partes e seus procuradores." Xambioá – TO, 10 de Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0002.0167-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: AGUSTINHA ALVES DA SILVA
Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO 4718
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DECISÃO: "Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao beneficiário postulado.

Designando o dia 06/06/12, às 14:10 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, as testemunhas arroladas, as partes e seus procuradores." Xambioá – TO, 09 de Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2011.0001.3811-4/0, em que é autor FRANCISCA COSTA DA SILVA SOARES e Interditado JOSIMAR TEIXEIRA DA SILVA, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSIMAR TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Ferreira da Silva e Francisca das Chagas Teixeira da Silva, nascido aos 21/10/1973, portadora do RG 12.884.385 SSP/GO e do CPF 042.018.801-09, residente e domiciliado na Rua 03, nº 1385, Setor Alto Bonito, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador a requerente FRANCISCA COSTA DA SILVA SOARES, brasileira, casada, lavradora, portador do RG 467.048 SSP/TO e do CPF 029.517.991-01, residente e domiciliada na Rua 03, nº 1385, Setor Alto Bonito, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, para decretar a interdição de JOSIMAR TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Ferreira da Silva e Francisca das Chagas Teixeira da Silva, nascido em 21/10/1973, em Brasília/DF, portador RG nº 2.884.385 SSP/GO, CPF 042.018.801-09, portador de retardo mental grave (CID F.72), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente FRANCISCA COSTA DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, portador do RG 467.048 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 029.517.991-01, residente na Rua 03, nº 1.385, Setor Alto Bonito, Xambioá – TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Xambioá – TO, 13 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0000.9153-5 – COBRANÇA

Requerente: ARLETE LIRIO FRANCISCO E OUTROS
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
DESPACHO: "Digam os autores sobre a contestação e documentos de fls. 145/167." Xambioá – TO, 09 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0012.6005-5 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: WANDERLY SILVA
Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715
Requerido: BFB LEASING S/A
DESPACHO: "1- Conforme estabelece o CNGC (2.4.5): Os Juizes de Direito devem exercer efetiva fiscalização, inclusive quanto ao regular recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, recomendando-se que não despachem nos feitos sem o comprovante do preparo, especialmente as iniciais, salvo para evitar prejuízo ou outro motivo relevante. 2- Tanto o valor dado à causa quanto as custas recolhidas encontram-se em desacordo com o preceito do art. 259, V, 282, ambos do CPC. 3- Assim, determino que se intime o autor, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para atribuir o valor da causa conforme o art. 259, V, do CPC, bem como recolher as custas complementares, juntando o comprovante original, sob pena de indeferimento e arquivamento (art. 257 do CPC)." Xambioá – TO, 01 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0011.3478-5 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA VENANCIA DE OLIVEIRA
Advogado: BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI – OAB/TO 4718
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "1 – Digam as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de cinco dias. 2 – Após, conclusos." Xambioá – TO, 21 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0005.0933-5 – RESSARCIMENTO

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
DESPACHO: "1 – Considerando o teor da certidão de fl. 79, intime-se a parte autora, na pessoa de procurador, para manifestar interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, II, do CPC). 2 – Após, conclusos." Xambioá – TO, 20 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0000.9154-3 – COBRANÇA

Requerente: CICERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
DESPACHO: "1- Chamo o feito à ordem, para revogar o despacho de fl. 117. 2- Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a contestação e documentos de fls. 96/104. 3- Após, conclusos." Xambioá – TO, 09 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0006.8308-2/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Ana Maria da Silva
Adv. : Dr. Ricardo Cicero Pinto OAB/SP 124961
Requerida: I.N.S.S.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem

como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito; o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06 DE JUNHO DE 2012 ÀS 16:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem as partes, as testemunhas arroladas e seus procuradores. Xam. 10/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2009.0000.9113-2/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Raimundo Alves da Silva
Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961
Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito; o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06 DE JUNHO DE 2012 ÀS 16:10 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem as partes, as testemunhas arroladas e seus procuradores. Xam. 10/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0006.8309-0/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: José da Guia Honorato
Adv. : Dr. Ricardo Cícero Pinto OAB/SP 124961
Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito; o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06 DE JUNHO DE 2012 ÀS 15:30' horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem as partes, as testemunhas arroladas e seus procuradores. Xam. 10/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

Autos: 2010.0010.2854-3 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ADALBERTO NASCIMENTO PINTO
Advogado: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960
Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "1 – Intimem-se as partes para indicarem, no prazo de 05 (cinco) dias motivadamente, quais provas pretendem produzir, ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, advertindo-as de que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 2 – Após, conclusos para designação de eventual audiência." Xambioá – TO, 16 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0005.3792-2/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: José Raimundo Gomes da Silva
Adv. : Dr. Bruno Henrique M. Romanini OAB/TO 4718
Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito; o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06 DE JUNHO DE 2012 ÀS 15:10 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem as partes, as testemunhas arroladas e seus procuradores. Xam. 10/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0005.3789-2/0 – PREVIDENCIARIO

Requerente: Manoel Alves Pereira
Adv. : Dr. Bruno Henrique M. Romanini OAB/TO 4718
Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma "[...] Rejeito, portanto, as preliminares argüidas na contestação, declarando saneado o feito. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito; o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 06 DE JUNHO DE 2012 ÀS 14:50 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem as partes, as testemunhas arroladas e seus procuradores. Xam. 10/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

Autos: 2011.0009.4527-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ISABEL DE SOUSA RODRIGUES
Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DESPACHO: "À replica, no prazo de 10 dias. Cumpra-se." Xambioá – TO, 10 de Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

BUSCA E APREENSÃO 2008.0010.9533-8/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA.
Advogado: Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho. OAB/SP 31.618
Requerido: Maria de Fátima de Sousa Araújo.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das despesas de depositário (dados para depósito e boletos juntos aos autos) e, após, a retirada do bem descrito na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme o r. despacho a seguir transcrito: "1 – Certifique a escritania o transitio em julgado da sentença de fls. 40/42, bem como o não pagamento das custas processuais pela requerida 2 – Intime-se a parte autora, por correspondência e seu patrono pelo DJE, para procederem a retirada do bem descrito na inicial do depósito público, e ao pagamento das custas das despesas do depositário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). 3 – Proceda ao cálculo das despesas do depositário. 4 – Expeça certidão ao Distribuidor informando do débito da parte requerida, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. 5 – Cumpra-se. Xambioá/TO, 27 de janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

Autos: 2007.0007.2771-5 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: FRANCISCA SARAIVA BEZERRA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: MARIA DOS SANTOS SARAIVA BEZERRA E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte autora para que informe o atual endereço da adolescente Adriana Saraiva Bezerra, devendo indicar o nome e endereço da atual guardiã de fato da adolescente.

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fl. 63-v, sem prejuízo, oficie-se ao INSS para suspender o pagamento do benefício." Xambioá – TO, 16 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.9483-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusados: EDIVALDO ALVES DA SILVA, JOSÉ DE RIBAMAR MENDES e VALDEILSON PEREIRA DA COSTA.

Vítima: FÁBIO CASTRO LIMA

Advogado: Dr. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB- DF 27.669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado da data da sessão de Julgamento perante o Júri Popular, a realizar-se no auditório da Câmara Municipal de Xambioá- TO, no dia 25/04/2012, às 08:30, conforme despacho: " Designo o dia 25/04/2012, às 08:30 horas, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular, a realizar-se no auditório da Câmara Municipal. Intimem-se, pessoalmente, os jurados, os acusados e seus defensores, bem como as testemunhas arroladas pelas partes...Diligencie-se, Cumpra-se. Xambioá, 15.12.2011. (a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro- Juiz de Direito."

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0009.5293-1/0

Réu: JAIRO MODESTO DA SILVA
Advogado: DRA. JAUDILÉA DE SÁ CARVALHO SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada intimada, para que faça provar nos Autos de Execução ocupação lícita do reeducando Jairo Modesto da Silva, conforme despacho: Defiro cota Ministerial de fls. 251. Cumpra-se conforme requerido. Xambioá-TO, 20 de maio de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES
OAB**

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Adelmano Wellerson de Sousa Benigno, Ademir de Souza Coelho Júnior, Alexandre Valle Piovesan, Andréa Moreira Bom, Cleomar Cardoso Guimarães, Ederson Souza Silva, Francisco Ildefonso de Lima Netto, Gláucia Nunes da Silva Gomes, Juliana Ferreira Santos Diniz, Kaio Radamés Titp Barbosa, Kamila Portilho Kawai, Kamilla Teixeira de Almeida, Kleber Alves de Carvalho, Larissa Soares Borges Coelho, Leticia Martins Ferreira, Lidiane Barros Cirqueira, Marcus André Pereira Oliveira, Paulo Izidio da Silva Resende, Raimundo de Moura Filho, Samara Camargo Batista Barros, Saul Maranhão Araújo Oliveira, Vanubia Oliveira Correia, Virginia Silva Magalhães Ribeiro e Vitor Abreu de Sousa. **Suplementar da OAB/MG** o Advogado: Alexandre Fantoni de Moraes. **Por Transferência da OAB/GO** o Advogado: Hernani de Melo Mota Filho. Palmas - Tocantins, aos 15 dias do mês Fevereiro de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E**SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br